

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23.ª DA REPUBLICA — N.º 20

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 24 DE JANEIRO DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.
As publicações serão recebidas até 11 horas da noite.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

- Decreto n.º 2.359 A, que approva a convenção assignada entre o Brazil e a França.
- Decreto n.º 2.360, que approva a convenção para a permuta de encomendas postaes entre os Estados Unidos do Brazil e os Estados Unidos da America.
- Decreto n.º 2.361, que approva a convenção para a permuta de encomendas postaes entre os Estados Unidos do Brazil e o Imperio Allemão.
- Decreto n.º 2.362, que approva a convenção para a permuta de encomendas postaes, sem valor declarado, entre o Brazil e a Italia.
- Decreto n.º 2.363, que determina que os Envoios Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios que servirem na America do Sul, America Central, Antilhas e Asia tenham, depois de dous annos de residencia, gratificação adicional annua.
- Decreto n.º 2.364, que eleva a categoria de diversos consulados e os vencimentos de consules.
- Decreto n.º 2.365, que approva o Tratado de Commercio e Navegação Fluvial entre o Brazil e a Bolivia.
- Decreto n.º 2.393, que approva a convenção concluida no Rio de Janeiro a 23 de agosto de 1906.
- Decreto n.º 2.364, que approva a resolução concernente á Estrada de Ferro Pan-Americana.
- Decreto n.º 2.365, que approva as convenções firmadas pelo Plenipotenciario do Brazil na Conferencia da Paz em Haya.
- Decreto n.º 2.393, que approva o Tratado de Arbitramento Geral em Petropolis entre os Estados Unidos do Brazil e a Bolivia.
- Decreto n.º 2.397, que approva as Convenções de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brazil e o Imperio da China.
- Decreto n.º 2.398, que approva o Tratado Geral de Arbitramento firmado em Petropolis entre os Estados Unidos do Brazil e a Republica do Peru.
- Decreto n.º 2.399, que approva o Tratado Geral de Arbitramento firmado em Petropolis entre os Estados Unidos do Brazil e a Colombia.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n.º 8.492, que estabelece uma nova tabella de emolumentos consulares.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificações.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita e da Despesa Publicas — Recebedoria do Districto Federal — Imprensa Nacional e *Diario Official* — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias do Expediente, da Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias da Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N.º 2.359 a — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910 (*)

Approva a Convenção assignada entre o Brazil e a França, a 3 de Junho de 1909, para permuta de encomendas postaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

«Art. 1.º—E' approvada a Convenção firmada entre o Brazil e a França, a 3 de Junho de 1909, para permuta de encomendas postaes, ficando autorisado o Poder Executivo a abrir os necessarios creditos para a execução da mesma.

«Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.»

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1910, 89.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rio-Branco.

DECRETO N.º 2.360—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910 (*)

Approva a Convenção para a permutação de encomendas postaes entre os Estados Unidos do Brazil e os Estados Unidos da America, assignada a 26 de Março de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

«Art. 1.º—E' approvada a Convenção para a permutação de encomendas postaes entre os Estados Unidos do Brazil e os Estados Unidos da America, assignada no Rio de Janeiro a 26 de Março de 1910, para cuja execução fica o Poder Executivo autorisado a abrir os necessarios creditos.

«Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.»

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1910, 89.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rio-Branco.

DECRETO N.º 2.361 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910 (*)

Approva a Convenção para a permutação de encomendas postaes entre os Estados Unidos do Brazil e o Imperio Allemão, assignada no Rio de Janeiro a 20 de Abril de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

«Art. 1.º—E' approvada a Convenção concernente á permutação de encomendas postaes entre os Estados Unidos do Brazil e o Imperio Allemão, assignada no Rio de Janeiro a 20 de Abril de 1910, podendo, para a sua execução, abrir o Governo os necessarios creditos.

«Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.»

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1910, 89.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rio-Branco

DECRETO N.º 2.362 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910 (*)

Approva a Convenção para a permuta de encomendas postaes sem valor declarado, entre o Brazil e a Italia, assignada a 19 de Dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

«Art. 1.º—Fica approvada a Convenção para a permuta de encomendas postaes sem valor declarado, entre o Brazil e a Italia, concluida e assignada a 19 de Dezembro de 1910, e autorisado o Poder Executivo a abrir os necessarios creditos.

«Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.»

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1910, 89.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rio-Branco.

(*) Reproduzem-se por ordem superior.

DECRETO N. 2.363—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910 (*)

Determina que os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios que servirem na America do Sul, America Central, Antilhas e Asia, tenham, depois de dous annos de residencia, gratificação adicional annua, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

«Art. 1.º—Os chefes de missão que servirem na America do Sul, Mexico, Panamá, Antilhas e Asia, terão, depois de dous annos de residencia, a gratificação adicional annua de 2:000\$ e depois de cinco annos a de 4:000\$, perdendo-a quando removidos para a Europa.

«§ 1.º—Para os chefes das Legações na Bolivia, Ecuador e Colombia, a gratificação adicional será de 4:000\$ no fim de dous annos e de 6:000\$ no fim de cinco annos.

«§ 2.º—Os 1.º e 2.º Secretarios de Legação que servirem na America e Asia terão no primeiro anno de residencia a gratificação adicional de 1:000\$, no fim de dous annos de residencia a de 2:000\$ e depois de cinco annos a de 3:000\$, perdendo-a quando removidos para a Europa.

«Art. 2.º—Para os funcionarios diplomaticos que servirem na America, o tempo de serviço será augmentado de um terço.

«Art. 3.º—E' O Governo autorizado a crear uma Legação em Constantinopla, a qual será regida por Ministro Residente, com os vencimentos da lei.

«Art. 4.º—Fica o Governo autorizado a acreditar cumulativamente no Reino da Grecia o Ministro na Italia, e nos Reinos da Bulgaria, Romania e Servia, o Ministro na Austria-Hungria.

«Paragrapho unico. Sempre que o acnselharem as conveniencias do serviço, o Secretario da Legação poderá ser acreditado em qualquer d'essas capitães como Encarregado de Negocios.

«Art. 5.º—A gratificação adicional de que trata o art. 1.º não será devida aos funcionarios que a ella tiverem feito jus, durante o tempo em que se acharem licenciados, ou em comissão no Brasil ou na Europa.

«Art. 6.º—E' o Governo autorizado a abrir o necessario credito para a execução da presente Lei.

«Art. 7.º—Revogam-se as disposições em contrario.»
Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1910, 89.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rio-Branco.

DECRETO N. 2.364 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910 (*)

Eleva a categoria de diversos Consulados, os vencimentos de Consule: e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos da Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

«Art. 1.º—São elevados a consulados geraes de 1.ª classe os consulados de 2.ª em Asunción e Valparaíso e a consulados geraes de 2.ª classe os consulados em Caiz e Yokohama.

«Art. 2.º—Ficam augmentados de 12:000\$ para 14:000\$ os vencimentos dos consules geraes de 1.ª classe e n Buenos Aires, Montevideo, Asunción, Valparaíso, Iquitos, Nova York, Hamburgo, Liverpool, Londres, Paris, Havre, Antuerpia, Lisboa e Trieste, e mantida para o consulado geral em Iquitos a gratificação annua de 4:000\$ estabelecida pelo decreto legislativo n. 2.250, de 29 de abril de 1910.

«Art. 3.º—Ficam elevados de 10:000\$ a 12:000\$ os vencimentos dos consules geraes de 2.ª classe em Barcelona, Cadiz, Rotterdam e Yokohama.

«Art. 4.º—E' elevado a consulado o vice-consulado em Cobija (Bolivia), elevados de 8:000\$ a 10:000\$ os vencimentos dos consules no Porto, Marselha, Rosario de Santa Fé (Republica Argentina), Salto (Republica Oriental do Uruguay), Villa Bella (Bolivia), Cobija (Bolivia), e Cayenna (Guyana Franceza) mantida para estes tres ultimos a gratificação supplementar de 4:000\$ estabelecida pelo decreto legislativo n. 2.250, de 29 de abril de 1910.

«Paragrapho unico.—Fica creado um consulado em Beyruth, com os vencimentos de 8:000\$000.

«Art. 5.º—São elevados de 4:000\$ para 5:000\$ os vencimentos dos vice-consules em Artigas, Melo, Rivera, San Eugenio, Santa Rosa e Paysandú, na Republica Oriental do Uruguay; e em Paso de los Libres, Santo Tomé, Alvear e Corrientes, na Republica Argentina; tendo elles, além d'isso, a consignação de 1:200\$ para o aluguel da casa ou escriptorio.

«Art. 6.º—São elevados de 4:000\$ para 5:000\$ os vencimentos dos chancelleres em Buenos Aires, Montevideo, Nova York e Genova.

«Art. 7.º—Os consules geraes de 1.ª e 2.ª classe e os consules que servirem na America do Sul e no Japão terão no fim de dous annos

(*) Reproduz-se por ordem superior.

de residencia a gratificação annua adicional de 1.000\$ e no fim de cinco annos a de 2:000\$; cessando essa gratificação quando removidos para a Europa.

«§ 1.º—Os consules e vice-consules que servirem na America terão no fim de dous annos de residencia, a contar da data desta lei, a gratificação annua de 800\$ e no fim de cinco annos a de 1:600\$000.

«§ 2.º—Os chancelleres dos consulados na America e Europa terão no fim de dous annos de residencia a gratificação adicional annua de 800\$ e depois de cinco annos a de 2:000\$000.

«Art. 8.º—Para os funcionarios consulares que servirem na America do Sul se contará o tempo de serviço augmentado de um terço; salvo para os consules geraes em Buenos Aires, Montevideo e Valparaíso.

«Art. 9.º—Os vice-consules e os chancelleres, quando substituirem os consules geraes, terão a gratificação de 500\$ mensaes sem prejuizo dos vencimentos dos chancelleres e da gratificação que compete aos vice-consules.

«Art. 10.º—Fica o Governo autorizado a supprimir os postos de consules, vice-consules o chancelleres que a experiencia provar serem desnecessarios, á proporção que forem os mesmos vagando por aposentação, disponibilidade, demissão ou morte dos respectivos funcionarios.

«Art. 11.º—O Governo poderá nomear, para os paizes onde as conveniencias o aconselharem, até dous adidos commerciaes na Europa e até dous outros na America, ficando-lhes marcados os vencimentos annuaes de 12:000\$, distribuidos na forma da lei.

«Art. 12.º—Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios credits em ouro, ao cambio de 27, para execução desta lei.

«Art. 13.º—Ficam considerados os consulados honorarios os vice-consulados em Veneza e Stuttgart.

«Art. 14.º—Revogam-se as disposições em contrario.»

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1910, 89.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rio-Branco.

DECRETO N. 2.365 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Approva o Tratado de Commercio e Navegação Fluvial entre o Brasil e a Bolivia, assignado a 12 de Agosto de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

Artigo unico. Fica approvedo o Tratado de Commercio e Navegação Fluvial entre o Brasil e a Bolivia, assignado, a 12 de Agosto de 1910, autorizando o Governo a abrir os credits que necessita para sua execução; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1910, 89.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rio-Branco.

DECRETO N. 2.393 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Approva a Convenção concluida no Rio de Janeiro, a 23 de Agosto de 1903, pela Terceira Conferencia Internacional Americana, relativa a Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriais, Marcas de Fabricas e Commercio, e Propriedade Litteraria e Artistica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

Art. 1.º Fica approveda a Convenção de 23 de Agosto de 1903 pela qual a Terceira Conferencia Americana, reunida no Rio de Janeiro, adoptou em materia de Patentes de Invenção, Desenhos e Modelos Industriais, Marcas de Fabrica e Commercio, e Propriedade Litteraria e Artistica, os tratados assignados na Segunda Conferencia Internacional Americana, reunida no Mexico em 27 de Janeiro de 1902, com as modificações feitas na mesma Convenção.

Art. 2.º O Poder Executivo fica autorizado a despendar pelo Ministerio das Relações Exteriores a quantia necessaria á installação, na cidade do Rio de Janeiro, da Secretaria Internacional para a protecção da Propriedade Intellectual e Industrial, logo que 12 nações americanas, pelo menos, hajam ratificado a predita Convenção de 23 de Agosto de 1906.

Art. 3.º Um anno depois da installação da mencionada Secretaria o Poder Executivo submeterá ao exame do Congresso Nacional o orçamento das despezas feitas nesta repartição, discriminadas as que tiverem de ser custeadas pelos outros Estados signatarios, na forma do art. 8.º da mesma Convenção.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1910, 89.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rio-Branco.

DECRETO N. 2.394 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Approva a resolução concernente á Estrada de Ferro Pan-Americana, firmada no Rio de Janeiro pela Terceira Conferencia Internacional Americana, em 23 de Agosto de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte :

Art. 1.º Fica approvada a resolução concernente á Estrada de Ferro Pan-Americana, firmada no Rio de Janeiro pela Terceira Conferencia Internacional Americana, em 23 de Agosto de 1906.

Art. 2.º Para sua execução, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 2.395 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Approva as Convenções firmadas pelos Plenipotenciarios do Brasil na Segunda Conferencia da Paz, em 1907, na Haya

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

Art. 1.º São approvadas as Convenções firmadas pelos Plenipotenciarios do Brasil na Segunda Conferencia da Paz, em 1907, na Haya, adiante enumeradas:—Convenção relativa ao rompimento das hostilidades, Convenção concernente ás leis e usos de guerra terrestre, Convenção concernente aos direitos e deveres das potencias e das pessoas neutras no caso de guerra terrestre, Convenção relativa ao regimen dos navios mercantes no começo das hostilidades, Convenção relativa á transformação dos navios mercantes em navios de guerra, Convenção relativa á collocação de minas submarinas automaticas de contacto, Convenção concernente ao bombardeamento por forças navaes em tempo de guerra, Convenção pa a adaptação dos principios da Convenção de Genebra á guerra marítima, Convenção relativa a certas restricções ao exercicio do direito de captura nas guerras marítimas, Convenção concernente aos direitos e deveres das potencias neutras no caso de guerra marítima e Convenção para a solução pacifica dos conflictos internacionais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 2.396 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Approva o Tratado de Arbitramento Geral firmado em Petropolis, a 2º de Junho de 1909, entre os Estados Unidos do Brasil e a Bolivia e as Convenções, para igual fim, assignadas no mesmo anno, com os Estados Unidos da America e outros paizes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam approvados o Tratado de Arbitramento Geral, firmado em Petropolis, a 25 de Junho de 1909, entre os Estados Unidos do Brasil e a Bolivia, e as Convenções, para igual fim, assignadas neste mesmo anno, com os Estados Unidos da America, em Washington, a 23 de Janeiro; com o Reino do Portugal, em Petropolis, a 25 de Março; com a Republica Franceza, em Petropolis, a 7 de Abril; com o Reino de Hespanha, em Petropolis, a 8 de Abril; com os Estados Unidos Mexicanos, em Petropolis, a 11 de Abril; com a Republica de Honduras, em Guatemala, a 26 de Abril; com os Estados Unidos da Venezuela, em Caracas, a 30 de Abril; com a Republica do Panamá, em Washington, a 1 de Maio; com a Republica do Ecuador, em Washington, a 13 de Maio; com a Republica de Costa Rica, em Washington, a 18 de Maio; com a Republica de Cuba, em Washington, a 10 de Junho; com o Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, em Petropolis, a 18 de Junho; com a Republica de Nicaragua, em Guatemala, a 28 de Junho, e com o Reino de Noruega, em Christiania, a 13 de Julho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 2.397 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Approva as Convenções de Arbitramento entre os Estados Unidos do Brasil e o Imperio da China e a Republica do Salvador

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte :

Art. 1.º Ficam approvadas as Convenções de Arbitramento firmadas em Pekin, a 3 de Agosto de 1907, entre os Estados Unidos do Brasil e o Imperio da China, e em S. Salvador, a 3 de Setembro de 1909, entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica de S. Salvador.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 2.398 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Approva o Tratado Geral de Arbitramento, firmado em Petropolis a 7 de Dezembro de 1909, entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Perú

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

Artigo unico. Fica approvedo o Tratado Geral de Arbitramento, firmado em Petropolis a 7 de Dezembro de 1909, entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Perú; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 2.399 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Approva o Tratado de Arbitramento entre o Brasil e a Colombia e as Convenções de Arbitramento assignadas pelo Brasil com a Austria-Hungria, Russia, Republica do Haiti e Republica Dominicana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

Art. 1.º São approvados para todos os efeitos o Tratado de Arbitramento assignado entre o Brasil e a Colombia, em Bogotá, a 7 de Julho de 1910, e as Convenções de Arbitramento assignadas pelo Brasil com a Austria-Hungria, no Rio de Janeiro, a 19 de Outubro de 1910; com a Russia, também no Rio de Janeiro, a 26 de Agosto de 1910; com a Republica do Haiti, em Washington, a 25 de Abril de 1910, e com a Republica Dominicana, em Washington, a 29 de Abril de 1910.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rio-Branco.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.492 a — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1910

Estabelece uma nova tabella de emolumentos consulares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorisação que lhe foi concedida pelo artigo 2º, n. XX, da Lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909.

Decreta:

Art. 1.º—A tabella de emolumentos consulares annexa ao Decreto n. 2.832, de 14 de Março de 1898, fica substituida pela que acompanha o presente Decreto.

Art. 2.º A nova tabella entrará em vigor no 1º de Março do proximo anno de 1911, de accordo com as instrucções juntas, assignadas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rio-Branco.

Tabella de emolumentos consu'ares que se devem cobrar nos Consulados e Vice-Consulados Brasileiros, em virtude do decreto n. 8.492 A, de 30 de Dezembro de 1910.

	Moeda brasileira	Equivalente em moeda ingleza	Porcenta- gem
	Réis	£. s. d.	
1. Legalisação do manifesto da carga de um navio, nacional ou estrangeiro:			
a) No primeiro consulado brasileiro em que o navio fôr despachado:			
Manifesto de carga dirigida a um só porto ou ao primeiro porto no Brasil:			
Sendo o navio de 500 toneladas ou menos: Por tonelada.....	\$100	0. 0.2 ³ / ₄	
Sendo de mais de 500 toneladas: Pelas que accrescerem a esse numero.....	\$010	0. 0.0 ¹ / ₄	
Manifesto de carga dirigida a outro porto ou a outros portos no Brasil: Para cada porto.			
Sendo o navio de 500 toneladas ou menos: Por tonelada.....	\$050	0. 0.1 ¹ / ₄	
Sendo de mais de 500 toneladas: Pelas que excederem a esse numero.....	\$0.5	0. 0.0 ¹ / ₄	
b) No segundo e nos seguintes consulados brasileiros em que o navio tomar carga:			
Pela legalisação de cada manifesto, a metade dos emolumentos pagos no consulado brasileiro do primeiro despacho.			
2. Manifesto suplementar, feito no mesmo porto depois de encerrado o primeiro	20\$000	2. 5.0	
3. Certificado do Consul, á vista da declaração do capitão, de que o navio não tomou carga nesse porto para os do Brasil.....	5\$000	0.11.3	
4. Visto em cada conhecimento de carga.....	2\$000	0. 4.6	
5. Carta de saúde de cada navio nos logares em que não haja Repartição que as confira.....	10\$000	1. 2.6	
6. Visto em carta de saúde.....	5\$000	0.11.3	
7. Visto na matricula da tripolação.....	5\$000	0.11.3	
8. Matricula da tripolação, ou rol da equipagem.....	10\$000	1. 2.6	
9. Mudança na matricula da tripolação: por cada homem desembarcado ou embarcado.....	1\$000	0. 2.3	
10. Passaportes a embarcações de mais de 200 toneladas.....	20\$000	2. 5.0	
11. Passaportes a embarcações de menos de 200 toneladas.....	5\$000	0.11.3	
12. Endosso no passaporte de uma embarcação de mais de 200 toneladas.....	3\$000	0. 6.9	
13. Endosso no passaporte de uma embarcação de menos de 200 toneladas.....	1\$000	0. 2.3	
14. Certificado de seguir em lastro uma embarcação, ou manifesto do lastro:			
a) Nos portos estrangeiros situados nos rios Uruguay, Paraná, Paraguay, Jaguarão e na lagôa Mirim, assim como nos affluentes d'essa lagôa e dos citados rios, e nos portos estrangeiros da bacia do Amazonas, cada certificado ou manifesto de lastro:			
Sendo a embarcação de menos de 100 toneladas.....	4\$000	0. 9.0	
Sendo de mais de 100 toneladas.....	6\$000	0.13.6	
b) Nos demais portos estrangeiros, marítimos ou fluviaes, cada certificado ou manifesto de lastro:			
Sendo a embarcação de menos de 100 toneladas.....	8\$000	0.18.0	
Sendo de mais de 100 toneladas.....	12\$000	1. 7.0	
15. Inventario de uma embarcação:			
a) De mais de 200 toneladas.....	24\$000	2.14.0	
b) De menos de 200 toneladas.....	12\$000	1. 7.0	
16. Vistoria em uma embarcação:			
a) De mais de 200 toneladas.....	30\$000	3. 7.6	
b) De menos de 200 toneladas.....	24\$000	2.14.0	
17. Vistoria de mercadorias a bordo.....	24\$000	2.14.0	
18. Vistoria de mercadorias em terra.....	15\$000	1.13.9	
19. Autorisar um novo diário de navegação e rubricar todas as suas folhas, por cada folha.....	\$200	0. 0.5 ¹ / ₂	
20. Mudança de bandeira nacional para estrangeira, incluindo o registro e a recepção em deposito dos papeis da embarcação, no caso de venda: além da siza.....	40\$000	4.10.0	
21. Pela mesma operação do n. 20, mas de bandeira estrangeira para a nacional: além da siza.....	20\$000	2. 5.0	
22. Mudança de bandeira nacional para estrangeira, incluindo o registro e a recepção em deposito dos papeis do navio, no caso de arrendamento: sobre o preço do arrendamento annual.....	—	—	2 %
23. Pela mesma operação do n. 22, mas de bandeira estrangeira para a nacional: sobre o preço do arrendamento annual...	—	—	1 %
24. Nomeação ou approvação da nomeação de um capitão e registro d'esse acto.....	10\$000	1. 2.6	
25. Carta de fretamento.....	10\$000	1. 2.6	
26. Visto em um diário nautico.....	2\$000	0. 4.6	
27. Venda publica de mercadorias avariadas ou outras pertencentes á carga de uma embarcação :			

	Moeda brasileira	Equivalente em moeda inglesa	Porcenta- gem
	Reis	£. s. d.	
Até 1:000\$000.....	—	—	1 1/2 %
Pelo que exceder a 1:000\$000.....	—	—	1 %
28. Arrecadação de objectos pertencentes á carga e casco de um navio naufragado, sobre o valor ou somma.....	—	—	2 1/2 %
29. Registro de um Brasileiro na matrícula do Consulado e expe- dição do competente titulo de nacionalidade.....	2\$000	0. 4.6	
Pela expedição de novo titulo de nacionalidade.....	2\$000	0. 4.6	
30. Visto em certidão de nacion- lidade.....	2\$000	0. 4.6	
31. Visto annual em certidão de matrícula.....	1\$000	0. 2.3	
32. Pela celebração de um casamento no Consulado.....	gratis		
33. Registro de nascimento.....	gratis		
34. Registro de casamento não celebrado no Consulado.....	4\$000	0. 9.0	
35. Registro de obito.....	gratis		
36. Certificado de nascimento.....	1\$000	0. 2.3	
37. Certificado de casamento.....	2\$000	0. 4.6	
38. Certificado de obito.....	1\$000	0. 2.3	
39. Certificados de vida:			
a) para a cobrança de pensões do Estado, vencimentos de aposen- tadoria ou de reforma: cada certificado.....	1\$000	0. 2.3	
b) para a cobrança de juros da divida publica brasileira ou de sommas depositadas em Caixa Economica.....	2\$000	0. 4.6	
c) para outros effeitos não acima declarados.....	3\$000	0. 6.9	
40. Testamento.....	20\$000	2. 5.0	
41. Approvação de testamento.....	10\$000	1. 2.6	
42. Termo de abertura de testamento.....	10\$000	1. 2.6	
43. Inventario de bens por fallecimento:			
a) até 2:000\$000.....	—	—	2 %
b) de 2:000\$ para cima.....	—	—	1 %
44. Escripura de compra e venda:			
a) até 20:000\$000.....	—	—	2 %
b) acima d'essa quantia.....	—	—	1 %
45. Acto de sociedade:			
a) até 20:000\$000.....	—	—	2 %
b) acima d'essa quantia.....	—	—	0 1/2 %
46. Modificação, continuação ou dissolução de sociedade:			
Até 50:000\$000.....	—	—	1 %
Acima d'essa quantia.....	—	—	0 1/4 %
47. Procuração ou substabelecimento, lavrados nos livros do Con- sulado, inclusive o traslado, e somente quando os outorgan- tes sejam cidadãos brasileiros:			
a) Para a cobrança de pensões do Estado, vencimentos de ser- viço publico, aposentadoria ou reforma.....	1\$000	0. 2.3	
b) Para a compra de titulos da divida publica brasileira ou co- brança de juros da mesma e de sommas depositadas em Caixas Economicas.....	3\$000	0. 6.9	
c) Para outros effeitos não acima declarados.....	10\$000	1. 2.6	
48. Reconhecimento de assignatura ou legalização de documentos não passados no Consulado:			
a) Quando destinado á cobrança de pensões do Estado, ven- cimentos de serviço publico, aposentadoria ou reforma.....	1\$000	0. 2.3	
b) Quando destinado á compra de titulos da divida publica bra- sileira ou cobrança de juros dos mesmos e de sommas depo- sitadas em Caixas Economicas.....	2\$000	0. 4.6	
c) Quando destinado a outros fins não acima declarados.....	3\$000	0. 6.9	
d) Quando em um mesmo documento houver mais de uma assi- gnatura, o reconhecimento das seguintes pagará a terça parte das taxas estabelecidas neste numero.			
49. Certidão :			
Contendo cem palavras ou menos.....	2\$000	0. 4.6	
Excedendo de cem palavras: por cada série de cem palavras, ainda que a ultima serie não alcance esse numero.....	2\$000	0. 4.6	
50. Certificado ou Atestado do Consulado para servir em qualquer estação.....	4\$000	0. 9.0	
51. Registro de qualquer documento nos livros do Consulado, quando requerido pelo interessado :			
Por cada cem palavras ou menos.....	2\$000	0. 4.6	
Excedendo de cem palavras, por cada série de cem palavras, ainda que a ultima série não alcance esse numero.....	2\$000	0. 4.6	
52. Buscas nos livros e papeis do Consulado, quando requerida por pessoa competente e autorizada pelo Consul, depois de examinado o caso: além dos emolumentos do certificado, se o requerente indicar o anno.....	1\$000	0. 2.3	
Por cada anno sobre que recaia a busca.....	1\$000	0. 2.3	
53. Tradução, requerida pelo interessado, de qualquer documento para a lingua portugueza, além dos emolumentos do certi- ficado :			
Por cada cem palavras em portuguez ou menos.....	4\$000	0. 9.0	
Excedendo de cem palavras, por cada série de cem palavras em portuguez, ainda que a ultima série não alcance esse nu- mero.....	4\$000	0. 9.0	

	Em moeda brasileira	Equivalente Em moeda ingleza	Porcenta- gem
	Réis	£. s. d.	
54. Tradução de qualquer documento, escripto em portuguez, para o idioma do paiz em que estiver o Consulado: Por cada cem palavras do texto original ou menos.....	10\$000	1. 2.6	
Excedendo de cem palavras, por cada série de cem, ainda que a ultima série não alcance esse numero.....	8\$000	0.18.0	
55. Pelo trabalho de conferir com o original a tradução de um documento feito fóra do Consulado, e tambem: Pelo de collacionar com o original a cópia de um documento feito fóra do Consulado:			
a) Se a tradução fór de lingua estrangeira para a portugueza: Por cada cem palavras da tradução, ou menos.....	2\$000	0. 4.6	
Excedendo de cem palavras: por cada série de cem palavras ainda que a ultima série não alcance esse numero.....	1\$000	0. 2.3	
b) Se a tradução fór da lingua portugueza para a do paiz, o dobro desses emolumentos:			
c) Se a cópia fór do documento em portuguez: Contendo cem palavras, ou menos.....	2\$000	0. 4.6	
Excedendo de cem palavras: por cada série de cem, ainda que a ultima série não alcance esse numero.....	1\$000	0. 2.3	
d) Se a cópia fór em lingua estrangeira, mas do paiz em que estiver o Consulado, os mesmos emolumentos da letra c; e se fór em outra lingua estrangeira, o dobro.			
56. Cópia de documentos:			
a) Se o documento fór escripto em lingua portugueza: Contendo cem palavras ou menos.....	1\$500	0.3. 4 1/2	
Excedendo de cem palavras: por cada série de cem, ainda que a ultima série não alcance esse numero.....	\$700	0. 1.7	
b) Se o documento fór escripto em lingua estrangeira: Contendo cem palavras ou menos.....	2\$000	0. 4.6	
Excedendo de cem palavras: por cada série de cem, ainda que a ultima série não alcance esse numero.....	1\$000	0. 2.3	
57. Legalisação de facturas.....	3\$000	0. 6.9	
58. Assistencia do Consul, quando requerida, a actos que exijam a sua ausencia do Consulado, além das despesas de transporte: Pela primeira hora ou fracção de hora.....	10\$000	1. 2.6	
Pelas seguintes.....	5\$000	0.11.3	
59. Assistencia do Consul a uma venda ou leilão, quando essa assistencia seja requerida: Sobre o valor.....	—	—	2 %
60. Nomeação de peritos: Por cada um.....	5\$000	0.11.3	
61. Interrogatorio de testemunhas, quando requerido: Por cada testemunha interrogada.....	5\$000	0.11.3	
62. Por um protesto ou declaração.....	8\$000	0.18.0	
63. Passaporte para um viajante.....	6\$000	0.13.6	
64. Visto em passaporte para viagem expedido por autoridade brasileira.....	2\$000	0. 4.6	
65. Idem em passaporte para viagem expedido por autoridade estrangeira.....	3\$000	0. 6.9	
66. Escriptura e registro de qualquer contracto: Até 5:000\$000.....	—	—	1 %
De mais de 5:000\$ até 100:000\$000.....	—	—	1 1/3 %
De mais de 100:000\$000.....	—	—	1 1/4 %
67. Dinheiro recebido ou depositado por conta de particulares, uma comissão de.....	—	—	2 1/2 %
68. Dinheiro despendido por conta do particulares, uma comissão de.....	—	—	2 %
69. Sentença arbitral: a) sendo de valor determinado: Até 5:000\$000.....	2\$000	0. 4.6	
Até 10:000\$000.....	4\$000	0. 9.0	
De mais de 10:000\$, por cada 1:000\$00.....	1\$000	0. 2.3	
b) sendo de valor indeterminado, ou sobre objecto que não o tenha.....	10\$000	1. 2.6	
70. Legalisação do manifesto de artigos destinados á importação no Brasil por via terrestre, em vehiculos ou animaes de carga.....	10\$000	1. 2.6	
71. Qualquer documento official ou instrumento não nomeado ou enumerado nesta tabella: Não excedendo de 100 palavras.....	4\$000	0. 9.0	
Excedendo de 100: por cada série de 100 palavras, ainda que a ultima série não alcance esse numero.....	2\$000	0. 4.6	
72. Termos de qualquer natureza não especificados nesta tabella...	5\$000	0.11.3	
73. Pela legalisação do manifesto ou manifestos, e outros papeis de um navio, feita fóra das horas do expediente do consulado, isto é, desde ás 6 horas da manhã até a hora da abertura do expediente ordinario, ou desde a hora do encerramento do expediente ordinario até alta noite, sendo esse despacho requerido por escripto pelo despachante do navio: Pela primeira hora de trabalho ou fracção de hora.....	18\$000	2. 0.6	
Pelas seguintes horas, cada hora ou fracção de hora.....	9\$000	1. 0.3	

Cortese, Hermann Parbs, Avelino de Medeiros Chaves, Manoel Bernardo da Costa e família, Magnus Sondahl, Marcello B. de Souza e família, Alarico J. da Cunha, capitão Francisco José Patricio, Vasconcellos & Comp., Vicente Avellar, José Hemeterio Queiroga, Francisco de Andrade Pimentel, João Manoel de Araujo Costa Junior, José A. de Souza Brazil, Elisiario Motta, Manoel José Nicollely e família, João Pericles Muniz e família, Henrique Segonia, Antonio Frederico de Mesquita, Ayres Albino da Costa, João Francisco Elliot e família, Braz Corrêa de Oliveira, José P. de Ulhôa Cintra e família, Nicoláo Miranda, Adamastor Barretto de O. Braga, Fernando Barroso de Azevedo, Dr. José de Aquino Tanajura, João Ignacio da Silva e família, Sebastião Machado e família e P. da Silva Paranhos de Rio-Branco.

Esteve hontem no Palacio Presidencial uma grande comissão de moças, ex-alumnas da Escola Preparatoria de Profissões Liberaes, recentemente extincta pelo Sr. Dr. prefeito municipal. Em nome dessa comissão, dirigiram-se ao Sr. Presidente da Republica tres moças, que solicitaram de S. Ex. que lhes fosse cedido o edificio do Pedagogium, para ali receberem aulas, gratuitamente, dos ex-professores da referida escola. O Sr. Presidente da Republica recebeu o pedido e o endereçou ao Sr. general Bento Ribeiro, prefeito municipal.

O Sr. Presidente da Republica visitará hoje ás 9 horas da manhã o 1º regimento de cavallaria, o 1º de artilharia e o 7º e 9º batalhões do 3º regimento de infantaria.

O Sr. general Dantas Barreto entregou hontem ao Sr. Presidente da Republica uma medalha de ouro offerecida a S. Ex. pela sociedade do Tiro do Leme.

O Sr. Presidente da Republica agradece ás seguintes pessoas que lhe enviaram telegrammas de congratulações:

Ministro Edmundo Muniz Barreto, tenente coronel Joaquim Ignacio, comandante do 13º de cavallaria, major Cordeiro, fiscal do 13º de cavallaria, capitão Fleury, ajudante do 13º de cavallaria, Dr. Galvão Baptista, Carlos Leite Ribeiro, 1º tenente Othon Cirne, Raymundo Peralles Florianopolis, 1º tenente commandante da 8ª companhia, Cicero Alvares, Cardoso Junior, capitão Jansen, capitão Farias Mendonça, José Povas, presidente da Camara Municipal de Itaguahy, Paulo Chaves, tenente-coronel Venancio de Queiroz, coronel Augusto Ramos, Joaquim Pires, Serqueira Braga e Amaro Caetano.

Estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica as seguintes pessoas: Dr. Rivadávia Corrêa, ministro da Justiça; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura; Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; almirante Marques de Leão, ministro da Marinha; general Dantas Barreto, ministro da Guerra; senador Valladão, senador Urbano dos Santos, senador Quintino Bocayuva, deputado Lyra Castro, deputado Raymundo de Miranda, deputado Mello Franco,

Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia; general Bento Ribeiro, prefeito municipal; coronel Silva Pessoa, commandante da Força Policial; marechal Ricardo Fernandes, general Jacques Ourique, coronel Moraes Tavares, Dr. Armenio Jouvin, director da Imprensa Nacional; barão de Lucena, Dr. José Marianno, Dr. João Lacerda, Dr. Gentil Norberto, Dr. Ferreira do Amaral, Dr. Alfredo Maia, Dr. F. S. Pearson, Dr. Leopoldo de Sá, Dr. Leopoldo Lima e capitão-tenente Emmanuel Braga.

O Sr. Presidente da Republica assistiu hontem, do kiosque situado no jardim do Palacio Presidencial, á passagem do 52º batalhão de caçadores, que sahira do quartel, em exercicio, marchando pela avenida Beira Mar até á praia do Flamengo, onde fez diversas manobras, regressando pelas ruas Silveira Martins e do Cattete, em demanda do respectivo quartel.

O escultor francez Jean Magrou, em carta que escreveu de Pariz, pediu permissão ao Sr. Presidente da Republica para expor no Salon da Societé des Artistes Français o busto de S. Ex., por aquelle artista executado quando o Sr. marechal Hermes da Fonseca esteve, no anno passado, naquella cidade.

Na mesma carta o Sr. Jean Magrou comunicava que o busto seria enviado para esta Capital logo depois de finda a exposição.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro do Interior os Srs. senhores Tavares do Lyra, Ferreira Chaves, Jonathas Pedrosa, Augusto de Vasconcellos e Urbano dos Santos, deputados Julio de Mello, Pedro Moacyr, Deoclecio de Campos, Hosannah de Oliveira e Diogo Fortuna, Drs. Belisario Tavora, Leonel de Rezende, Henrique de Vasconcellos, Augusto Brandão, Rego Barros, Galvão Baptista, Manoel Villalobos, Edmaro Callado, Sylvio Romero, Hilario de Gouvêa, Ibrahim Machado e Manoel Cicero Peregrino da Silva, e Arthur de Azambuja Neves e Manoel José de Lacerda e o Exm. Sr. William Haggard, ministro da Inglaterra.

O Thesouro Nacional resgatou hontem apolices do emprestimo de 1897 na importância de 63:000\$000.

As companhias de seguros terrestres e maritimos Garantia e Indemnizadora recolheram hontem ao Thesouro Nacional a quantia de 2:400\$, cada uma, para fiscalização.

Ao Ministerio da Fazenda pediu o da Viação e Obras Publicas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal em Matto Grosso autorizada a entregar á commissão constructora de linhas telegraphicas estrategicas naquella Estado o credito de 200:000\$, que lhe foi distribuido para pagamento do referido serviço no segundo semestre do anno findo

O tenente Gastão da Costa Pereira requereu ao Ministerio da Fazenda permissão para vender a Boaventura da Cunha Junior o dominio util do terreno de marinhãs onde existiu o predio n. 405 da rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

O collecter das rendas federaes em Petropolis foi autorizado a pagar, durante o anno corrente, o montepio que competo a D. Juliá Augusta da Paixão.

Foi autorizada a Collectoria das Rendas Federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, a pagar a D. Cecilia Martins de Carvalho a pensão a que tem direito.

O Tribunal de Contas foi consultado sobre a abertura do credito de 16:330\$ ao Ministerio da Fazenda, para pagamento do meio soldo de D. Leonor Augusta Conrado Franco, filha do major do Exército Antonio José Augusto Conrado.

O Ministerio da Fazenda autorizou a impressão na Casa da Moeda dos titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, emitidas em 1863, do valor nominal de 1:000\$, inscriptas em nome de Manoel José Vieira.

Foram hontem expedidas as portarias concedendo licença de dous mezes ao agente fiscal dos impostos de consumo da 3ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul Emilio Adolpho Meyer e de 90 dias aos guardas da Alfandega da Bahia José Pereira Dantas e Francisco Antonio do Couto Leony.

Por proposta do Sr. guarda-mór, approvada pelo Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, foram, em data de hontem, nomeados guardas desta repartição os Srs. Octacilio Jansen de Magalhães e Bernardino Pinto Duarte, nas vagas abertas pelo fallecimento dos guardas Antonio Teixeira do Carvalho e José da Silva Brandão.

O Lloyd Brasileiro foi autorizado a fornecer passagem, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Belém, ao 2º escripturario da Alfandega do Pará João Augusto Carneiro Monteiro.

Foi approvada a nomeação do bacharel Henrique João de Lacerda para o logar de procurador fiscal interino da Delegacia do Thesouro no Estado de Goyaz.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importância de 13:200\$000. Era sua existencia em cofre na mesma data 285.510:400\$150.

Ao Sr. ministro da Marinha foi comunicado já haver sido autorizado o despacho que solicitou, livre de direitos, dos apparelhos destinados ao gabinete de electricidade da Escola Naval.

INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA TABELLA DOS EMOLUMENTOS CONSULARES, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 8.492 A, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1910

Art. 1.º—Os navios deverão trazer tantos manifestos de carga quantos forem os portos do Brasil para que conluzam carga ou tantos certificados consulares de que não levam carga quantos forem os portos brasileiros em que tenham de tocar sem nelles descarregar.

Art. 2.º—A embarcação que receber carga em diversos portos estrangeiros para os do Brasil deverá legalisar os manifestos em cada um d'esses portos.

Art. 3.º—A base para a cobrança da legalização de manifestos é a tonelagem total da arqueação do navio.

Art. 4.º—Tratando-se de vapores, a tonelagem total deve ser entendida como a líquida e não a bruta.

Art. 5.º—A lotação de cada navio para a cobrança dos emolumentos pela legalização dos manifestos de carga é a que constar da respectiva carta de registro, passaporte ou documento equivalente; e no caso de serem os navios arqueados em outra medida que não a tonelada, essa medida será reduzida á tonelada brasileira de metros cubicos 2,83, nos termos do artigo 573 da « Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rodas », de 13 do abril de 1894.

Art. 6.º—Para que se torne effectiva a redução dos emolumentos devidos pela legalização dos manifestos de carga de navio, nacional ou estrangeiro, nos portos de escala, o primeiro consulado brasileiro que tiver legalizado esses manifestos de carga dará gratuitamente ao capitão do navio um certificado dos emolumentos alli pagos.

Art. 7.º—Os certificados los, processados do mesmo modo que os manifestos, de não ter qualquer embarcação recebido carga ou descarregado volume, mercadoria ou objecto algum, ou, se o houver feito, da quantidade ou numero de volumes ou mercadorias descarregadas, devem pagar, cada um, a taxa de 5\$ (n. 3 da tabella).

Art. 8.º—Os navios que só conluzirem passageiros e suas bagagens e os que só os tomarem nos portos de escala, além do carvão, apenas pagarão a taxa d'esses certificados no primeiro porto consular e nos de escala, além do visto na carta de saúde passada pela autoridade local.

Art. 9.º—Os conhecimentos de mercadorias em transito para portos estrangeiros não devem ser visados e não estão sujeitos a emolumento algum.

Art. 10.º—Os navios em lastro pagarão no primeiro consulado do Brasil em que se despacharem as taxas do n. 14 da tabella tantas vezes quantos forem os portos do Brasil a que se destinem; e nos demais consulados brasileiros, em portos de escala, pagarão o certificado de que não receberam carga, se a não tiverem recebido, isto é, tantos certificados quantos forem os portos do Brasil em que tenham de fazer escala (n. 3 da tabella).

Art. 11.º—Os emolumentos pelos vistos nos conhecimentos de carga deverão ser cobrados dos capitães de navios ou armadores pela série de conhecimentos annexa ao manifesto, collando-se as estampilhas na declaração consular que os acompanha.

Art. 12.º—Não devem ser cobrados emolumentos consulares pela legalização de conhecimentos de cargas embarcadas por conta do Governo Britannico, em reciprocidade de não se exigir pagamento algum nos respectivos consulados em casos analogos.

Art. 13.º—Os passaportes expedidos a diplomatas, agentes consulares, funcionarios publicos em comissão do governo, desvalidos brasileiros e emigrantes são isentos de emolumentos e, portanto, de estampilhas. No mesmo caso estão os vistos lançados em documentos de emigrantes.

Art. 14.º—Pelas procurações que a pedido dos interessados forem registradas nos consulados deverão ser cobrados os emolumentos determinados para o registro de qualquer documento (n. 51 da tabella), e pelo reconhecimento de assignaturas as taxas do n. 48 da tabella. Os estrangeiros deverão sempre passar as suas procurações perante os notarios do paiz, ou fazel-as legalizar por um notario do paiz, sendo depois a assignatura do notario reconhecida pelo Consul Brasileiro.

Excepçam-se as procurações dos capitães de navio estrangeiros a corretores ou despachantes de navios para terem effecto no consulado, as quaes poderão ser passadas no proprio consulado se os capitães o preferirem.

Art. 15.º—Nas procurações, havendo mais de um outorgante, cada um d'elles pagará as taxas do n. 47 da tabella. Exceptuam-se porém, as procurações de marido e mulher, irmãos e coherdeiros para o inventario e herança commum, universidade, cabido, conselho, irmandade, confraria, sociedade commercial, scientifica, litteraria ou artistica, que pagarão como um só outorgante.

Art. 16.º—Os emolumentos do n. 73 da tabella, pela legalização do manifesto ou manifestos, e outros papeis de um navio, feita a pedido do despachante, fóra das horas do expediente pertencerão repartidamente ao auxiliar ou auxiliares (inclusive o chanceller) que forem designados pelo Consul para fazer o serviço da conferencia dos documentos, so tendo parte nestes emolumentos o Consul se pessoalmente fizer o serviço.

§ 1.º—Os emolumentos de que tratam o presente artigo e o n. 73 da tabella serão escripturados á parte, em livro especial, e o serviço só será feito, mediante pedido por escripto do despachante do navio.

§ 2.º—Se o manifesto e os conhecimentos de carga forem apresentados uma hora antes da fixada para o encerramento do expediente consular e o numero de conhecimentos não exceder de cincoenta, não serão cobrados estes emolumentos extraordinarios, embora o trabalho se estenda um pouco além da hora, e desde que o pessoal não esteja occupado com o despacho dos papeis de outro navio, apresentados anteriormente.

§ 3.º—Se o Consul fizer pessoalmente o serviço, por não ter auxiliares, estes emolumentos extraordinarios lhe pertencerão integralmente.

Se fizer o serviço com um auxiliar, os emolumentos caberão em partes iguaes a elle e ao auxiliar.

Se o fizer com dois auxiliares ou mais, será também repartido em partes iguaes.

Se for feito sómente pelos auxiliares, ainda que com a assignatura do Consul, pertencerão unicamente aos auxiliares.

§ 4.º—O despachante deixará no consulado, em duas vias, a declaração da quantia paga.

Uma das vias será remetida á Secretaria de Estado.

§ 5.º—Não serão empregadas estampilhas pela cobrança d'estes emolumentos extraordinarios.

Art. 18.º—É formalmente prohibido aos Consules a cobrança de qualquer taxa ou emolumento não estabelecido n'esta tabella.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910.

Rio-Branco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 7 de abril do anno proximo passado, para o posto de tenente da 4ª companhia do 217º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Granja, no Estado do Ceará, chama-se Josias Marcos de Carvalho e não Josias Marques de Carvalho, como foi publicado no *Diario Official*, de 12 do mesmo mez.

— Os nomeados, respectivamente, por decreto de 28 de julho do mesmo anno, para os postos de tenente da 3ª companhia do 95º batalhão de infantaria e capitão da 3ª companhia do 32º batalhão da reserva da Guarda Nacional da comarca de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, chamam-se Joaquim Carneiro Ribas e Ricardo Kossato e não João Carneiro Ribas e Evaldo Kossato, como foi publicado no *Diario Official*, de 9 de agosto do referido anno.

— Outrosim, chama-se João Vieira da Luz e não João Vieira da Cruz, como foi pu-

blicado no *Diario Official*, de 18 de dezembro ultimo, o cidadão nomeado, por decreto de 10 de novembro do mesmo anno, para o posto de major fiscal do 90º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro.

— Fica sem effecto a rectificação publicada no *Diario Official*, de 17 de dezembro do anno proximo passado, do nome do cidadão nomeado, por decreto de 10 de novembro do mesmo anno, para o posto de capitão da 1ª bateria do 10º batalhão de artilharia de posição da Guarda Nacional na comarca de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se José Ferreira Alves, e não José Maria Alves, como foi publicado no *Diario Official*, de 17 do supradito mez.

— O cidadão nomeado, por decreto de 10 de novembro do anno proximo findo, para o posto de capitão da 1ª bateria do 10º batalhão de artilharia de posição da Guarda Nacional na comarca de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se José Ferreira Alves, e não José Maria Alves, como foi publicado no *Diario Official*, de 17 do supradito mez.

NOTICIARIO

Compareceu hontem pela primeira vez na sala dos despachos, completamente restabelecido da enfermidade de que foi accommetido, o Sr. marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica.

O Sr. Presidente da Republica agradece ás seguintes pessoas que lhe enviaram cumprimentos pela data de 1 de janeiro:

Inspector permanente e officiaes do quartel-general da 1ª Região Militar, inspector e empregados da Alfandega de S. Luiz do Maranhão, administrador dos Correios do Amazonas, chefe da Comissão Naval do Brazil em Inglaterra e seus auxiliares, Antonio José de Araujo, commandante e officiaes da Escola de Aprendizagem Marinheiros do Pará, Club Militar do Pará, Dr. Carlos Frederico de Moura e Cunha e familia, Dr. Antonio de Amorim Garcia, commandante e officiaes da Guarda Nacional do Amazonas, Virgilio B.

O Sr. ministro da Fazenda manteve a decisão proferida pelo Sr. inspector da Alfandega desta Capital negando a isenção de direitos solicitada por Norton Megaw & Comp. para uma caldeira recebida pelo vapor *Camoens*.

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo foram enviados os titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Maria de Jesus o aos menores Olympia, Domingos, Onofre, Esmeralda, Gregorio e Oscar, viuva e filhos do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios daquelle Estado Olympio Gomes de Jesus.

A' mesma delegacia foi concedido o credito necessario para pagamento das referidas pensões.

Ao delegado fiscal na Bahia pediu a Directoria da Despesa Publica informações do tempo que o Dr. Mario Mendes do Castro substituiu o procurador fiscal Dr. João Gualberto Nogueira.

A renda arrecadada hontem pela thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro importou em 136:038\$295, ouro, e 202:353\$446, papel.

De 1 do corrente até esta data a arrecadação attingiu á somma de 7.227:414\$112, tendo sido em igual periodo do anno findo de 5.215.691\$492, havendo, pois, uma differença a maior em 1911 de 2.011:752\$820.

Foi concedida a isenção solicitada por Henrique Weis & Comp. para diversos machinismos destinados ao fabrico de papelão da fibra do bagaço de canna e de outros vegetacs.

Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização declarou a Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda já haver prestado á extincta Directoria do Expediente, em officio de 9 de agosto de 1909, as informações que pediu, referentes ao levantamento dos onus que gravam as apolices depositadas em garantia da gestão de Fabio Gomes Belfort Mattos no logar do agente comprador do Arsenal de Marinha desta Capital.

Por se acharem peremptos, resolveu o Sr. ministro da Fazenda não tomar conhecimento dos recursos interpostos por Boris Frères, agentes na cidade da Fortaleza do vapor allemão *Santa Ursula*, do acto do inspector da Alfandega do Estado do Ceará impondo a multa de direitos dobrados ao commandante do referido vapor pelo extravio de diversas mercadorias.

Essa decisão foi hontem comunicada ao delegado fiscal naquelle Estado.

A thesouraria da Divida Publica pagou hontem 593 cheques, na importancia de 320:997\$500.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização foram despachados hontem os seguintes requerimentos:

Sarah Guedes Pinto de Castro.—Remetta-se este processo, com os jornaes, ao Sr. ministro da Fazenda, para os effeitos do art. 175 do regulamento desta repartição.

Roberto Lage Filho.—Pague-se de accordo com a informação supra.

Luiz Alves de Macedo.—Havendo procuração, certifique-se.

Francisco Candido Pereira.—Idem.

Margarida Rita de Araujo.—A' junta.

Luiz Adolpho Corrêa da Costa.—Cumpra-se o alvará do accordo com a informação.

Faustino Monteiro Espozel.—Entregue-se, mediante recibo.

Paulo da Silva Carneiro.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Joaquim Ferreira.—Pague-se.

Eugenio Cornelio dos Santos.—A' junta.

Salvoya Albuquerque & Comp.—Remetta-se a guia.

Brazil Great Southern Railway Co., Limited.—Idem.

Maria Candida de Carvalho.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação retro.

Lucrecio Fernandes de Oliveira.—A' junta.

Rodrigo de Carvalho Torres.—Reconheça a firma.

Carlos de Andrade.—Havendo certidão do termo de inventariante, certifique-se.

Julietta da Costa Magalhães.—A' junta.

Joanna Rezendo de Almeida.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Carlos José Pereira Bastos.—Satisfaca a exigencia da informação.

Francisco José da Silva Lima.—Havendo procuração, certifique-se.

Julio Augusto Ferreira da Silva.—A' correctoria, para informar.

Carlos Gomes Xavier.—Cumpra-se o alvará.

Maria Emilia da Costa Armada.—Havendo certidão do termo de inventariante, certifique-se.

João Corrêa Rollo.—Deferido.

Banco Alliança.—Cumpra-se o alvará.

Officio n. 80, da 2ª Delegacia Auxiliar da Policia.—Restitua-se a nota, acompanhada do termo de exame.

Officio n. 51, da 1ª Delegacia Auxiliar da Policia.—A' secção do papel-moeda.

Officio n. 15, da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda.—Note-se.

O Sr. Dr. Mario da Silveira Vianna solicitou do Sr. ministro da Fazenda solução á sua reclamação contra a venda de terrenos de marinhãs na rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, pertencentes a D. Anna Lourenço do Araujo Cesar.

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul foi communicada a resolução do Sr. ministro da Fazenda dando provimento aos recursos de Georg Wachtel & Comp. e Rios, Irmão & Comp. e negando-o aos de Preiss, Wiedmann & Comp. e Santos Netto & Comp.

O inspector da Alfandega do Rio de Janeiro baixou hontem, a seguinte portaria:

N. 24—O inspector da Alfandega determina que passe a servir na prancha n. 10 o conferente Dr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa.

Pela Caixa de Amortização serão pagos hoje os juros de apolices da divida publica correspondentes ao segundo semestre de 1910, procedendo-se á chamada dos possuidores das letras A a Z.

A' secretaria da Camara dos Deputados foi enviado o requerimento de Hermann Niesoerth, quo á mesma deixou de ser devolvido com o officio de 7 de fevereiro do anno passado.

Ao Ministerio da Marinha pediu o da Fazenda informações sobre o pagamento do sello effectuado pelo mestre aposentado da officina pyrotechnica do Arsenal de Marinha desta Capital Raphael Pedro de Alcantara.

O Ministerio da Fazenda pediu ao director do Banco do Brazil informações sobre as operações effectuadas com relação á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.

Foi remettido ao Sr. procurador da Republica no Estado do Rio Grande do Sul o traslado da escriptura de doação de um predio e outras construcções annexas ao m smo, á praça da Matriz, na cidade de S. Luiz, no mesmo Estado, feita pelo general José Gomes Pinheiro Machado e sua mulher.

A Companhia Nacional de Navegação Costeira entrou hontem para os cofres do Thesouro Nacional com a quantia de 3:000\$, para fiscalização.

A Société Anonyme du Gaz recolheu ao Thesouro Nacional a importancia de 80:000\$000.

O Sr. Dr. director da Despesa Publica autorizou hontem o collector das rendas federaes em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, a pagar, durante este anno, a D. Maria Luiza Freire, filha do capitão de mar e guerra José Rodrigues Freire Cardoso, a pensão mensal de 30\$000.

Conforme foi communicado á Delegacia Fiscal em S. Paulo, não foi tomado em consideração, por se achar perempto, o recurso de F. S. Hampfshire & Comp., Limited, agentes do vapor inglez *Strabo*.

As entradas de hontem para a Caixa de Conversão, na importancia total de réis 866:012\$30, foram de:

Mil réis, ouro.....	6.000.000
Libras.....	54.229
Francos.....	14.240
Dollars.....	4.500
Marcos.....	24.000
Liras.....	300
Réis fortes.....	5.000
Pesetas hespanholas.....	25
Pesos argentinos.....	685

As sahidas da mesma Caixa, importando em 6:202\$363, foram de:

Libras.....	403 1/2
Réis fortes.....	45.000

O Exmo. Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, visitou hontem a Caixa de Conversão.

Foi communicado ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo haver o Sr. ministro da Fazenda resolvido tomar conhecimento do recurso de M. F. Chaves, sobre classificação de mercadorias.

Pela Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão realizada a 21 do corrente e presidida pelo Sr. ministro da Fazenda, foram despachados os processos seguintes:

Julio Wolff Leviu, Felipe de Bourbon Bragança, Eugenio José de Almeida e Silva, Ignacio Alexandre Peixoto, Clara Jacinthia Sanches, Antero Olympio de Siqueira, Felisbina Maria da Silva, José Florentino Nunes, Lafayette Hoche Xuirems, Silveira Rodrigues & Comp., Albino Castro & Comp., Mario Castro de Almeida, John Albertins, L. G. Perissé e Figueiredo Antunes.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul foram pedidas informações a respeito da reversão do montepio solicitada por DD. Alice Lewis Ferraz e Albertina Lewis Ferraz, visto não ser completa a certidão que enviou.

O Sr. ministro da Fazenda, conforme comunicação feita á Delegacia Fiscal em São Paulo, resolveu dar provimento aos recursos interpostos por Joaquim Proença da Fonseca e Shysakoff & Comp. e negou ao que interpoz a firma Viuva Amazonas & Comp.

O Sr. Eurico Cordeiro de Oliveira requereu ao Ministério da Fazenda licença para vender a Romão Blanco o domínio útil do terreno de marinhãs onde se acha construído o predio n. 93 da rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy.

O collector federal em Sapucaia declarou ao Sr. director do Patrimonio que em seu município não ha proprio nacional algum.

Pela Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda foram expedidos os titulos de nomeação de Joaquim Theodoro Pereira de Mello para o lugar de pagador da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia; do agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscrição do Rio Grande do Sul Antonio Fernandes dos Santos para identico lugar na 40ª circumscrição do mesmo Estado e do agente desta Angelo de Araujo Familias para identico lugar naquella; de José Arthur Ribeiro para agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscrição do Amazonas e de João Lima para identico lugar na 8ª circumscrição desse Estado.

A Recetoria do Rio de Janeiro arrecadou hontem a renda de 52:297\$171.

De 1 do corrente até esta data arrecadam-se 1.549:204\$616, ao passo que em igual periodo do anno findo, 1.418:132\$663.

A Directoria da Despesa Publica concedeu os creditos do 110\$880 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, e 145\$860, á em São Paulo.

Foi concedido pela Directoria da Despesa Publica o credito de 1:90 \$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo foi communicado haver o Sr. ministro da Fazenda resolvido que devem ser annulladas as decisões proferidas em processos de re-

stituição de multas, por estar fóra de sua competência o julgamento de taes processos.

Estiveram hontem no gabinete do Exm. Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Arthur Lemos e Pires Ferreira, deputa dos Raymundo de Miranda, Pereira Braga, Pedro Lago, Lyra Castro e Alvaro de Carvalho, Dr. Armenio Jouvin, Dr. Baptista Franco, Agostinho Maria S. Pinto, Arthur Clausen, Carlos Schmidt, José Caravelli, José Caetano Pimentel, Dr. Alfredo Valadão, Dr. André Cavalcanti, Dr. Norberto Ferreira e deputado João Penido.

Ao Supremo Tribunal Militar foi enviada a cópia authentica do decreto de 18 do corrente que concede reforma ao tenente-coronel João Barbosa Espindola, commandante do 46º batalhão de caçadores.

O Sr. ministro da Guerra determinou que, de acôrdo com a lei da reorganização do Exército de 4 de janeiro de 1903, a collocação das diferentes classes componentes do Exército obedecesse no Almanak Militar á seguinte ordem:

1º Estado Maior, 2º Armas combatentes (engenharia, artilharia e infantaria), 3º Corpo de Saude e demais classes.

Pelo Sr. ministro da Guerra foi o Sr. general José Christino Pinheiro Bittencourt, chefe do Departamento Central, autorizado a fazer aquisição de uma machina automatica para afiar navalhas, de 1º, 15 de comprimento, movida a correia, com rebolo de esmeril e bomba automatica para molhar quando em funcionamento, destinada á imprensa Militar, devendo a respectiva despesa não exceder de 864\$000.

Foram transferidos, na arma de infantaria, do 3º regimento para o 2º o 1º tenente Oscar Gualberto Dias de Moura e daquelle para este o 1º tenente Francisco Eydio Peixoto Vasconcellos; e para este corpo os 2ºs tenentes Pedro Augusto Menna Barreto, do 12º, e José de Lourdes Guimarães Padilha, do 7º.

Para o semestre actual foi fixado do seguinte modo o arraqoamento da força federal na guarnição de Natal:

Etapa	1\$600
Extraordinaria.....	\$852
Forragem.....	2\$003
Ferragem para cavallo ou muar.	\$400

Foram concedidos titulos de agrimensor aos 2ºs tenentes João Baptista de Miranda, Eurico Alves do Banho e Emygdio Serôa de Mattos.

Em officio dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, o Sr. ministro da Guerra solicitou

providencias para que no Thesouro Nacional sejam effectuados os pagamentos:

De 31:397\$30 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, pelo transporte de tropas feito no anno de 1908, e de 6.505\$680 a diversos, por fornecimentos feitos á Commissão Constructora da Villa Militar no exercicio de 1910.

A bordo do vapor inglez *Byron*, entrado hontem, chegaram a esta Capital os excursionistas americanos que veem ao Brazil em viagem de observação e estudos do nosso desenvolvimento economico.

Os visitantes em numero de tres, são os Srs.: Desembargador Azra Dyer, Sydney Story e Lycuro Buros. O primeiro veio acompanhado de S. Exma. esposa.

O Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, mandou cumprimentar os a bordo pelos seus officiaes de gabinete Drs. Lino Moreira e Alvares de Azevedo.

Os nossos distinctos hospedes, em companhia daquelle funcionarios do gabinete do Dr. Pedro de Toledo, tomaram logar a bordo da lancha «Ligeira» do Arsenal de Marinha e, antes de desembarcarem no Caes Pharoux, percorreram alguns pontos pittorescos da nossa lahia, tendo a lancha contornado o *Minas Geraes* e outros navios de guerra da nossa armada actualmente surtos no porto; mostrando se agradavelmente surpreendidos com a belleza dos logares que percorriam.

No Caes Pharoux os nossos hospedes tomaram logar em dous automoveis postos a sua disposição pelo Sr. ministro da Agricultura e percorreram a Avenida Central, Avenida Baía-Mar e outras ruas dos bairros do Catete, Botafogo e Laranjeiras.

Depois dessa ligeira excursão dirigiram-se para o Hotel Avenida onde lhes estavam reservados aposentos.

Os nossos distinctos hospedes manifestaram se agradavelmente surpreendidos com o movimento e o progresso da cidade e mostraram-se vivamente penhorados pelas attentões e gentilezas do Dr. Pedro de Toledo a quem irão pessoalmente cumprimentar e agradecer.

Conferenciou hontem com o Sr. ministro da Agricultura o Sr. Miguel Lisboa, que pretende fundar no Estado do Pará uma grande fabrica de productos de borracha.

O Sr. Lisboa pediu a subvenção de 15 contos para auxiliar a construcção de uma estrada de ferro economica de pequeno percurso para transporte de materia prima e facilidade de communicações entre os seringaes.

O Sr. ministro vac estudar o assumpto.

Foi nomeado, por acto de hontem, 2º official da Directoria de Estatistica o Sr. Saturnino de Padua.

Estiveram no gabinete do Sr. ministro as seguintes pessoas:

Barão de Lucena, Frederico Meiralles, Dr. Gentil Norberto, Dr. José Mariano, Dr. Gustavo Adolpho Luckaw, Dr. Costa Sena, Dr. Amancio Sobral, Dr. Costa Rodrigues, senador João Luiz Alves, padre Epaminondas Rolim, deputado Raymundo de Miranda, coronel Zoroastro Cunha, conde de Leopoldina e deputado Afranio M. Franco.

Resultado dos exames effectuados, hontem, no Externato Nacional Pedro II:

1º anno—Alvaro Carvalho da Cunha, simplesmente, grão 3 em francez.

2º anno — Mario Bolivar Peixoto de Sá Freire, plenamento, grão 7 em inglez, grão 6 em portuguez; Mario Gomes, plenamento, grão 6, em portuguez, simplesmente, grão 5 em inglez; Mauricio Ferreira Durão, simplesmente, grão 4 em portuguez e inglez; Paulo Cesar de Aguiar, simplesmente, grão 5 em portuguez; grão 3 em inglez; Raul Alves da Rocha Paranhos, simplesmente, grão 3 em portuguez; Rodrigo Antonio Brandão, simplesmente, grão 3 em portuguez; Stephano Soares de Oliveira, simplesmente, grão 2 em portuguez, grão 1 em inglez; Tancredo Franco Burlamaqui, plenamento, grão 6 em portuguez, simplesmente, grão 5 em inglez; Washington Sidney Neptuno de Bolivar, simplesmente, grão 3 em portuguez, grão 1 em inglez; Floriano Peixoto Cordeiro de Farias, plenamento, grão 9, em inglez, simplesmente, grão 5 em portuguez. Dous reprovados em portuguez, tres em inglez.

3º anno—Francez—Aprovados: Luiz Wadlington Junior, com distincção, grão 10; Carlos Benjamin da Silva Araujo, plenamento, grão 7; Aurelio Ribeiro do Nascimento, Demetrio Maçon Jacques e Oswaldo Duarte, plenamento, grão 6; Francisco de Almeida Cardoso, Homero Carneiro e Sylvio Pinheiro dos Santos, simplesmente, grão 5; Antonio Coelho Bittencourt e Henrique de Paula Camargo simplesmente, grão 4; Alberto Augusto Terra, simplesmente, grão 3.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu hontem, por intermedio do Correio Geral, em sellos adhesivos: 70:000\$ para a Alfândega de Santos; 1:060\$ para a Collectoria Federal de Therzopolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Recabou e conferiu: 118:375\$, em diversas formulas para o imposto do consumo nacional e estrangeiro da officina de xylographia e um caixote contendo 260\$ em moedas de nickel da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte.

Trocou tambem para esta praça 1:342\$, em moedas de nickel e 200\$, em moedas de bronze por papel.

Carimbou notas de 1\$ e 2\$, na importancia de 14:800\$000.

O resultado dos exames prestados no Collegio Militar na primeira época do anno lectivo de 1910 pelos alumnos do curso secundario foi o seguinte:

Primeiro anno—Desenho: aprovados com distincção: Hugo Freire Gameiro, Alfredo de Marinho Ravasco e Dulcideo do Espirito Santo Cardoso, grão 10; plenamento: Al-

cides Madureira Bittencourt, Edgar de Albuquerque Alves Maia, Nelson Rebello de Queiroz, João Pinto Paça, José de Lemos Cunha, Agenor Ferreira Rabello, Theophilo Amadeu Diniz, Ariosto Borges Fortes, Augusto de Assis Vasconcellos e Dario Bezerril Lima, grão 9; Raul Pinto Cardoso, Cyro Riopardense de Rezende, Tasso de Oliveira Tinoco, Victor François, Altahyr Eugenio Rozeany, José Hugo Leal Ferreira, João Valdetaro do Amorim e Mello, Leopoldo Valdetaro Monteiro Drumond, Mario de Almeida Rabello, João Marcos Teixeira Bastos, Humberto Tavares, José Custodio dos Santos Calheiros e Euclides Sarmento, grão 8; Rubens Guilherme de Almeida, Gustavo Adolpho Marinho Lutz, Cleto de Faria e Albuquerque, João Basilio Cardoso Pires, Domingos d'Avila Franca, Milton Walter Ferreira, Alvaro de Azimbuja Cardoso, Milton de Souza Doemon, Thales de Azevedo Villas Boas, Octavio da Luz Pinto, Oswaldo Osorio, Octavio Gomes Pereira, Ernesto das Loureiro, Henrique Lemos Fischer, Eurico Falcão, Angenor das Chagas Guimaraes, Eurico Paranhos Fontinell, Paulo Menezes Mendes da Rocha, Sebastião Claudino de Oliveira e Cruz, Bayard Muller de Campos, Dulcideo Schmelppfing Pereira e Gastão de Araujo Pontes, grão 7; Homero Barbosa, Luiz Felipe do Albuquerque, Mario Chaves Ferreira José Martins Vianna, Flavio Goulart, Leslie Francis Andrews, Oscar Ferreira de Carvalho Soutello, Ubyrajara dos Santos Lima, Aridéo Telles do Souza, Nelson de Castro Dias, Alceu Rodrigues Chaves, Rubem Bandeira de Gouveia, Flavio Baena da Moraes Rego, Paulo Marinho da Cruz Camarão, Antonio Pimenta dos Reis, José Brito e Silva, Rufens Portacarrero Langsdorff, Evaristo Rodrigues Teixeira, Ottilio Vieira da Costa, Edmundo da Silva Reis, Leopoldo da Costa Ribeiro, Octavio Verissimo de Mattos, Floriano Castilho Sadoek de Sá, Joaquim Alberto de Vasconcellos, Adhemar Alencar Leite, Ayclino Pessoa da Silveira, José Christiano Monteiro Quintella, Fausto Barreto de Góes, Oceano Americo Formel, Dimas de Siqueira Menezes, Catão Menna Baeto Monclaro, Luiz Cundit Guimarães, grão 6; simplesmente: Jayme de Almeida Mancebo, Epaminondas Barbosa Pinheiro, Juarez Rabello Simpaio, Paulo Barreto do Prado, Julio Lemos da Silva, Victor Ortiz Jeoláz, Fredgar Martins Ferreira, João Nolasco de Souza, Luiz Chaves Vianna, Jorge Duarte de Oliveira, José Daudt Fabricio, Samuel Franklin Ferreira dos Santos, Fernando Pires Besouchet, Augusto Livramento, Oswaldo Molchhiades de Almeida, José Silvino Ferreira Lixa, Waldemar Maigro Restier, José Herotides Jardim, Cleisthenes Barbosa, Orlando Figueira de Mattos, Agenor Eloy Ramos, Geyser Nunes de Carvalho, Luiz Barbedo, Evanildo de Mello e Ascanio de Paiva, grão 5; Gustavo Bittencourt Cotrim, Valdemar de Almeida Rabello, Rodolpho Augusto Jourdan, Olavo Junqueira Machado, Arthur Augusto de Athayde, Didino Alves de Sant'Anna, Antenor Luiz de Mello, Annibal Ferreira da Rosa, Taciell Cylleno, Armando Miranda Tinoco, Octavio Monteiro Quintella, Octavio Figueira Trompowsky de Almeida, Carlos Florencio de Abreu e Silva, José Olegario de Abreu, Djalma Borges de Mattos, Arnobio da Silva Pereira, Isnard Thomé Cordeiro, Benjamin Constant Gomes de Castro, Alvaro Moutinho da Costa, João Germano Pereira Gomes Filho, Roberto de Oliveira Borges Junior, Antonio Hygino da Silva, Oswaldo Noronha de Carvalho, Thycedides Miranda de Carvalho, Winckelmann Barbosa Lima, Frederico Tell Araripo, Carlos Dutra Corrêa, Omar da Silva Brito, Carlos Miranda e Djalma Raphael Serra, grão 4.

Reprovados tres e faltaram 11 alumnos.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Famland*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8.

Pelo *Paulista*, para portos de S. Paulo, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2 e ditas com porte duplo até às 6.

Pelo *Gaúcho*, para Santos, Paraná e Rio da Prata, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8.

Pelo *Ré Umberto*, para Gibraltar e Genova, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 12 horas da manhã.

Pelo *Italiaya*, para Ilhéos, Bahia, Macello e Recife, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2 e ditas com porte duplo até às 8.

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2 e ditas com porte duplo até às 6.

Amanã:

Pelo *Itaperuna*, para S. Francisco e Rio Granda do Sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Amazon*, para Bahia, Recife e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Príncipe Umberto*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 e objectos para registrar até às 11 horas da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Foram sepultadas, no dia 21 de janeiro de 1911, 39 pessoas, sendo:

Nacionais.....	33
Estrangeiras.....	6
	39
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	18
	39
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	14
	39
Indigentes.....	17

No dia 22, 31 pessoas, sendo:

Nacionais.....	25
Estrangeiras.....	6
	31
Do sexo masculino.....	19
Do sexo feminino.....	12
	31
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	11
	31
Indigentes.....	10

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 21 de janeiro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.066	642	1.708
Entraram.....	41	19	60
Sahiram.....	28	18	46
Falleceram.....	11	2	13
Existem.....	1.068	641	1.709

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 512 consultantes, para os quaes se aviaram 497 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes e duas obturações.

No dia 22:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.068	641	1.709
Entraram.....	22	11	33
Sahiram.....	21	16	40
Falleceram.....	3	1	4
Existem.....	1.063	635	1.698

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 304 consultantes, para os quaes se aviaram 324 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes e 40 pequenas operações.

Fixação do azoto gazoso pelos microorganismos

INOCULAÇÃO BACTERIANA DO SOLO

O sólo não é, como se acreditou por muito tempo, um meio absolutamente inerte onde a planta vá buscar aquillo de que ella tem necessidade para a sua existencia: é elle sede de reacções incessantes—physicas, chimiques e biologicas; a terra tem, como disse Berthelot, qualquer cousa de ser vivo. É um meio onde pullulam innumerables microorganismos, vivendo isolados ou em symbiose com os vegetaes superiores, e onde se passam continuas transformações de desagregação e de synthese. Certos agentes são para nós auxiliares, por assim dizer, indispensaveis; por exemplo, os que transformam a materia organica complexa em materia mais simples; outros são antes prejudiciaes, taes os desnitrificadores. Sua existencia e, por consequencia, seu modo de acção, depende das condições do meio no qual elles se acham; dahi se conclue que o valor do sólo e sua mobilização, de que de-

pendem sua humidade, aeração, exercem grande influencia sobre estes seres infinitamente pequenos; a compsição da terra, seu calor especifico, sua cor, seu poder absorvente para as soluções nutritivas constituem igualmente factores que não se devem desprezar.

Dentre todos estes microbios, insistiremos particularmente sobre uma categoria: a daquelles que contribuem para retirar da atmosphera o azoto no estado gazoso e transformal-o em substancias assimilaveis para os vegetaes superiores, dos quaes a agricultura auctere beneficios.

Constituem elles especies diversas e as suas condições de vida são diferentes, como vamos ver: com elles tem-se mesmo procedido a inoculações bacterianas do sólo, muitissimo interessantes.

Aos antigos physiologistas causou estranheza o facto das florestas experimentarem continuas perdas de azoto sem receberem nenhuma compensação; as pastagens elevadas das montanhas, das quaes se retiram materias azotadas sob a forma de leite, queijo, carne e lã, a unica adubação que recebiam era a fornecida pelas exções animaes e, não obstante, a sua fertilidade não diminuia.

Estes factos levaram a suspeitar a intervenção do azoto como reparador destas perdas.

Boussingault, em 1850, concluiu de suas experiencias que não havia nenhum ganho devido a esta causa; Georges Ville, pouco mais ou menos na mesma época, chegou a um resultado opposto, sem todavia explicar o mecanismo do phenomeno; Lawes e Gilbert, em Rothamstedt, obiveram resultados analogos a s de Boussingault.

Procurou-se verificar si não seriam as aguas pluvias as portadoras do azoto; abese, com effeito, segundo a experiencia de Cavenish, que o azoto e o oxigenio se unem sob a acção da centelha electrica, formando o acido azotico; além disso, a putrefecção das materias animaes introduz ammonia na atmosphera. Dosagens feitas por Boussingault e em Rothamstedt demonstraram que não era desprezível a contribuição dessa fonte, mas a quantidade fixada nestas condições não compensava as perdas. Pesquisas foram feitas no sentido de verificar-se si o sólo podia absorver directamente a ammonia; as experiencias de George Ville e, posteriormente, as de Sachs e de Schlesing permittem responder affirmativamente; mas, como mostraram Berthelot e André, este composto azotado quasi não existe no ar e, quando existe, é em proporção insignificante.

Em 1885, Berthelot demonstrou que as terras aráveis fixam o azoto do ar directamente sob a influencia de microbios, propriedade que ellas perdem quando aquecidas a uma temperatura de 120 grãos. Estes resultados foram confirmados pelas experiencias de Gauthier e Drouin, assim como pelas de Pagnoul.

Em Grignon, Dehérain constata igualmente em uma pastagem um ganho em azoto que não podia ter outra explicação.

Finalmente, Winogradsky consegue isolar o agente desta transformação, o *elostriadium pasteurianum*, microbio aerobio que em um meio artificial hydrocarbonado fixa o azoto.

Posteriormente, Bijernick isolou igualmente dous outros fermentos, o *azotobacter chroococcum* e o *azotobacter agilis* apresentando as mesmas propriedades physiologicas.

Pretendeu-se tambem que as algas fossem capazes de effectuar esta transformação, tomando por base as constatações de Schloesing Pils e Lauret; mas diferentes autores, entre os quaes Kossorvitsche Bouillac, não podiam desempenhar essa função;

cumpria que ellas se associassem a bacterias.

O modo de fixação do azoto gazoso que acabamos de indicar pela mais interessante, porque os agricultores tinham proveito d'elle ha já muito tempo, basea-se na introdução, por occasião do afolhamento, de leguminosas denominadas plantas fertilizadoras.

Tinha-se observado, com effeito, que a colheita de cereaes, após uma cultura de trevo, por exemplo, era muito mais rendosa do que a dos mesmos, após uma cultura de beterrabas, apesar de não ser dado ao sólo adubação azotada. Estas leguminosas, não obstante o seu consideravel consumo de azoto, deixavam um sólo muito rico deste elemento, mesmo depois de diversos annos de cultura.

Já vimos que Georges Ville suspeitara o phenomeno, mas sómente em 1836 é que se teve d'elle explicação.

Foi nesta data, no Congresso dos Naturalistas de Berlim, que Hellriegel fez conhecer a existencia, sobre as raizes destas plantas, de nodosidades, no interior das quaes se encontravam bacterias fixadoras de azoto.

Este autor cultivava, em um sólo sem azoto, uma leguminosa e, depois de ter pulverizado sobre este sólo terra na qual vegetara uma planta da mesma familia obtinha um desenvolvimento inteiramente normal.

Uma vez retirada a planta verificava augmento bem sensivel na quantidade deste elemento. Novas experiencias feitas com a colação de Wilfast confirmaram os primeiros resultados.

Breal, em 1858, conseguiu inocular estas bacterias em raizes de tremoços, picando-as com o liquido proveniente de nodosidades da alfafa.

Schloesing Fiss e Laurent demonstraram de um modo rigoroso a fixação do azoto gazoso, tendo verificado o desaparecimento de 30 centímetros cubicos deste gaz em uma atmosphera confinada e encontrando-os fixados na planta.

Mazé, cultivando estes microorganismos em um meio artificial, formado de caldo de feijão adicionado de assucar, poz em evidencia a fixação do azoto, que marchava de par com a distribuição do assucar.

Havia, portanto, symbiose entre a leguminosa e a bacteria, fornecendo uma materia hydrocarbonata, a outra a materia azotada. Estes ensaios de laboratorio confirmaram os dados da pratica: em 1888, com effeito, Salfeld semeou terrenos tufosos com ervilhacas, ervilhas e milho; este sólo tinha recebido cal e escorias e, além disso, 40 kilogrammas por are de terra sobre a qual vegetara no anno ervilhaca. O beneficio foi consideravel.

A existencia destas nodosidades não era ignorada, mais o seu papel era completamente desconhecido: attribuia-se a sua presenca a um phenomeno physiologico ou pathologico. Estas excrescencias apresentam-se sobre a raiz principal, assim como sobre as radicellas; podem atingir a quatro ou cinco millimetros de diametro e não passam de radicellas abortadas.

Encontram-se nas cellulas do parenchyma pequeninos corpusculos unicellulares em forma de baquetas de tambor, rectas ou curvas, de Y ou de U.

A bacteria recebeu o nome de *B. radicola*, a forma sob a qual ella é mais particularmente util, sendo antes designada sob o nome de *Ba teriod*.

São estes microorganismos especificos da planta na qual vivem?

Assim pareceu a Nobbe e a Hiltner; contudo, certas experiencias, notadamente as de Breal, provam que esta especificidade não é absoluta.

Uma vez adquiridos estes dados, alguns sabios esforçaram-se por melhorar as colheitas por meio da inoculação bacteriana do solo.

Fizeram-se tentativas no sentido de cultivar-se uma bactéria isolada por Caron d'Ellenbach, denominada *B. Elvenbachensis*, bactéria que Stoklosa identificou com o *B. megatherium*, microbio aerobio: estas culturas foram vendidas sob o nome de *alinite*. Os resultados não corresponderam à expectativa e parece mais provável que este fermento torna mais solúveis e, portanto, mais assimiláveis os princípios azotados do solo.

Com o *azobacter* os ensaios não foram mais felizes, de forma tal que actualmente não se cogita mais de semelhante tentativa.

Tem-se procurado cultivar as bactérias das leguminosas em meio artificial; os ensaios neste sentido foram realizados por Nobbe e Hiltner, que fizeram preparadas, semeando microbios em uma geléa vegetal, preparado este a que deram o nome de *nitrágina*.

No momento de ser utilizado este preparado, é elle diluído em agua e regam-se a terra e as sementes. A principio os resultados foram muito variáveis.

Schribaux conseguiu melhorar terras calcareas de Fontainebleau e constatou que as terras leves, pobres em azoto e em bactérias, poderiam colher desta operação benefícios consideráveis.

Dickson e Malpeaux, em Pas de Calais, fizeram constatações analogas.

Hiltner attribuiu os insuccessos observados a uma applicação irracional da nitrágina e afirmou que as secreções das sementes em germinação eram nocivas a estas bacterias; aconselhou que se fizesse a injeção depois de tel-as deixado se intumescer. Procurou igualmente auxiliar o desenvolvimento dos microbios, addicionando, ao meio da cultura de assucar, peptona ou leite. Alguns annos mais tarde, a questão foi retomada por Moore, nos Estados Unidos, que constatou que a bactéria preferia o azoto combinado e que a sua actividade se attenuara ao assimilar o azoto gaeoso. Lançou-se então mão do algo lã para regal-o com culturas liquidas; após a dessecção, tinha-se assim um meio facil de transportar a cultura. Entre os ensaios feitos em 1903-1904, 75 a 80 % foram favoráveis. Em 1905, fizeram-se numerosas tentativas na Inglaterra com culturas microbianas americanas e alemãs, tendo sido máos os resultados; attribuiu-se o insuccesso ao facto dos micro-organismos morrerem no fim de dois mezes de dessecção no algodão. Na America voltou-se ás culturas liquidas em frascos e na Inglaterra (no King's College) emprega-se um pó que conserva a sua actividade durante mais de dous annos. Des'a vez os resultados favoráveis subiram, em 1906-1907, a 80 %. Consequentemente a estes estudos, foram formulados alguns princípios praticos para o emprego destas culturas microbianas. A temperatura não deve se afastar de 25°. Cumpre humedecer as sementes e faz-las secar á sombra; pôde-se tambem semealas sobre terra, que se espalha em seguida como si se tratasse de adubos.

Os terrenos arillos constituem um máo meio de cultura para estes microbios; é preciso mais que a planta tenha a seu alcance, em quantidade sufficiente, os diversos princípios intuitivos de que ella tem necessidade, além do azoto; si o solo contém azoto nítrico, as nodosidade não se formam.

A escolha cuidadosa das sementes não deve ceder o passo aos cuidados culturais. Entre os benefícios proporcionados por estas operações tem-se uma renda maior para uma despesa insignificante, augmento dos residuos deixados no solo pelas colheitas, melhora na qualidade do producto e, em muitas, uma produtividade mais accentuada. Na Noruega, como fizera Schultz Lupitz, procurou-se valorizar os terrenos turfosos semeando leguminosas, após prévia inoculação do solo por nitrágina transportada em terras de leguminosas, enterrando em seguida estas plantas como si se tratasse de adubos verdes. A experiencia deu grandes esperanças. Em França, Lavyray assignala duas tentativas feitas na Normandia: uma em terreno argilloso, com alfafa, outra em terra marneargila e o siliceosa, com ervilhas; os resultados foram bastante animadores. Após 50 annos de estudos parece termos, finalmente, dados mais precisos sobre o problema e devemos notar que os nossos conhecimentos sobre este assumpto alargaram-se mais depois que os métodos do estudo se fizeram sentir com mais energia e, ao mesmo tempo, mais rigor porque, podemos dizer, com o Dr. Hall, que a agricultura é de todas as artes a mais oraltha e, apezar disso, só muito recentemente é que nella foi introduzido o methodo scientifico.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorológico — Dia 21 de Janeiro de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	752.3	23.2	18.7	83	1.5	NNE	1	CK	
2 a. m.....	752.0	23.3	17.8	84	3.0	NNE			
3 a. m.....	751.6	22.8	18.4	91	3.0	NNE			
4 a. m.....	750.7	22.4	18.7	93	3.2	NNE	2	S	
5 a. m.....	751.1	22.5	18.3	90	3.4	N			
6 a. m.....	751.2	22.3	18.8	94	3.5	NW			
7 a. m.....	751.2	23.0	19.4	93	3.2	NNW	8	CS. C. S	Nevoeiro baixo a SW
8 a. m.....	751.5	23.6	19.8	91	3.2	NW			
9 a. m.....	751.3	23.6	19.4	76	4.0	NW	8	CS. C. S	
10 a. m.....	751.2	27.2	19.6	73	2.6	N	7	CS. C	Halo solar
11 a. m.....	751.0	29.1	19.2	64	2.6	N			
12 dia.....	750.5	31.0	18.7	55	3.2	N	6	C. CS	
1 p. m.....	750.0	32.4	19.0	52	3.3	NNE	6	C. CS. K	
2 p. m.....	749.8	33.1	17.8	47	2.9	NNE			
3 p. m.....	749.6	32.0	18.9	53	0.0	Calma	6	C. CS. K	
4 p. m.....	748.9	29.0	17.6	59	7.7	S	5	CS. KN. K.	
5 p. m.....	748.9	28.2	15.8	56	10.0	SSE			
6 p. m.....	748.1	28.4	15.7	55	8.0	SSE			
7 p. m.....	749.1	28.8	17.3	59	7.1	SSE	4	K. CS. SK. Nev.	
8 p. m.....	749.6	28.9	17.8	60	5.0	SSE			
9 p. m.....	750.4	29.4	18.1	60	0.0	Calma			
10 p. m.....	750.7	29.0	18.3	62	0.0	Calma	0	Limpo	
11 p. m.....	750.9	28.7	18.7	64	0.0	Calma			
12 noite.....	750.7	28.5	18.5	64	0.0	Calma			
Médias.....	750.55	27.10	18.35	69.9	3.4		9.3		

Temperatura: maxima, 34.6 ás 2 hs. e 55 m. da t.; minima, 22.1 ás 5.50 a. m. Evaporação em 24 horas: 3.6. Ozono: 7 hs. m. 0; 7 hs. n., 1. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas: 0.00. Horas de insolação: 12.07=12 hs. 4 m.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologica simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém	m/m	°	°	°	m/m				
Fortaleza									
Quixeramobim									
Natal	762.1	28.6	29.8	24.7	19.3	IST	5	Quasi nublado	Sombrio
Parahyba									
Recife	762.0	29.4	28.7	23.6	18.9	NE	4	Quasi limpo	Incerto
Fernando de Noronha									
Joazeiro									
Aracaju	761.6	25.7	28.5	23.1	16.7	NE	4	Nublado	Incerto
S. Salvador									
Ondina	760.7	27.3	31.1	22.3	22.0	Calma	0	Limpo	Bom
Caetité	758.6	20.8	27.5	18.0	16.9	Calma	0	Nublado	Incerto
Ilhéos									
Cuyabá	763.0	25.5	30.5	23.8	19.9	N	6	Nublado	Bom
Montes Claros	763.9	23.1	29.9	13.8	17.4	Calma	0	Limpo	Bom
Uberaba									
Victoria									
Franca	758.4	22.8	26.6	17.7	14.8	N	3	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto	759.1	23.7	31.0	17.2	17.0	SW	1	Meio nublado	Bom
Barbacena	758.9	21.4	22.8	16.2	16.2	NNE	4	Nublado	Bom
Juiz de Fora									
S. Carlos do Pinhal	758.1	23.6	29.2	16.6	15.2	N	2	Meio nublado	Bom
Rio Claro									
S. Paulo dos Agudos	756.9	26.4	36.0	19.0	17.7	Calma	0	Limpo	Bom
Piracicaba	757.0	24.0	32.0	17.2	17.4	SW	2	Quasi nublado	Bom
Capital (Rio)	756.2	26.3	26.1	21.1	19.4	NW	2	Quasi nublado	Bom
Campinas	757.6	24.8	29.0	16.0	13.4	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Taubaté	753.0	25.0	29.0	17.5	15.7	E	1	Quasi limpo	Bom
Tatuhy									
S. Paulo	757.1	25.0	30.5	16.8	13.6	N	1	Limpo	Bom
Santos	755.8	28.0	27.8	21.3	17.8	NE	1	Limpo	Bom
Faxina	753.5	24.2	31.5	17.0	17.3	Calma	0	Limpo	Bom
Iguape	756.1	—	29.6	17.6	—	NW	5	Quasi limpo	Bom
Guarapuava	753.3	21.4	22.6	14.8	13.9	S	1	Nublado	Incerto
Curityba	757.3	21.9	31.0	18.1	15.2	WNW	1	Meio nublado	Bom
Paranaguá	755.7	27.0	29.9	20.2	23.7	W	1	Nublado	Incerto
Blumenau	754.9	23.6	31.4	20.9	21.4	N	2	Meio nublado	Bom
Brusque	—	27.8	29.9	17.0	21.8	SW	4	Meio nublado	Incerto
Florianopolis									
Posadas									
Corrientes	+ 755.2	26.0	40.0	24.0	17.2	SE	6	Nublado	
Itaquy									
Santa Maria	759.3	25.5	29.0	22.0	18.4	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre	756.1	25.1	32.3	23.8	16.9	S	4	Meio nublado	Incerto
Cordoba	+ 760.0	22.0	34.0	18.0	7.0	S	6	Nublado	
Bagé	763.0	24.4	31.1	23.4	15.4	SSE	3	Meio nublado	Bom
Rio Grande	756.6	24.4	33.2	22.0	14.7	SE	3	Meio nublado	Bom
Mendoza									
Rosario	+ 758.6	19.0	31.0	19.0	13.2	S	6	Nublado	
Montevideo	756.6	22.2	22.2	16.8	11.2	WNW	1	Limpo	Incerto
Buenos Aires	+ 757.5	22.6	35.0	17.0	11.4	SE	3	Nublado	

OCCURRENCIAS

Em Santos houve orvalho na manhã de hoje.

Em Curityba trovejou a E na tarde de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montes Claros com 13°.8 e em Guarapuava com 14°.8.

As observações com este signal + são de hontem.

— Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0^h de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	758.4	25.0	30.6	21.0	21.2	ESE	3	Nublado	Incerto
Fortaleza.....									
Quixeramobim	762.2	29.0	29.9	23.3	19.5	ESE	4	Meio nublado	Bom
Natal.....									
Parahyba.....									
Recife.....									
Joazeiro.....									
Aracaju.....	761.7	27.4	28.6	24.6	21.1	E	6	Quasi nublado	Incerto
S. Salvador.....	761.9	26.0	29.9	24.1	23.3	SW	2	Quasi nublado	Amaçador
Ondina.....									
Caetité.....	755.9	21.6	27.3	18.7	16.9	SE	1	Quasi nublado	Bom
Ilhéos.....									
Cuyabá.....									
Montes Claros.....	763.6	23.0	30.2	14.2	17.5	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Uberaba.....									
Victoria.....									
Franca.....									
Ribeirão Preto.....	760.2	24.2	31.3	16.0	18.7	SE	1	Meio nublado	Bom
Barbacena.....	759.8	23.0	23.5	17.2	15.2	N	6	Meio nublado	Bom
Juiz de Fora.....	761.1	26.0	31.4	17.6	16.9	N	2	Quasi limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	759.3	23.2	27.2	17.8	16.1	N	5	Meio nublado	Bom
Rio Claro.....									
S. Paulo dos Agudos.....	758.2	25.6	32.0	19.0	16.8	NW	2	Limpo	Bom
Piracicaba.....	758.9	24.2	32.0	16.5	18.0	NE	1	Limpo	Bom
Capital (Rio).....	757.5	27.6	34.6	22.1	19.2	NNW	2	Meio nublado	Bom
Campinas.....	758.9	25.3	30.6	16.3	14.8	N	1	Meio nublado	Bom
Taubaté.....	758.1	27.2	32.2	17.0	18.7	Calma	0	Limpo	Bom
Tatuhy.....									
S. Paulo.....									
Santos.....	758.2	28.0	37.5	22.6	21.3	NE	1	Quasi limpo	Bom
Faxina.....	757.4	24.2	32.0	19.0	17.6	Calma	0	Meio nublado	Bom
Iguape.....	759.4	23.2	37.0	20.0	19.5	NW	3	Nublado	Bom
Guarapuava.....	755.9	22.6	27.3	15.0	15.8	N	6	Nublado	Incerto
Curytiba.....	758.7	21.8	30.8	17.1	16.1	NNE	2	Nublado	Incerto
Paranaguá.....	762.1	26.4	22.3	23.0	21.2	SW	1	Nublado	Sombrio
Brusque.....	—	25.4	29.6	17.4	19.4	W	2	Nublado	Bom, nevoeiro
Blumenau.....	757.1	25.4	33.3	25.7	19.8	N	1	Nublado	Incerto
Florianopolis.....	758.0	23.6	27.6	23.1	—	S	1	Meio nublado	Bom
Posadas.....									
Corrientes.....+	756.4	27.0	29.0	—	18.4	S	2	Quasi limpo	
Itaquy.....									
Santa Maria.....	756.3	25.5	30.0	25.0	20.3	Calma	0	Nublado	Bom
Porto Alegre.....	756.7	22.9	30.8	22.1	15.2	ENE	4	Nublado	Mão chuva
Cordoba.....+	758.5	24.0	29.0	15.0	8.7	Calma	0	Limpo	
Bagé.....									
Rio Grande.....	754.3	25.0	22.8	22.0	18.9	WNW	6	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
Mendoza.....+	757.6	22.0	26.0	11.0	7.0	NE	2	Limpo	
Rosario.....+	757.6	25.0	31.0	13.0	9.5	NE	2	Limpo	
Montevideo.....	749.6	25.7	26.0	20.6	13.4	NNW	5	Nublado	Mão, nevoeiro
Buenos Aires.....+	756.7	24.0	30.0	11.0	4.5	E	2	Limpo	

OCCURENCIAS

Em Blumenau choveu 16.7. Em Santa Maria choveu pela madrugada: chuva recolhida 13.3. Em Paranaguá choveu hontem á tardinha e á noite: chuva recolhida 16.0. Em Juiz de Fora choveu hontem á tarde. Cahiram 5.2 ^m/_m de chuva.

As temperaturas minimas de hontem verificaram se: em Montes Claros com 14.2 e em Guarapuava com 15.0.

As observações com este signal + são de hontem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Por portaria de 12 do corrente mez, declarou-se que Antonio Duarte de Souza, reformado por decreto de 4 do referido mez, é musico e não 2º sargento da Força Policial.

Additamento ao expediente de 16 de janeiro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em resposta á consulta feita em officio de 6 do corrente mez, que, de accordo com o art. 151, n. 3, do Código de Ensino, o alumno reprovado, na primeira época, em duas ou mais cadeiras, e que não se tenha inscripto para os exames de cutra, póde, na segunda época, prestar os exames desta, em ora não lhe seja facultado então apresentar-se, á vista do art. 151, n. 4, do mesmo código, para os exames das materias em que for reprovado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1911.

Communico-vos, para os fins convenientes, que o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no officio n. 16, de 10 do corrente mez, fez sciente a este ministerio de que os delegados auxiliares, bem como o do 5º districto policial, são dignos de louvor pela calma e solicitude com que se concluziram no desempenho de suas funções durante os ultimos acontecimentos occorridos na referida faculdade.

Saude e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Sr. chefe de policia do Districto Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1911.

Communico-vos, para os fins convenientes que o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no officio n. 16, de 10 do corrente mez, fez sciente a este ministerio de que para o restabelecimento da ordem na mesma faculdade concorreu efficazmente a correcção do contingente dessa corporação alli destacado, tendo o commandante do dito contingente major João Augusto da Costa se tornado digno dos maiores encômios pela energia e habilidade com que procedeu.

Saude e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Sr. coronel commandante da Força Policial.

Expediente de 19 de janeiro de 1911

Foi naturalizado brasileiro Francisco Sarmiento Rios, natural da Hespanha e residente nesta cidade.

— Foi nomeado José Jesuino Maciel afim de exercer o lugar de assistente do laboratorio anatomo-pathologico do Hospicio Nacional de Alienados, durante o impedimento do funcionario effectivo, Jayme de Verney Campello; percebendo o nomeado uma gratificação igual ao ordenado do mesmo lugar na conformidade do art. 7º, n. 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

— Foram mandados admittir, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

Na Faculdade Livre de Direito da Bahia, Carlos Torres;

No Gymnasio Anchieta, em Porta Alegre, o menor Alberto Mazon;

No Collegio Allemão, no Recife, como internos, quando houver vaga, os menores José Francisco Bello Filho e José Hardman;

No Gymnasio O Granbery, em Juiz de Fora, como interno, quando houver vaga, o menor Mario Morgan;

No Collegio Abilio, nesta Capital, como interno, quando houver vaga, o menor Emmanuel da Silva Gusmão.

— Remetteu-se ao governador do Estado do Rio Grande do Norte a portaria que nomeou o bacharel Miguel Ferreira de Castro para o cargo de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano Santo Antonio, na capital desse Estado, pedindo-se que dê ou mande dar posse ao nomeado.

— Solicitaram-se do Ministerio da Guerra providencias afim de que seja posto á disposição do da Justiça e Negocios Interiores o maior Feliz Fleury de Souza Amorim, para fiscalizar, no Territorio do Acre, a execução de serviço que va ser realizado naquello territorio.

Requerimentos despachados

João de Sã, pedindo naturalização. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento, e apresente folhas corridas, pagadas pelas justicas local e federal.

Miguel Carlos, professor do Instituto Benjamin Constant, pedindo permissão para passar ás férias fora desta Capital. — Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do referido Instituto.

Carlota Rodrigues da Costa, repetidora do Instituto Benjamin Constant. — Idem.

Dr. Afonso Duarte de Barros, pedindo seja publicado no *Diario Official* o parecer dado pela Congregação do Gymnasio Nacional, sobre as obras que apresentou quando pretendeu ser nomeado lente do Instituto Nacional Bernardo de Vasconcellos. — Indeferido.

Ignacio Octaviano de Alvarenga, pedindo matricula gratuita no Collegio do Caraça, para seu filho Antonio. — Não ha vaga.

Luiz Cardoso de Cerqueira, alumno oitavado 1º anno do curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo permissão para prestar exame na 2ª época. — Dirija-se ao director.

Joquim Maria Rodrigues. — Complete o sello dos documentos.

Expediente de 21 de janeiro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao juiz federal na secção do Espirito Santo, em resposta ao officio n. 75, de 11 do corrente mez, que, por falta de verba, não póde este ministerio autorizar o o fornecimento de leis, decisões do Governo e da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal ás justicas de Portugal, a requerimento de Victorino Freire Guimarães, para ser tomado o depoimento de João Ribeiro de Carvalho;

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 2.387 de 4 do corrente, determinando que a aposentação do Dr. João Pedreira do Couto Ferraz, como secretario do Supremo Tribunal Federal, participe das vantagens da actual tabella de

vencimentos desde a data do decreto que a outorgou.

Requerimentos despachados

Bacharel Carlos Marques de Sã, pedindo nomeação para o lugar de pretor. — Não ha vaga.

Bacharel Arthur da Silva Castro, juiz da 15ª pretoria, pedindo remoção para a primeira pretoria urbana que vagar. — Aguarde oportunidade.

Carlos José Teixeira, tenente da Força Policial, pedindo pagamento da diferença de gratificação de residencia. — Indeferido.

Expediente de 21 de janeiro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communiquou-se ao Juiz de Direito Presidente do 2º Tribunal do Jury, que o Dr. José Mathias Gurgel do Amaral e Augusto de Mello Mattos, funcionarios desta repartição, já estão sientes de que fora sorteados para servir como jurados naquello Tribunal.

— Ac uaram-se os recebimentos:

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Piahy do officio n. 192, de 3 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado de Sergipe do officio n. 2, de 13 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Ceará do officio n. 148, de 5 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Maranhão do officio n. 56, de 2 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, por cópia, a informação prestada pela 1ª delegacia de Saude, a esta directoria, relativamente ás oarias existentes nas ruas Visconde da Silvale Humaytã;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade de Alexandre Salvador, Octaviano Reis, Alfredo José de Freitas, Claudionor Pimenta do Carmo, Pedro Deocleciano de Farias, Antonio Irineu da Silva Castro, João da Rocha Paris, Antonio Ferreira, Theodoro José da Cunha, Antonio Couto e João Costa;

Ao director geral dos Telegraphos o de Luiz Eugenio Pimenta Mourão;

Ao director geral da Directoria da Justiça o de Francisco José Ernesto Cardoso.

Requerimentos despachados

Reynaldo Couto Dias (1º districto). — São concedidos 60 dias.

Jefferson Mario Guimarães (1º districto). — Deferido nos termos da informação.

Arthur Lopes Nogueira (3º districto). — Não póde ser attendido.

Guilherme Candido Pinheiro Filho (3º districto). — Não póde ser attendido.

J. M. da Conceição Junior (4º districto). — Levant-se o interdicto. São concedidos 90 dias.

Christina Emilia de Araujo Pereira (6º districto). — Deferido nos termos da informação.

A. J. da Silva (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Afonso Mendes Soares (9º districto). — Não póde ser attendido.

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos. — Deferido.

Thomé de Alvarenga. — Submetta-se á inspecção de saude.

Antonio Maria Teixeira. — Deferido.

Francisco Pereira. — Não póde ser attendido.

João Ribeiro Sampaio de Andrade Santos. — Archive-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 23 do corrente:

Foi nomeado o cidadão Olympio Augusto Marques da Silva, para exercer o cargo de

ajudante da guarda de Vigilantes Nocturnos do 4º districto policial.

Foi exonerado o delegado do 2º districto policial, Dr. Alvaro Gultart de Oliveira.

Foi transferido do 26º para o 22º o delegado Dr. Antenor Americo de Freitas e nomeado para o 26º o Dr. José Thomaz de Oliveira.

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe: Gastão Lopes, interino, do 9º para o 2º, e deste para aquelle, Osorio Fernando de Albuquerque Falcão.

— Por acto da mesma data, foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saúde ao commissario do 23º districto policial Jacintho Ferreira da Costa, conforme requereu.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 23 de janeiro de 1911

Officio n. 657 — Ao director da Escola Pre-munitoria 15 de Novembro, mandando entregar a Marciano da Silva Oliveira, os menores Wescaslão e Cypriano da Silva Oliveira.

Officio n. 659 — Ao administrador do Hospital Geral da Santa Casa da Misericórdia, para providenciar no sentido de ser entregue a D. Maria de Azevedo Corrêa, a menor Anna Maria do Nascimento, removida da Escola de Menores Abandonados para aquelle estabelecimento.

Officio n. 666 — Ao Dr. juiz da 4ª pretoria, communicando que, por sofrer das faculdades mentaes, foi recolhido ao Hospicio Nacional de Alienados o sentenciado Francisco Manoel de Oliveira, que na Colonia Correccional de Dois Rios cumpria a pena imposta pelo mesmo juiz.

Officio n. 671 — Ao director da Escola Pre-munitoria 15 de Novembro, mandando admit-tir o menor Augusto Venega.

Officio n. 664 — Ao Dr. chefe de Policia do Estado da Bahia, pedindo a remessa de um bilhete de passagem de 3ª classe da Mala Real Inglesa apprehendido a Antonio Ferreira quando alli foi preso.

Officio n. 667 — Ao Dr. secretario da justiça e Segurança Publica do Estado de São Paulo pedindo a captura de um criminoso que se acha homiziado naquelle Estado.

Officio n. 676 — Ao administrador do Hospital da Misericórdia, para que providencie no sentido de ser transferido daquelle hospital para a enfermaria da Casa de Detenção o enfermo Octavio Icarahyense Dias.

Officio n. 675 — Ao delegado do 12º Districto, communicando a transferencia de Octavio Icarahyense Dias do Hospital de Misericórdia para a enfermaria da Casa de Detenção.

Officio n. 678 — Ao Dr. juiz da 1ª Vara Criminal, communicando ter sido recolhido à Casa de Detenção, a sua disposição, Manoel Moreira pronunciado como incurso no art. 267 do Código Penal.

Officio n. 680 — Ao contra-almirante chefe de estado maior general da armada, solicitando informações sobre João Antonio dos Santos, que se acha preso em Bello Horizonte e que declarou ser desertor do Batalhão Naval.

Memorial — Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, mandando apresentar Manoel de Souza, que diz chamar-se Joaquim de Souza, afim de ser identificada a sua identidade.

Memorial — Mandando admitir na Escola de Menores Abandonados, os menores Annibal Garatino, Alberto Victorino, Maria de Freitas, Maria da Conceição, Maria da Penha e João Pinto Bragança.

Guias — Mandando recolher à Casa de Detenção, José Maria de Oliveira, Manoel de Souza, Laudelina de Souza e Luiz Bernardino da Costa, vindos da Colonia Correccional de

Dois Rios, afim de alli aguardarem a terminação das penas a que foram condemnados, e Manoel Moreira à disposição do Dr. juiz da 1ª Vara Criminal como incurso no art. 267 do Código Penal.

Alvarás — Mandando pôr em liberdade Felisbino Hespanhol, por ter terminado a pena de reclusão na Colonia Correccional de Dois Rios a que foi condemnado pelo juiz da 13ª Pretoria, e Leopoldo Sabino dos Santos.

Guia n. 193 — Mandando recolher ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia, Francisco Peres da Costa Soares.

Guias ns. 91, 92, 93, 94, 95 e 96 — Mandando recolher ao Hospicio Nacional de Alienados, os indigentes: João Candido de Oliveira, Francisco Manoel de Oliveira, Otton Leite de Sá Brito, Manoel Teixeira, José de Lima e Romualdo Henriques dos Santos.

QUARTA SECÇÃO

Expediente de 23 de janeiro de 1911

Ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores, foi devolvido, devidamente informado, o requerimento em que o Dr. Julio Afranio Peixoto, director do Serviço Meico Legal, pede pagamento dos vencimentos a que se julga com direito, desde março do anno findo.

— Recommendeu-se ao inspector geral da Guarda Civil, que aguardasse oportunidade para effectuar a compra de duas machinas de escrever, cuja venda foi offerecida pela casa Louis Hermany.

— Por determinação do Sr. Dr. chefe de Policia, na concorrência que se realizará, hoje, para fornecimento de fardamento à Guarda Civil, será aceita a proposta mais barata sommados os preços de todos os artigos.

— Com o officio n. 649, de 21 do corrente mez, prestou-se contas ao director da Des-paça Publica, do levantamento da quantia de 16:000\$ recebida para occorrer ao pagamento do pessoal do Corpo de Investigações e Segurança Publica, no mez de dezembro do anno findo.

— Renetteram-se ao Dr. curador de Aug-entes, duas relações de dinheiro, valores e outros offícios, annexados a diversos, durante o mez de abril do anno findo.

Requerimentos despachados

J. J. Magalhães, pedindo para fazer o depósito de 3:000\$ para poder inscrever-se na concorrência para o fornecimento de fardamento à Guarda Civil durante o corrente anno. — Como requer.

Azevedo Alves, Mattos & Comp., fazendo identico pedido. — Como requer.

Antonio Tivolara, fazendo identico pedido. — Como requer.

Corrêa & Comp., fazendo identico pedido. — Como requer.

José Ignacio Coelho & Comp., pedindo permissão para fazer o depósito de 1:000\$ necessario para se inscreverem na concorrência de fornecimento de calçado para a Guarda Civil. — Como requer.

Bordallo & Comp., fazendo identico pedido. Como requer.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 21 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saúde on le convier:

De tres mezes, ao 2º escripturario do Tribunal de Contas, Miguel Archanjo Galvão Sobrinho;

De 90 dias, ao conferente da Alfandega de Maceió, Antonio Duarte Muniz;

A Honorio & Moreira, estabelecidos nesta Capital, para venderem estampilhas do sello adhesivo.

Directoria de Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Arthur Soares Rodrigues, 4º escripturario da Alfandega de Santos, pedindo contagem de antiguidade de classe. — Não ha que deferir.

Romão Moreira, pedindo para ser nomeado servente effectivo do Thesouro. — Aguardar oportunidade.

Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada, ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

J. de Souza Leão, pedindo reconsideração de despacho. — De accordo com o parecer. Mantenho o despacho anterior de 7 de novembro do anno proximo passado.

José de Miranda Nogueira, thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo para ser lavrado novo termo de fiança. — De accordo com o parecer. Deferido.

Waldemar Pereira, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de janeiro de 1911

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 4 — De posse do aviso desse ministerio n. 5.786, de dezembro proximo findo, cabe-me communicar-vos que já foi autorizada a Alfandega do Rio de Janeiro a permittir o despacho, livre de direitos, dosapparelhos destinados ao gabinete do estudo de electricidade da Escola Naval, de que trata o referido aviso; sendo que as requisições para despachos, em identicas condições, devem ser dirigidos directamente à referida alfandega, nos termos do disposto no art. 28 da actual lei de receita.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 16 — Transmittindo o processo referente ao requerimento de Julio Augusto da Silva Gama, para pagamento do meio soldo de D. Leonor Augusta Conrado Franco, filha do major do Exército Antonio José Augusto Conrado e consultando si, a vista do disposto no art. 82, n. XVII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, pódo ser aberto ao ministerio o credito de 16:330\$ para o alludido pagamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de janeiro de 1911

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 62 — Communicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessa alfandega n. 1.402, de 24 de agosto de 1909, e a que se refere o decreto n. 399, de 28 de fevereiro do anno proximo findo, endereçado à Directoria da Receita Publica, e relativo ao recurso interposto por Norton Megaw & Comp., agentes da Companhia Liverpool, Brazil, River Plate Steamers, do acto dessa inspectoría, negando-lhes isenção de direitos para uma cadeira recebida pelo vapor inglez *Camões*, entrado neste porto em 27 de maio de 1909, procedente de Liverpool, pelo facto de não se poder affirmar ser a mercadoria a propria que daqui foi exportada naquello anno pelo vapor *Cervantes*, da referida companhia, resolveu, por despacho do 8 de novembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida.

N. 63 — Communicando que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.786, de 31 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de cinco caixas

marca MM n. 10.065/69, contendoapparelhos para o gabinete de estudos de electricidade da Escola Naval, volumes esses vindos de Antuerpia no vapor inglez *Gibraltar*, a consignação daquelle ministerio.

N. 64 — Comunicando que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Henrique Weis & Comp., industrias, residentes nesta Capital, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 1, da lei de receita do exercicio passado, revogado pelo art. 27, alinea IV, n. 2 da lei de receita do actual exercicio, dos machinismos discriminados na relação que foi junta e destinados ao fabrico de papelão, da fibra do bagaço de canna e de outras fibras vegetaes.

— Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 16 — Comunicando que os esclarecimentos de que essa Caixa necessita com relação ao levantamento dos onus que gravam as apolices depositadas em garantia da gestão de Fabio Gomes Belfort Mattos no logar de agente comprador do Arsenal da Marinha desta Capital, assumpto a que se refere o officio n. 12 de 13 do corrente, constam do officio da extincta Directoria do Expediente n. 96, de 9 de agosto de 1909, dirigido a essa repartição.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 4 — Pedindo, em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 1 de 3 do mesmo mez, providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os livros substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 61.015, emitida, em 1863; 117.627 e 117.628 emitidas em 1868; 201.137 e 201.141 a 201.148, emitidas em 1870; todas do juro annual de 5 %, do valor nominal de 1:000\$ cada uma e inscriptas em nome de Manoel José Vieira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 3 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio n. 76, de 30 de setembro de 1909, em que se recorre *ex-officio* do acto pelo qual foi negado provimento ao recurso da inspectoría da Alfandega de Maceió, do acto que julgou improcedente o auto de apprehensão de rotulos com dizeres em lingua estrangeira, lavrado na administração dos correios deso Estado contra Manoel A. Vianna, como infractor do art. 1º do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, resolveu, por despacho de 8 de novembro de 1910, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida visto como do processo ficou provado destinarem-se taes rotulos a vinhos de produção estrangeira e terem sido enviados pelos proprios importadores do producto a que destinavam, não se verificando, portanto, a infracção arguida.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 8 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio n. 52, de 29 de setembro do anno passado, interposto por Boris Frères, agentes nessa capital, do vapor allemão *Santa Ursula*, do acto da inspectoría da alfandega desse Estado, impondo ao commandante do referido vapor multa de direitos em dobro pelo extravio de duas peças do brim de algodão tinto, verificado em uma caixa marca TA, n. 42, descarregada de bordo do mesmo vapor com indicio de violação e submittida a despacho pela nota de importação n. 412, do março do referido anno, resolveu, por despacho de 31 de outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por se achar perempto.

N. 9 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com

o officio n. 53, de 29 de setembro do anno passado, interposto por Boris Frères, agentes nessa capital do vapor allemão *Santa Ursula*, do acto da inspectoría da alfandega do Estado impondo ao commandante do referido vapor multas de direitos em dobro, pelo extravio de mercadorias verificado em um volume marca GG, n. 9.318, descarregado de bordo daquelle vapor com indicio de violação, submittido a despacho pela nota de importação n. 383, de março do referido anno, resolveu, por despacho de 31 de outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

N. 10 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio n. 54, de 2º de setembro do anno passado, interposto por Boris Frères, agentes do vapor allemão *Santa Ursula*, do acto da inspectoría da alfandega de se Estado, impondo ao commandante do referido vapor multa de direitos em dobro, pelo extravio de mercadorias verificado em um volume marca AML, sem numero, descarregado de bordo do mesmo vapor, com indicio de violação, e submittido a despacho pela nota de importação n. 364, de março do referido anno, resolveu, por despacho de 31 de outubro ultimo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto estar perempto.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 9 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o recurso *ex-officio*, a que se refere o officio n. 79, de 21 de agosto de 1903, interposto da decisão, mantendo o acto da inspectoría da alfandega do Estado que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado em 4 de maio daquelle anno pelo agente fiscal da descarga do sal Rosado Fernandes de Oliveira contra Michado Pereira & Comp., resolveu, por despacho de 31 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para o fim de ser mantida a decisão recorrida.

N. 10 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 95, de 7 de abril do anno passado, e referente ao despacho de 15 volumes, marca M.R., vindos de Manelwater, via Liverpool, no vapor inglez *Gregory*, contendo uma estufa destinada a uma das fabricas da capital, e que a inspectoría da alfandega do Estado, homologando o laudo unanime da commissão arbitral, mandou classificar na primeira parte do art. 1.009 da Tarifa, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 1\$520, resolveu, por despacho de 31 de outubro ultimo, mandar classificar a mercadoria de que se trata no art. 757 da mesma tarifa, conforme opinou a Alfandega do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 11 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 73, de 18 de outubro de 1909, em que se recorre *ex-officio* do acto pelo qual, confirmada a decisão da Collectoría das Rendas Federaes em Lavras, foi julgado improcedente o auto lavrado contra os negociantes Jorge Irmão & Camis, por terem vendido a José Gabriel Monteiro um barril de quito com vinho branco, sem os competentes sellos, infringindo assim o art. 113 do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 8 de novembro do anno findo, dar provimento ao mesmo *ex-officio*, para o fim de ser imposta áquelles commerciantes a multa de 200\$ do art. 122, n. II, letra d, do citado regulamento.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 15 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio

n. 23, de 8 de abril do anno passado, e interposto por Fylio Pereira & Comp., do acto da inspectoría da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, mandando classificar como cera vegetal composta ou preparada, para pagar a taxa de 1\$600, por kilo, do art. 128 da Tarifa, a mercadoria submittida a despacho pela 1ª addição da nota de importação n. 7.032, de dezembro de 1909, como alcatrão, da taxa de 20 réis, do art. 121, resolveu, por despacho de 31 de outubro do anno proximo findo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão no art. 129, como breu, sujeito ao pagamento de taxa de 25 réis por kilo.

Outrosim, chamando a attenção, de accordo com o citado despacho, para o facto de ter havido recurso para a commissão arbitral depois da rellida da mercadoria em questão, o que não é admissivel.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 15 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio n. 95, de 25 de abril do anno passado, e interposto por Alfredo Sove do acto da inspectoría da alfandega do Estado, que, homologando o parecer unanime da commissão arbitral, mandou classificar para pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 50 %, como chapéus de palha, enfeitados, sobre o valor de 4\$, os das amostras n. 1, e de 6\$, os da de n. 2, os 24 chapéus encontrados entre os 408 contidos nas caixas marca AS, ns. 4.023/4, submittidas a despacho pela nota de importação n. 352, do janeiro do referido anno, como chapéus de palha de arroz simples, da taxa de 1\$300, por kilo, do art. 421 da Tarifa, resolveu, por despacho de 31 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 16 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio n. 47, de 26 de fevereiro do anno passado, e interposto por Alpheu Raposo, da decisão pela qual a inspectoría da alfandega do Estado mandou classificar como pílulas medicinaes, da taxa de 45\$ por kilo, do art. 288 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submittiu a despacho na 7ª addição da nota de importação n. 47.264, de dezembro de 1909, como drogas medicinaes, da taxa de 20\$, do art. 204, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem classificada pelo recorrente a mercadoria em questão.

N. 17 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente a petição transmittida com o officio n. 232, de 30 de agosto de 1909, no qual Alvares de Carvalho & Comp. pedem restituição das quantias de 13\$828, ouro, e 23\$042, papel, proveniente dos direitos sobre 179 kilos de oleo de linhaça extravasados do barril marca caboclo, n. 4.770, submittido entre outros a despacho pela nota de importação n. 14.095, de abril daquelle anno, extravasamento occorrido em acto da descarga de bordo do vapor inglez *Clyde*, entrado nesse porto no referido mez de abril, conforme se verifica do protesto lavrado pelo commandante do mesmo vapor perante o consul inglez no Estado, resolveu, por despacho de 30 de outubro proximo findo, deferir a alludida petição.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 16 — Declarando, em solução ao recurso encaminhado com o officio n. 314, de 2 de outubro de 1908 a que se referem os de ns. 29, 59 e 62, de 14 de abril, 28 de junho e 5 de julho, respectivamente, do anno passado, endereçados á Directoria da Receita Publica e interposto por Preiss Wisdemann & Comp., do acto da inspectoría da Alfandega

de Porto Alegre que, de accôrdo com a commissão de Tarifas da mesma alfandega, sujeitou ao pagamento de direitos *ad valorem*, na razão de 20 % sobre a quantia de \$545,500, valor arbitrado sob a base de 50 réis por kilo, do art. 617 da Tarifa vigente, mercadoria que aquelles negociantes submeteram a despacho pela nota n. 13.931, de agosto de 1904, como—abestos em obras não especificadas, no dito artigo, e também para pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 20 %, calculados, porém, sobre a importância de 1:056\$, valor da factura, o Sr. ministro, por despacho de 8 de novembro ultimo, resolveu negar provimento ao mencionado recurso, ficando assim mantida a decisão recorrida.

N. 17 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio n. 2, de 5 de janeiro do anno passado, a que se refere o de n. 35, de 12 de maio do mesmo anno, endereçada á Directoria da Receita Publica, e interposto pelos negociantes Rios Irmão & Comp., do acto da inspeccão da Alfandega de Pelotas que, losemptando o laudo da commissão arbitral, mandou classificar como — colchões de tecido branco, de mais de cem grammas por metro quadrado, para taxa de 4\$ por kilo, do art. 430 combinado com o art. 473 da Tarifa vigente, a mercadoria que aquelles commerciantes submeteram a despacho pela nota n. 3.171, de outubro de 1909, como — mantas de algodão lavrado para cama — a taxa de 3\$ por kilo, do art. 451, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, dar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria bem classificada pelos recorrentes.

N. 18 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio n. 71, de 22 de março de 1909, e interposto por Santos Netto & Comp., da decisão pela qual a alfandega mandou classificar como peixe em conserva, da taxa de 1\$200 por kilo, do art. 62 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 19.197, de novembro de 1903, como peixe não classificado em salmoura, da taxa de 80 réis por kilo, do referido artigo, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, negar provimento ao recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 19 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio n. 209, de 10 de dezembro ultimo, relativo á reversão para DD. Alice Lewis Ferraz e Albertina Lewis Ferraz, do montão que percebia sua finada mãe D. Clarinda Cornetel Lewis, na qualidade de viúva do guarda da Alfandega da cidade do Rio Grande Carlos Pedro Lewis, resolveu, por despacho de 12 do corrente, recomendar que se informe si a finada pensionista pagou as contribuições relativas ao periodo de agosto de 1893 a dezembro de 1900, visto não ser completa a certidão enviada com o citado officio.

N. 20 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o officio n. 33, de 12 de maio do anno passado, e interposto por Georg Wachtel & Comp., do acto da inspeccão da Alfandega do Rio Grande, no Estado, impondo ao commandante do vapor allemão *Karlsruhe*, entrado em 27 de janeiro do dito anno, a multa de direitos em dobro por extraviado mercadorias, verificado na caixa O E F, n. 4.795, descarregada do mesmo vapor, resolveu, por despacho de 24 de outubro ultimo, dar provimento ao recurso, visto que o commandante só pôde ser responsabilizado por falta de mercadorias quando o volume descarregado apresente indício de violação.

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 4 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio n. 101, de 30 de setembro de 1909 e interposto por Oliveira Carvalho & Irmãos, negociantes dessa praça, do acto da inspeccão da alfandega desse Estado, classificando como farinha composta, para pagamento da taxa de 2\$000, por kilo, do art. 97, da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes despacharam pela 1ª addição da nota de importação n. 2.174, de julho de 1909, como fecula amylacea, para a taxa de 300 réis por kilo, do referido artigo, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria em questão, como producto chimico não classificado, sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, de accôrdo com a opinião da alfandega desta Capital.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 43 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio n. 529, de 25 de outubro de 1909, e em que Joaquim Proença da Fonseca recorre do acto da Collectoria das Rendas Federaes em Rio de Janeiro, desse Estado, multando-o em 1:000\$, pena minima do art. 122, alinea IV, lettra e, combinado com o art. 25 do regulamento dos impostos de consumo, pelo facto de expor á venda em sua casa commercial nove litros e quatro caixas de cognac nacional sellados com estampilhas de productos estrangeiros, resolveu, por despacho de 31 de outubro ultimo, dar provimento ao recurso, por ficar provado haver o recorrente comprado a referida mercadoria á firma Gomes Lima & Comp., que fôra estabelecida nesta praça, e contra a qual aliás nenhuma providencia pôde ser tomada, visto que deixou ella de existir, conforme consta da informação prestada pela Recebedoria do Rio de Janeiro, em officio n. 145, de 23 de fevereiro do anno supranotado.

N. 44 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio n. 19, de 16 de janeiro de 1909, e interposto por F. S. Hampschire & Co. Limited, agentes do vapor inglez *Strobo*, do acto da inspeccão da Alfandega de Santos impondo ao commandante do referido vapor, entrado em 15 de janeiro de 1904, a multa de direitos em dobro pela falta de descarga de 20 caixas da marca ZB&C, contendo amoniaco, resolveu, por despacho de 31 de outubro proximo findo, deixar de tomar conhecimento do recurso, visto se achar o mesmo perempto.

N. 46 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio n. 121, de 9 de junho do anno passado, interposto pela firma Viúva Amazonas & Comp., da decisão pela qual a Alfandega de Santos mandou incluir no peso dos pentes submittidos a despacho na primeira addição da nota de importação n. 12.264, de fevereiro do mesmo anno, as caixas vasias despachadas na primeira addição da referida nota, para pagamento da de 1\$500 por kilo, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, negar provimento ao recurso, affirm de ser a decisão recorrida.

N. 47 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 69, de 2 de julho ultimo, dirigido á Directoria da Receita Publica e a que se refere o de n. 170, de 8 de junho de 1909, endereçado á extincta Directoria da Contabilidade, no qual se solicita o necessario credito para occorrer a diversas restituções, entre as quaes as pretendidas por E. Johnston & Comp., limited, agencias da Hamburg. Sudamerikanische Dampfschiffahrt Gesellschaft, e provenientes de multas de direitos em dobro impostas pela inspeccão da Alfandega de

Santos ao commandante do vapor allemão *Sinfang* pelas faltas verificadas de mercadorias contidas em volumes descarregados do referido vapor, resolveu, por despacho de 31 de outubro proximo findo, que, tratando-se de dous recursos de revista, que deveriam ser intentados para o Thesouro, na conformidade do art. 656 § 1º da Consolidação das Leis das Alfandegas, e art. 45 das Instruções que baixaram com o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, não competia a essa delegacia julgar os alludidos processos; devendo, por isso, ser annulladas as decisões que sobre os mesmos foram proferidas.

N. 48 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio n. 103, de 30 de maio do anno passado, e interposto por Stryakoff & Comp., da decisão pela qual a inspeccão da Alfandega de Santos mandou classificar como leques de madeira polida, de papel, da taxa de 6\$ por duzia, do art. 1.057 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação numero 85.791, de dezembro de 1902, como leques toscos ou ordinarios com varetas de madeira, da taxa de 2\$100, do referido artigo, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, dar provimento ao recurso, visto ter sido bem classificado pelos recorrentes a mercadoria em questão.

N. 49 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio n. 111, de 31 de maio do anno passado, e interposto por M. T. Chaves, da decisão pela qual a inspeccão da Alfandega de Santos considerou bem classificado a mercadoria submittida a despacho na 3ª addição da nota de importação n. 13.021, de fevereiro do mesmo anno, como galão de algodão, para pagar a taxa de 1\$3 por kilo, do art. 439 da Tarifa, e que o recorrente, por occasião da conferencia pretendeu dar a classificação de cadarço de algodão, não especificado, da taxa de 2\$800, do art. 444, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como «fita tubular de algodão», sujeito a direito *ad valorem*, não devendo pagar menos de 8\$ por kilo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

— Dia 23 de janeiro de 1911

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 8 — Communico vos, para os fins convenientes, que, segundo consta do officio sem numero, de 31 de dezembro ultimo, da Collectoria Federal de Terezopolis, o respectivo escrivão, José Maria Ferreira, assumiu naquelle mesma data o cargo de collector interino, em substituição ao ex-serventuario effectivo Manoel José Marques da Silva.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 9 — Solicito vossas ordens no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional o volume constante do incluso conhecimento n. 3.353, e remettido a esta directoria, em 19 do corrente, pela Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de S. Paulo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 11 — Affirm de informardes a respeito, vos transmitto o incluso processo, em que a Prefeitura de Bello Horizonte pede relação da armazenagem a que ficou sujeito o material electrico que importou para seu serviço e de que trata a ordem da Directoria do Gabinete n. 3.377, de 24 de dezembro de 1910.

—Sr. administrador da Mesa do Rendas de Macalié:

N. 1—Em r.sposta á vossa consulta de que trata o officio dessa repartição n. 181, de 29 de novembro de 1909, declaro-vos, para os fins convenientes, que o caso já foi resolvido e consta da ordem n. 1.832, de 3 de outubro de 1910 da Directoria do Gabinete dirigida á Alfandega do Rio de Janeiro.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 4—Junto vos transmitto o processo do Eduardo C. de Siqueira, afim de emittirdes vosso parecer sobre o producto denominado acido salicylico.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 67—Tendo o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará communicado em officio n. 154 de 20 de dezembro ultimo haver enviado a essa repartição estampilhas do imposto de consumo sem applicação na importancia de 846:844:540, recomendo-vos que, depois da contagem e dos necessarios exames dos referidos valores, me communicais si os mesmos conferem na quantidade e importancias respectivas, cumprindo-vos, no caso de ser verificada sua exactidão, providenciar no sentido de serem elles annexados ao respectivo stock, caso se achem em perfeito estado.

N. 68—Providenciae para que a Collectoria Federal de Petropolis seja remettida a quantia de 1:50\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 12, de 18 do corrente, sendo:

2.500 estampilhas de \$300..... 750\$000
500 » » 1\$000..... 50\$000

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 4—Communico-vos que os agentes fiscaes dos impostos de consumo desta capital Armando Ribeiro de Castro e José Manso Pereira Cabral, designados para inspecionar as circumscripções dos mesmos impostos nesse Estado, foram desligados em data de 18 do corrente, conforme participou o director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 6, da mesma data.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 2—Junto vos devolvo o officio dessa delegacia n. 73, de 29 de dezembro ultimo, afim de que providencieis no sentido de me ser remettida uma segunda via do mesmo visto achar-se o original completamente inutilizado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 3—Providenciae com urgencia para que seja remettida a esta directoria o *specimen* da mercadoria que deixou de acompanhar o officio dessa delegacia n. 3, de 5 do corrente mez, encaminhando o recurso de Manoel Figueiredo Bastos.

N. 4—Providenciae, com urgencia, para que sejam remettidos a esta directoria os *specimeen* das mercadorias de que trata o officio dessa delegacia n. 94, de 16 de novembro do anno proximo passado, remettendo o recurso de Mancel Tavares Neves.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 7—Recomendo-vos providencieis para que seja cumprida a ordem desta directoria n. 86, de 1 de setembro do anno proximo passado.

N. 8—Junto vos transmitto o processo de Henrique Walgemuth, de que trata o officio dessa delegacia n. 13, de 12 de janeiro corrente, dirigido a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

N. 4—Recomendo ao collector das rendas federaes em Barra Mansa que, na forma das disposições em vigor, remetta a esta directoria a demonstração da vendagem das

estampilhas do sello adhesivo nos tres mezes anteriores ao pedido de que trata o officio n. 9, de 18 do corrente.

—Sr. collector das rendas federaes de Valença:

N. 3—Junto vos transmitto o requerimento da Companhia Industrial de Valença, afim do ser cobrado, com revalidação, o sello a que está sujeito o mesmo requerimento.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de janeiro de 1911

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 7—Remettendo a guia, sob n. 4, passada pela 1ª Sub-Directoria desta Directoria, em 12 do corrente, e relativa ao inspector extincto da Alfandega do Maranhão José Bernardino Dias da Silva, nomeado por decreto de 12 de novembro ultimo, para o logar de delegado fiscal, em commissão, nesse Estado.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 janeiro de 1911

Marianna Luna Aguiar Simões.—Deduzam-se nove mezes em 1911, substituindo-se a respectiva certidão da divida caso esteja na Repartição.

João Maria Ribeiro.—Pague o imposto de transmissão, para ser entregue o documento.

João de Souza Frick.—Faça-se a rectificação.

Irene de Souza Frick.—Idem.

Ireó Miguel Gomes.—Idem.

Rosário Ferreira Cordeiro Mendes.—Faça-se a avaliação.

A. Pinto, Irmão & Comp.—Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Emygdio Brum Quaresma.—Transfira-se.

André Gonzalez & Romaz.—Idem.

Leopoldina da Cruz Carregal.—Idem.

Manoel Marques Loureiro.—Idem.

Manoel Antonio da Silva.—Idem.

Abilio Pereira Ramalho.—Idem.

Germão José Alves.—Idem.

Nobrega & Santis.—Idem.

Francisco José Ferreira Braga.—Idem.

Luiz Borges de Freitas.—Idem.

Joaquim de Lima.—Idem.

José Bouças Gonçalves.—Idem.

Ribeiro Noya & Comp.—Idem.

José Pinto Lucena.—Idem.

Oscar Tavares da Silva.—Idem. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

A. Thun.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto numero 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Alfredo Francisco Martins Pereira.—Idem, idem.

Adelina Barbosa Meira.—Idem, idem.

Gonçalo de Araujo Vianna.—Idem, idem. Não procede a exigencia, porquanto a inscripção está em nome da mulher do executado.

Representação sobre uma guia de Carlota Meirelles Alves Moreira.—Anullem-se as dividas de que se trata e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda pedindo a cobrança amigavel.

John Loyte.—Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Maria Luiza Conradina Kuber.—Transfira-se.

Alexandre & Pinto.—Dê-se baixa.

Manoel Teixeira Ribeiro.—Transfira-se.

Macleira & Domingos.—Idem.

José Brazilliano Leite de Menezes.—Idem.

Maria Thereza de Mattos Leite Goursand.—Idem.

Ramiro Pereira da Silva.—Idem.

Lidonio Noy de Carvalho.—Idem.

Albino Joaquim Peixoto.—Transfira-se nos termos do parecer.

J. Coelho Teixeira & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Calixto de Souza Brandão.—Transfira-se.

—Pagaram imposto de transmissão para aquisição de immoveis: Srs. Garcia Parros, predio á rua Minas n. 15, por 10:000\$; Pedro José de Brito, predio á rua General Bruce sem numero, por 1:110\$; José Carlos Martins & Irmão, predio á rua Miguel Angelo sem numero, por 4:000\$; Dr. Antonio Corrêa da Costa, terreno á rua da Luz, por 27:300\$; Seraphim de Jesus Coelho, sitio em Jacarapa rua, por 4:000\$; Adolpho Martins de Oliveira, prelio e terreno á travessa S. Salvador n. 152, por 20:000\$; D. Maria Antonia Corrêa, predio á rua da Luz n. 62, por 17:000\$; D. Anna de Barros Cardoso, predio á rua da Luz n. 155, por 12:000\$; Dr. José Augusto Lufol, terrenos na praia do Leblon, por 11:000\$; D. Maria Feital do Lago, prelio, á rua Perseverança n. 11, por 5:000\$000.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de janeiro de 1911

Por actos desta data foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, sem vencimentos, ao official obreiro da officina de composição, Alfredo Barroso Pimentel, para tratar de seus interesses;

De 15 dias, em prorrogação, sem vencimentos, ao compositor supplente do *Diario Official* Faustino dos Santos Chuy, para tratamento de saúde;

De 30 dias com metade da diaria, a partir de 3 do corrente, ao auxiliar da expedição do *Diario Official* Manoel de Moraes Cavalcanti, para tratamento de saúde;

De 30 dias, em prorrogação, sem vencimentos, á operaria da officina de encadernação Alzira Alves Moreira e de 30 dias ao aprendiz sem vencimentos Patricio José da Silva, ambas para tratamento de saúde.

—Expediram-se os seguintes officios:

N. 130, ao Sr. director geral dos Telegraphos, declarando importarem em 569,370 as collecções de leis pedidas em o officio n. 105, de 14 do corrente, daquella repartição;

N. 131, ao Sr. director da Despesa do Thesouro Nacional, pedindo providencias sobre a indemnização ao thesoureiro desta repartição da importancia de 183\$100, referente a despesas miudas pagas em dezembro proximo passado.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de janeiro de 1911

Aos directores das companhias de seguros: «Garantia da Amazonia», «Caixa Geral das Familias», «Cruzeiro do Sul» e «Su America»:

Ns. 22, 23, 24 e 25 — Remettendo o questionario sobre as operações effectuadas no anno de 1910.

Requerimentos despachados

Companhia de seguros «Lloyd Amaze-nense».—Expeça-se a guia e archive-se.

Sociedade de Peculios «A Minas Geraes».—Idem.

Caixa de Conversão

BALANCETE

Activo		Passivo	
Caixa, ouro.....	303.990:335\$708	Emissão.....	303.990:250\$000
Caixa.....	71.441:334\$292	Notas a emitir.....	71.423:470\$000
Fracções em moeda sub-		Fracções, ouro.....	85\$708
sidiaia.....	85\$7 8	Notas a incinerar.....	22.748:030\$000
Resgate de notas.....	16.003:900\$000	Thesouro Nacional.....	18:000\$ 00
Notas dilaceradas.....	5.581:53 \$0 0	Notas a assignar.....	1.534.000:0.00\$000
Notas modelo.....	80:650\$000		
Notas inutilizadas.....	1.076:95\$ 00		
Material para emissão.	1.581.000:000\$ 00		
Total.....	1.982.179:835\$708	Total.....	1.982.179:835\$708

Contabilidade da Caixa de Conversão, 21 de janeiro de 1911.—O escripturario, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior.—Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da Contabilidade.

MOEDAS EXISTENTES NO CUFRE E SEU VALOR AO CAMBIO DE 15 D. POR 1\$ EM 21 DE JANEIRO DE 1911

Moedas	Quantidade	Equivalencia em 1\$000
Soberanos.....	9.811.013.10.0	151.976:216\$000
Franco.....	51.633 840	32.833:163\$107
Marco.....	33.8 9.670	26.552:178\$023
Ouro nacional.....	2 3.630.000	384:480\$000
Dollars.....	20.000.188	81.550:058\$210
Corôas.....	2.059	1:366\$666
Pesos argentinos.....	133.665	425:01 \$378
Liras.....	4.300	2:734\$553
Posetas.....	725.475	461:36 \$530
Réis fortes.....	45.000	160\$241
		303.990:33\$708

Contabilidade da Caixa de Conversão, 21 de janeiro de 1911.—O escripturario, Eurico de Miranda Horta.—Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da Contabilidade.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de janeiro de 1911

Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 351 — De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de comunicar-vos que, pelo incluso decreto, de 18 do corrente, foi exonerado, conforme pediu, do cargo de ministro desse Tribunal o almirante reformado Francisco Pereira Pinto.

— Sr. Inspector de Marinha:

N. 352 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 955, de 12 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Antonio Nogueira, para os efeitos da reforma, o periodo de um anno de frequência com aproveitamento no extinto curso do Collegio Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

N. 353 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 970, de 12 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Henrique de Albuquerque Feijó Junior, para os efeitos da reforma, o periodo de um anno, oito mezes e quinze dias, em que frequentou com aproveitamento o extinto Collegio Naval e Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

N. 354 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 943, de 16 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente, engenheiro naval, Godofredo Arthur da Silva, para os efeitos da

reforma, o periodo de dous annos, oito mezes e dezoito dias em que estudou com aproveitamento nos extinctos cursos do Collegio Naval e preparatorio da Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

N. 355 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 939, de 12 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Mario do Amaral Gama, para os efeitos da reforma, o periodo de um anno, nove mezes e 23 dias, em que frequentou com aproveitamento o curso prévio annexo à Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1903.

N. 356 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 951, de 12 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Adalberto Guimarães Bastos, para os efeitos da reforma, o periodo de seis mezes e 12 dias em que frequentou, com aproveitamento, o extinto curso prévio annexo à Escola Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1909.

— Sr. Dr. Herminio Francisco do Espirito Santo:

N. 357 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 254, de 13 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos a comunicação nelle contida, relativamente á vossa eleição, para Presidente, e do Ministro Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, para vice-Presidente do Egregio Supremo Tribunal Federal, em sessões realizadas a 4 e 7 do corrente.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 358 — Tendo regressado do Estado de Minas Geraes o Dr. João Cordeiro da Graça, que alli fôra em visita as usinas de ferro Esperança e Wigg com uma turma de aspirantes da Escola Naval, agradeço-vos as at-

tenções que lhes dispensastes, facilitando com muita gentileza todos os meios para o bom exito daquela excursão scientifica.

— Sr. Carlos Wigg. — Usina Wigg — Minas Geraes:

N. 359 — Tendo regressado do Estado de Minas Geraes o Dr. João Cordeiro da Graça, que alli fôra em visita as Usinas Esperança e Wigg com uma turma de aspirantes da Escola Naval, agradeço-vos as atenções que lhes dispensastes e bem assim as informações prestadas com toda a gentileza áquelle docente e referidos alumnos, auxiliando-os eficazmente no seu aproveitamento.

— Sr. Dr. J. de Queiroz. — Usina Esperança — Itabira do Campo:

N. 360 — Tendo regressado do Estado de Minas Geraes o Dr. João Cordeiro da Graça, que alli fôra em visita as usinas Esperança e Wigg com uma turma de aspirantes da Escola Naval, agradeço-vos as atenções que lhes dispensastes e bem assim as informações prestadas com toda a gentileza áquelle docente e referidos alumnos, auxiliando-os eficazmente no seu aproveitamento.

Requerimentos despachados

Manoel Jorge Henrique Junior. — Indeferido, á vista da informação.

José Pacheco de Aguiar. — Junto os vales para verificação da quantidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 3.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Baptista Corrêa Arana, seis mezes de licença, com ordenado, de conformidade com o artigo 446 do respectivo regulamento, para tratar de sua saúde.

Expediente de 23 de janeiro de 1911

Comunicou-se:

Ao director geral dos Telegraphos, que o Ministerio da Guerra, por aviso n. 4, de 13 do corrente, informa ter sido posto á disposição deste Ministerio o 1.º tenente Evandro Emilio de Souza Lima, afim de servir na Commissão Construtora de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas;

Ao Ministerio da Justiça, que a Repartição Geral dos Telegraphos informa que a instalação de um aparelho telephonico na residência do inspector da policia maritima lhe foi pedida pela Secretaria de Policia, em officio n. 7.228, de 10 de setembro ultimo e que o orçamento solicitado foi remetido á referida secretaria com o officio n. 1.845, de 29 do mesmo mez, não tendo sido porém executados os trabalhos da mencionada instalação;

Ao Ministerio da Agricultura, que já foram dadas as necessarias providencias no sentido de serem acceitos como officiaes os telegrammas que em objecto de serviço publico foram apresentados pelo Dr. Adolpho Konder, encarregado dos trabalhos de collecta de productos destinados á Secção Brasileira na Exposição de Turim-Roma, em Itajahy, Estado de Santa Catharina;

Ao Ministerio da Justiça, que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a aceitar como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem expedidos pelo Dr. Godofredo Maciel, prefeito do Alto Purús.

— Transmittiu-se ao director geral dos Telegraphos o requerimento em que o telegraphista de 3.ª classe, Elba Pinheiro Dias, pede quatro mezes de licença, em prorrogação, afim de que o mesmo director provi-

dência no sentido de ser o alludido funcionario submettido á inspecção de saúde.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral dos Telegraphos, para que os pedidos de licença dos funcionarios da repartição a seu cargo, embora em prorrogação, sejam remettidos a este ministerio com laudo de inspecção de saúde, salvo caso de gravidade em que o funcionario não possa comparecer á junta medica ou esta afastar-se da localidade em que funcione para inspecção-o, sendo então sufficiente a apresentação do attestado medico;

Ao Ministerio da Fazenda, afim de que seja transferida a guarda policial, que se acha á disposição da Inspectoria da Alfandega desta Capital, do compartimento que ora occupa, destinado ao registro de correspondencias, no edificio da Repartição Geral dos Correios;

Ao director geral dos Telegraphos, no sentido de serem acceitos como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelos Drs. Adolpho Konder e Godofredo Maciel, conforme solicitaram os Ministerios da Agricultura e Justiça por aviso de 11 e 9 do corrente mez.

Requerimento despachado

Arthur Gabriel Godinho, ex-telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para ser reintegrado.—Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 23 de janeiro de 1911

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 2:213\$ a Farinha Carvalho & Comp., fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em novembro ultimo (aviso n. 128);

De 15:840\$565 a diversas, idem á mesma de julho a novembro ultimos (requisitado por officio n. 12) (aviso n. 129);

De 300\$ folha de diarias ao engenheiro da Repartição de Fiscalização de Estradas de Ferro, Antonio Baptista Ramos Bittencourt, em novembro e dezembro ultimos (aviso n. 130);

De 718\$200 fêria do pessoal empregado no no serviço das florestas e dos mananciaes, em dezembro ultimo (aviso n. 131);

De 5:668\$500 idem, idem nos serviços da revisão, novas canalizações, etc. em dezembro ultimo (aviso n. 132);

De 1.296:794\$284 á Madeira Mamoré Railway Company, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, medição provisoria em setembro e outubro ultimos (aviso n. 133);

De 1:381\$200, folha de transportes a que foram obrigados os empregados da Repartição das Obras Publicas em dezembro ultimo (aviso n. 134);

De 618:003\$040 á Societé Anonyme du Gaz, iluminação das ruas, praças e jardins desta Capital, em outubro, novembro e dezembro ultimos (aviso n. 135);

De 300\$, ajuda de custo ao 2º escriptuario Flavio Martins Penna, por ter funcionado em 1910 na tomada de contas relativas ao trafego da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha, correspondente ao 2º semestre de 1908. (Aviso n. 136).

Requerimentos despachados

Dia 19 de janeiro de 1911

D. Candida de Campos Silva, pedindo os favores do montepio na qualidade de viuva do contribuinte Martinho da Cunha e Silva, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Compareça na 2ª secção desta directoria, para sellar um documento que se acha junto ao processo.

Dia 21

Guilherme de Oliveira Maia, pedindo reversão de montepio em favor de seus tutel-

fados Huascar, Lourival e Joaquim. — De erido.

D. Emilia Lobo Machado, pedindo guia para pagamento de contribuições de montepio em que ficou em atrazo seu fallecido marido, conforme autorização do Poder Legislativo.—Passe-se a guia.

D. Thereza de Oliveira Maciel, pedindo os beneficios do montepio na qualidade de viuva de Leovigildo de Souza Maciel, esta feia de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

Arthur Leite, pedindo restituição de um documento. — Entregue-se, mediante recibo.

Dia 23

Engenheiros J. de Oliveira Fernandes e Humbert Saboya de Albuquerque. — Compareçam na 1ª secção para pagamento do sello de seu contracto, nos termos da clausula XXXIX das que baixaram com o decreto n. 8.271, de 6 de outubro ultimo.

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 2ª secção—Aviso n. 24—Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1911.

Sr. ministro da Fazenda — Havendo sido ajustado entre a commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro o aforamento a esta de um terreno das Obras do Porto, limitado pelas ruas São Christovam, Souza Mallo, Pedro Ivo e Avenida do Mangue, para ser alli estabelecida uma nova fabrica de gaz a que é obrigada pelo seu contracto, o achando-se a mesma Societé já de posse do alludido terreno, rogo vos dignéis de expedir as necessarias ordens para que pela respectiva repartição desse ministerio seja lavrado o competente termo de aforamento do dito terreno, pelo qual se obriga aquella Societé Anonyme a pagar á Caixa Especial das Obras do Porto do Rio de Janeiro a quantia de 48:000\$ annuaes, cobrado adiantadamente, a contar de 27 de setembro do anno proximo passado.

Saude e fraternidade.—J. J. Seabra.

Expediente de 23 de janeiro de 1911

—Requisitou-se da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas a devolução do requerimento do Circulo dos Operarios da União sob n. 57 C, de 1910 (D. E.). (Officio n. 8.)

Requerimentos despachados

Antonio da Costa Rangel e outros, requerendo a desobstrução, por conta deste Ministerio, do Rio Preto de Itabapoana, Estado do Espirito Santo.—Indeferido.

Sylla Mario de Vasconcellos, engenheiro de 5ª classe da Commissão Fiscal do Porto do Recife, pedindo gratificação identica á que foi concedida aos funcionarios daquella Commissão.—Indeferido.

Engenheiro Joaquim Augusto Suzano Brandão, pedindo certidão do tempo em que serviu nas estradas de ferro de Recife a Caruarú e Bagé a Uruguanana.—Dirija-se ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal naquelles dous Estados de Pernambuco e Rio Grande do Sul, onde se acham os respectivos archivos.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 23 de janeiro de 1911

J. J. de Oliveira & Comp., pedindo renovação de licença para vender sellos.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de janeiro de 1911

Solicitaram-se providencias:

Do director da Directoria Geral de Saude Publica, no sentido de ser designado um funcionario da referida directoria, para comparecer nesta secretaria, no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolvero referente a «um producto de confeitaria, denominado—Confeito Torrao», para que pede privilegio de invenção Egidio Dizioli, e dar opportunamente parecer sobre si aquelle producto incide nas disposições do art. 1º § 2º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882;

Do mesmo no sentido de ser designado um funcionario da referida directoria, para comparecer nesta secretaria, no dia 28 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolvero referente a «um novo processo de refinação de sal, denominado—Sal Neptuno»,—para que pede privilegio de invenção Romulo Ricci de Cinema, e dar opportunamente parecer sobre si aquelle processo incide nas disposições do art. 1º § 2º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882;

Do consultor juridico deste ministerio, no sentido do seu comparecimento nesta directoria geral, no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolvero referente a «um novo systema de propaganda commercial e industrial», para que pede privilegio de invenção Ciro Vinci, e dar opportunamente parecer sobre si aquelle systema incide nas disposições do art. 1º § 2º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

—Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, em referencia ao aviso n. 79, de 14 de novembro ultimo, solicitando providencias no sentido de serem declaradas a qualidade e a quantidade do material typographico destinado á Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Ceará e para o qual foi pedida isenção de direitos aduaneiros, que, segundo telegramma do director da referida escola, já foram dadas as alludidas informações, por intermedio da Delegacia Fiscal respectiva;

Ao director da Directoria Geral de Estatistica, em resposta ao seu officio n. 20.011, de 13 de dezembro ultimo, referente aos despachos pela Alfandega desta Capital, de materiaes destinados á referida directoria, que este ministerio resolveu autorizar-o a escotear o despachante para taes despachos, fazendo as devidas communicações;

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, em solução ao seu officio n. 17, de 13 do corrente mez, representando sobre a conveniencia de ser o Dr. Rolerie, geologo do referido serviço, incumbido de, durante a sua licença, nos Estados Unidos, estudar o que nesse paiz se tem feito para melhoramento das regiões semi-áridas semelhantes ás do Brazil, que este ministerio resolveu autorizar-o a destacar o dito geologo para o fim proposto, mas sómente com os vencimentos que lhe competirem.

—Foram remettidas ao director geral da Imprensa Nacional, afim de serem publicadas no *Diário Official*, as relações dos privilegios de invenções, certidões de melhoramento e titulos de garantia provisoria concedidos durante o anno proximo passado.

Dia 21 de janeiro de 1911

Buschmann & Comp., como procuradores de Antonio Martins Costa, pedindo garantia provisoria para a invenção deste de «um esolado, rasto ou sola artificial aperfeiçoada, de tecido, para calçado». — Compareceram nesta directoria geral, afim de receberem guia para pagamento do sello.

Manoel Pinto Gaspar, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «uma nova turbina, denominada — Turbina Pinto Gaspar». — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello.

O mesmo, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um navio denominado—Navio hydro propulsor». —Idem.

O mesmo, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um novo aparelho denominado — Machina de voar». —Idem.

Mizuel Ribeiro Lisboa, pedindo garantia provisoria para a sua invenção da «aplicação do gyroscopio vertical aos torpedos dirigiveis». —Idem.

O mesmo, pedindo garantia provisoria para a sua invenção da «aplicação do gyroscopio longitudinal aos torpedos automovel». —Idem.

O mesmo, pedindo garantia provisoria para a sua invenção da «aplicação do gyroscopio aos automoveis de guerra». —Idem.

O mesmo, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um novo dynamo, podendo servir de motor». —Idem.

O mesmo, pedindo garantia provisoria para a sua invenção da «aplicação (nova) de um revestimento ou verniz obtido pela sulfuração do latex da castilhoa, arvore do cauche (e stilloa elastica). —Idem.

José Ferreira e Alvaro Augusto de Faria, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de «um balão dirigivel pela acção do oxygeno artificial, attracção do imã e movimento de azas, denominado—Marechal Heres». —Compareçam nesta directoria geral, afim de receberem guia para pagamento do sello.

Moura & Wilson, como procuradores de Jacob Ochsner, pedindo privilegio para a invenção deste de «um carro ou carroça de transporte, com eixão movel». — Compareçam nesta directoria geral, afim de receberem guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Os mesmos, como procuradores da The Michener Stowage Company, pedindo privilegio para a invenção desta de «um elevador aperfeiçoado destinado a elevar e transportar materiaes a granel, taes como carvão, cereaes e similhantes». —Idem.

Os mesmos, como procuradores de Donal de Mackay, pedindo privilegio para a invenção deste de «aparelho aperfeiçoado para indicar o assentamento de um navio, vaso ou similhantes». —Idem.

Buschmann & Comp., como procuradores de Antonio José Borges, pedindo privilegio para a invenção deste de «um novo modo de acondicionar cigarros, formando massas de dimensões diminutas, com 10 cigarros». —Idem.

Leclerc & Co., como procuradores da Augias-Gesellschaft Philippi & Co., pedindo privilegio para a invenção desta de «um novo systema de fechamento para fossos destinados a receber recipientes de lixo das ruas». —Idem.

Domingos Gross e Americo Fernandes, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo systema de reclame, por meio de ventarolas, leques ou atropes mecanicos, de diversas formas». —Idem.

Leclerc & Co., como procuradores de Christian Emil Bichel, concessionario da patente n. 4.891, pedindo privilegio para os melhoramentos por elle introduzidos na invenção de «um novo processo para augmentar a densidade dos explosivos nitrados fusiveis e aparelhos para esse fim», privilegiada pela referida patente. —Compareçam nesta directoria geral, afim de receberem guia para o pagamento do sello respectivo.

Os mesmos, como procuradores de João Baptista Lopez, pedindo seja dispensada do exame previo a que foi submettida a invenção da «um novo systema de chapas para dentaduras». —Mantenho o despacho anterior.

Os mesmos, pedindo sejam dispensados os concessionarios das patentes ns. 6.314 e 6.320, seus constituintes, da exhibição da prova dos depositos feitos em repartições estrangeiras —Indeferido.

Os mesmos, como procuradores do Dr. Vittorio Bollo e Ettore Cadennacio, pedindo privilegio para a invenção destes de um processo para obter por meio dos carburetos alcalinos e alcalinos-terrosos, os peroxydos e os oxydos ou oxydos hidratados respectivo. —A patente só poderá ser concedida depois que apresentarem prova do deposito feito na repartição estrangeira competente.

João de Oliveira Lacerda, reclamando contra a concessão de uma patente de invenção firma Thiele & Bauer, de S. Paulo, para fabricação exclusiva de saccos de papel. —Verta para a lingua vernacula os documentos com que está instruida a petição.

Augusto Cambráia, e concessionarios das patentes n. 3.837, 4.871 e 5.254 e da certidão de melhoramentos n. 3.897 A, referentes ás fibras «Barbentina», «Cambráinha e «Linho Aquatico», desistindo de seus privilegios, em favor do Estado. —Não pôde ser aceite este offerecimento, visto como as referidas patentes foram declaradas caducas por decreto n. 8.288, de 6 do outubro do anno proximo pasado, por falta de pagamento das annuidades devidas.

Requerimentos despachados

Brazilian Coldea Hill, Limitel, por seu procurador, pedindo autorização para funcionar na Republica. — Apresente nova tradução dos documentos, feita por traductor publico juramentado brasileiro.

Antonio Alexandre Borges dos Reis, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu requerimento. —Mantenho o despacho do meu antecessor.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 21 de janeiro de 1911

Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas remetto o Sr. Aristides Campê, informando-o (officio n. 35).

—Solicitaram-se dos Srs. do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, da Repartição Geral de Estatística e do Serviço de Informação e Bibliotheca, as providencias, afim de serem ministradas por aquellas repartições as informações, a que se referiu a nota da Legação de Portugal, dirigida por cópia a este ministerio pelo das Relações Exteriores, conforme os officios ns. 36, 37 e 38.

Dia 19

Ao Sr. prefeito Municipal do Recife: Communicou-se que foi designado o Sr. Dr. Samuel Hardman de Albuquerque, para representar este ministerio na Exposição a realizar-se naquello Estado (officio n. 41).

—Ao Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Communico-vos, ter o Sr. ministro approved a indicação do Sr. Dr. Samuel Hardman, para representar este ministerio na Exposição a realizar-se no Estado de Pernambuco, em março vindouro (officio n. 42).

—Ao Sr. director geral do Serviço do Povoamento:

Remetteu-se a planta da colonia Santa Maria, no Estado de Minas Geraes (officio n. 39).

Dia 20

Ao Sr. director do Museu Nacional:

Solicitaram-se providencias afim de ficarem a disposição deste ministerio os Srs. Drs. Jul. o Lohmann e Arsem Puttmann (officio n. 43).

—Ao Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Remetteram-se seis exemplares da obra intitulada *Manual das Convenções Graphicas* (officio n. 40).

—Ao Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Solicitou-se a remessa de um exemplar do *Mappa Agricola do Brazil* (officio n. 41).

Requerimentos despachados

José de Aguiar Pecanha. —Sello o requerimento.

José Maria dos Reis. —Sello os requerimentos.

—

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 21 de janeiro de 1911

Solicitaram-se:

Do director da Estrada do Ferro Central do Brazil, transporte para tres bovinos da raça, destinados á reproducção e de propriedade do criador Sr. J. G. P. Machado, da estação de Bemfica para Porto Novo. (Officio n. 34, de 21 de janeiro).

Do Sr. Superintendente da «The Leopoldina Railway Company, Limited, o transporte de tres bovinos de raça, destinados á reproducção, da estação de Porto Novo para a de Santo Amaro, esses animais são do criador Sr. J. G. Machado. (Officio n. 35, de 21 de janeiro).

—Requisitou-se do Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o transporte do material destinado ás obras da Escola Pratica de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, sendo um carro em Vespasiano, dous carros na Maritima, para 132 barricas de cimento; um carro na Maritima, para madeira aparelhada; e um carro na Maritima para ferramentas, bancos de carpinteiro e outros materiaes miudos; sendo o material embarcado pelo constructor Oswaldo Ramos Lima. (Officio n. 37, de 21 de janeiro).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Eduardo de Araujo Gama. — Vistos e examinados estes autos de processo crime, em que o autor a Justiça Publica Federal e é réo Eduardo de Araujo Gama e

Considerando que, o réo foi preso em flagrante, quando, no dia 10 de agosto do anno proximo findo, tentava introduzir na circulação a nota falsa de fls. offerecendo-a para pagamento de insignificantiissima despesa ao empregado do botequim sito á rua Joaquim Silva n. 114 (auto de fls. 6); que

esse facto é confirmado pelas testemunhas do summario; que o proprio accusado o não contesta, limitando-se a pretender, que a nota fora entregue ao referido empregado simplesmente para ser examinada e não para pagamento daquella despeza;

Considerando que esta explicação que sómente occorreu ao accusado no final do summario, não só é contestado pelo empregado alludido, como ainda é sem valor, attendendo-se a que ficou igualmente provado que era esta a terceira tentativa que naquella dia fazia o accusado para passar a mesma nota, successivamente repellido como falsa;

Considerando que o accusado tinha na occasião dinheiro trocado, o que faz presumir que offerecendo a nota em pagamento não agia de boa fé; que esta presumpção converte-se em certeza, desde que se attenda a que na segunda tentativa, elle nada havia comprado e apenas protestava a necessidade de troco (fl. 48);

Considerando finalmente que a contradicção em que cáe o accusado quando procura explicar a procedencia da nota, ora affirmando que a recebera em uma banca de jogo, ora que lhe fôra dada por seu patrão em pagamento de salarios veio dissipar as ultimas duvidas que ainda pudessem restar; e estabelecer a certeza de que agia dolosamente;

Considerando que nenhuma circumstancia aggravante foi articulada e que a circumstancia attenuante requerida pela defesa não demonstra fundamento nos autos:

Julgo procedente o libello para o fim de condemnar o mesmo réo a tres annos e quatro mezes de prisão cellullar e á perda da moeda apprehendida, gráo médio do art. 13 combinado com o art. 10 da lei n. 2.110 de 1909 e 63 do Codigo Penal.

Custas pelo réo.

Districto Federal, 17 de janeiro de 1911.—
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Joaquim de Mattos Magalhães ou Joaquim do Couto Magalhães, Sebastião Pinto da Fonseca e Francisco Ferreira Guimarães.

Vistos e examinados estes autos de processo-crime, etc.

Foram denunciados e processados os réos Joaquim do Couto Magalhães e Sebastião Pinto da Fonseca, pelo facto de terem sido surprehendidos no momento em que aquelle tirava do bolso para entregar ao segundo um pacote contendo certa porção de notas falsas.

Preso em flagrante e processado, foi o primeiro condemnado pela sentença de fls. a tres annos e quatro mezes de prisão cellullar como incurso na sanção do art. 22, combinado com o art. 13, de 30 de setembro de 1909.

Sebastião Pinto da Fonseca que se evadira no momento daquella prisão, processado e pronunciado como cúmplice, só agora foi encontrado e pode ser submettido a julgamento.

Preliminarmente o processo não autoriza affirmar com segurança que o réo é o individuo que se achava em companhia de Couto Magalhães na occasião em que este foi preso.

O facto occorreu á vista, e nem uma só das testemunhas affirma este ponto. Todas ellas declaram não ter pedido reconhecer o segundo individuo que precipitadamente se evadira.

Tudo quanto a este respeito existe nos autos é uma declaração de Magalhães, feita na policia não confirmada no summario.

Dado, porém, que esta declaração, por si só desacompanhada de qualquer prova ou

indicio, bastasse para tornar certo aquelle ponto, ainda assim o facto imputado ao réo não constituiria delicto. Magalhães está sendo punido por ter dinheiro falso para fim criminoso; foi visto no momento em que o ia entregar ao segundo accusado. Este não chegou a recebê-lo, não teve comsigo o dinheiro, não o fabricou, não procurou introduzi-lo na circulação. Indo ao encontro de Magalhães, obedecia certamente a um designio criminoso, mas este designio não chegou a traduzir-se em facto capaz de revestir uma das diversas fórmulas do delicto de moeda falsa previsto pela lei.

Assim e por estes fundamentos, julgo improcedente o libello na parte em que se refere ao réo Sebastião Pinto da Fonseca e absolvendo-o da accusação que lhe foi intentada, mando que em seu favor se passe o alvará de soltura, se por aí não estiver preso.

Districto Federal, 17 de janeiro de 1911.
—*Antonio J. Pires de C. Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 23 de janeiro de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Enéas Galvão — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Montenegro, Ataulpho de Paiva e Diogo de Andrada.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 822 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; paciente, Antonio Vieira.—Deferiu-se o pedido para que seja o paciente posto em liberdade, contra o voto do Sr. desembargador Diogo de Andrada, attenta a informação prestada pelo Dr. chefe de Policia.

Designado o Sr. desembargador Ataulpho para redigir o accórdão.

Recurso de habeas-corpus

N. 318—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho — Recorrente, Antonio Joaquim Coelho; recorrido, o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.248 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos— Aggravantes, Humberto Smith de Vasconcellos e outros; aggravado, Benedicto Caldeira Janot.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo processe e julgue como for de direito os embargos oppostos pelos agravantes, contra o voto do Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 2.254 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima—Aggravante, Domingos Antonio Monteiro; aggravados, Joaquim da Rocha Guimarães, socio solidario da firma Rocha & Miranda, em liquidação, e outros.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.256 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravantes, Bromberg & Comp.; aggravados, Guhl & Harbeck e a Junta Commercial da Capital Federal.—Deu-se provimento, unanimemente, para o fim do cancellamento requerido.

N. 2.260 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; aggravante, a Casa Editora Dr. Francisco Vallardi; aggravado, G. R. d'Aragona.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.263 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada, 1º aggravante, Augusto Cabral; 2º aggravante, Dr. Enéas Mario de Sá Freire; aggravados, os mesmos.—Não se tomou conhecimento do primeiro agravo por não ser caso desse recurso, contra os vo-

tos dos Srs. desembargadores Dias Lima e Montenegro; quanto ao segundo agravo, não se tomou conhecimento por ter sido interposto fóra do prazo legal, contra os votos dos Srs. desembargadores T. Bastos e Ataulpho.

N. 2.264 — Re'ator, o Sr. desembargador Ataulpho; aggravante, a Companhia Edificadora; aggravada, a Companhia Ferro Carril Carioca.—Não se tomou conhecimento por não ser caso de agravo, contra o voto do Sr. desembargador Ataulpho; nomeado relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 2.266 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravante, D. Francisca Theodim de Siqueira, viuva do Dr. Joaquim José de Siqueira; aggravada, a Fazenda Municipal.—Não se tomou conhecimento por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.019 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 2.263—Ao Sr. desembargador T. Bastos.

N. 2.276—Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.271 e 2.275.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 2.248, 2.251, 2.259, 2.260, 2.261 e 2.264.

PASSAGEM

Appellações civis

N. 1.482—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.270—Ao Sr. desembargador Ataulpho.

N. 1.373 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Embargos de nullidade

N. 1.180—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Carta testemunhavel

N. 1.

Appellações civis

Ns. 1.288, 850 e 797.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 24 do corrente, depois da audiencia, que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico prégo de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, com o 2º abatimento de 10 %, os predios e terrenos á rua do Morro da Sauda ns. 31 e 33, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Thereza Marques, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo á ladeira do Morro da Sauda n. 31, hoje n. 41, do

construção antiga, com portadas de madeira e edificado sobre um talude de dous metros de altura, tendo na frente uma escada de cimento, terraço com 1^m,60 de largura da casa á linha da rua, uma porta e uma janella; mede de frente 4^m,00 por 14^m,40 de fundos, inclusive o puxado, havendo ao lado desta uma escada de cimento que dá para o quintal em um lance, todo fechado por cerca de taboado; mede esse quintal 15^m,00 de fundos por 15^m,00 de largura. O predio é dividido em duas salas, dous quartos, corredor e cozinha, tudo forrado e assoalhado, porém, em máo estado. São avaliados este predio e terreno em 2:500\$000. Predio terreo á mesma ladeira n. 33, hoje n. 43; é igual ao predio acima descrito, menos em sua extensão, que é 13^m,40, tendo ao fundo, em vez do quintal, uma area cimentada, medindo 2^m,50 de fundos. São avaliados este predio e terreno em 2:000\$000. Avaliação total 4:500\$000, abatimento de 10 %, 450\$, liquido 4:050\$; 2º abatimento de 10 %, 403\$, liquido 3:645\$000. E não havendo arrematante com o 2º abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 843, de 11 de outubro de 1890. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 11 de janeiro de 1911. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De 5ª praça, com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 24 do corrente, depois da audiencia, que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o segundo abatimento de 10 %, a casa terrea e terreno á rua da Saude n. 267 antigo, hoje n. 319, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Helena Felício dos Santos, pelo seu procurador, cuja descripção é a seguinte: casa terrea, construida do pedrão, cal e tijolos, velha e arruinada, forrada, parte assoalhada e parte atijolada, com tres portas de cantaria, tendo nos fundos da loja uma escada que dá ingresso para um sótão, área cimentada e reservada; esta casa está edificada em um terreno que mede de frente 5^m e de extensão até os fundos 21^m,50, tendo o terreno, de largura, na linha dos fundos 4^m,50. São avaliados este predio e terreno em 3:500\$, abatimento de 10 %, 350\$, liquido 3:150\$; 2º abatimento de 10 %, 315\$, liquido 2:835\$. E não havendo arrematante com o 2º abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 843, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser

junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 11 de janeiro de 1911. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 24 do corrente, depois da audiencia, que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua da Saude n. 269, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Helena Felício dos Santos, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á rua d. Saude n. 269 antigo, hoje n. 321, de construção antiga, em máo, estado, sendo parte forrado e assoalhado, e parte ladrilhado; mede de frente 5^m,20 por 21^m,50 de extensão e 4^m,50 de largura nos fundos; tem um sótão, cuja entrada é pelo predio n. 207, pertencente á mesma proprietaria. E' avaliado este predio em 3:500\$, abatimento de 10 %, 350\$, liquido 3:150\$; 2º abatimento de 10 % 315\$, liquido 2:835\$000. E não havendo arrematante com o 2º abatimento de 10 %, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 843, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 11 de janeiro de 1911. E eu Alfredo Prisco Barbosa, escrivão o subscrevi. — *Raul de Souza Martins*

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 24 do corrente, depois da audiencia, que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação com o abatimento de 10 %, o predio e terreno sito á rua de Cachamby sem numero, hoje n. 186, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Manoel Joaquim Corrêa, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo construido de frontal de tijolo, na rua Cachamby sem numero, hoje n. 186, tendo uma porta e duas janellas de peitoril na frente, com portadas de madeira; dividido em duas salas, dous quartos e cozinha no puxado, sendo parte assoalhado e parte cimentado e forrado, medindo 6^m,30 de frente por 9^m,90 de comprimento, inclusive o puxado, em máo estado. O terreno em que está edificado mede 11 metros de frente e, de fundos, o que contiver até o becco do Maia; é aberto na frente e fechado com arame farpado aos lados. E' avaliado em 1:500\$, abatimento de 10 %, 150\$, liquido 1:350\$000. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará o

imovel novamente á praça, com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 843, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 11 de janeiro de 1911. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De 3ª praça com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 24 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação com o 2º abatimento de 10 %, o predio e terreno sito á rua Jorge Rudge n. 9, hoje entre os ns. 23 e 20 modernos, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Miquelina G. Mar z, cuja descripção é a seguinte: Terreno á rua Jorge Rudge n. 9, hoje entre os ns. 23 e 29 modernos, medindo 7^m,20 de frente, igual largura nos fundos e 50^m,00 de extensão, sendo fechado na frente e nos fundos com arame farpado. Existe dentro do terreno um pequeno barracão de madeira coberto de telhas com uma janella na frente e porta e janella ao lado; o terreno é atravessado em toda a extensão por uma valia e avaliado em 700\$, abatimento de 10 %, 70\$, liquido 630\$. 2º abatimento de 10 %, 63\$, liquido 567\$. E não havendo arrematante com o 2º abatimento de 10 %, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 de decreto n. 843, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no logar do costume, pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital aos 11 de janeiro de 1911. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no dia 24 do corrente, depois da audiencia, que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 10 %, o predio e terreno sito á rua Torres Homem n. 22 A, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que

move contra o visconde Gonçalves Pinto, cuja descrição é a seguinte: Avenida 4, rua Torres Homem n. 22 A antigo, hoje numero 130, (freguezia de Nossa Senhora de Lourdes) composta de 19 casas, construídas de tijolos e cal, dividida em tres lances e tendo duas entradas com portões e gradil de ferro, medindo cada uma das entradas 6^m, 15 de frente por 44 metros de comprimento até o terreno dos fundos. Em cada uma das entradas ha quatro casas com uma porta e duas janellas do peitoril e divididas em duas salas, dous quartos forrados e assoalhados, cozinha e quintal, tendo as do lado direito jardim na frente e medem de comprimento por este lado 18 metros incluindo o quintal, do esquerdo 13^m, 4). Nos fundos, tomando toda a largura da avenida, ha um lance de 11 casinhas tambem com uma porta e duas janellas na frente e com as mesmas divisões das outras; este lance tem 66^m, 70 de largura por 13^m, 80 de fundos, medindo o terreno de frente 10^m, 110 de comprimento. O terreno da avenida é todo cimentado e tem dous combustores a gaz. É avaliado em 60:000\$, abatimento de 10 % 6:000\$, liquido 54:000\$000. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 %, voltará novamente á praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do artigo 233 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. É para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital aos 11 de janeiro de 1911. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subcrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e 2º abatimento de 10 %

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar poss. que no dia 30 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada a 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o 2º abatimento de 10 %, a terça parte do predio n. 61 da rua Menezes Vieira, antigo n. 53 da rua Thomaz Coelho, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Arthur da Rocha Araujo e Eduardo da Rocha Araujo, cuja descrição é a seguinte: estalagem composta de uma casa de sobrado na frente com um andar, construída de pedra, cal e tijolos, paredes divisorias de estuque, forrada e assoalhada em parte e parte ladrilhada, tendo no pavimento terreo tres portas de cantaria de verga direita e no sobrado tres janellas com sacadas e grades de ferro, as lojas abertas em colchoaria, com dver os commodos aos fundos e o sobrado dividido em diversos commodos, para moradia, com um terraço aos fundos; mede na frente 6^m, 78 por 21^m, 80 de fundos. Nos fundos deste predio, cujo terraço limita com a cocheira Mendes, mede

de extensão 30^m, 40, de largura nos fundos, 10^m, 90, existe uma estalagem composta de dous lances, sendo o da esquerda em parte de sobrado e o resto terreo, tendo este quatro portas e cinco janellas e no pavimento superior tres janellas e um terraço; e o do lado direito, duas privadas, duas cozinhas, banheiro e quatro commodos e a esquerda deste lance tem tres commodos, sendo um no pavimento superior. É avaliada a terça parte em 15:000\$, abatimento de 10 % 1:500\$, liquido 13:500\$, segundo abatimento de 10 %, 1:350\$, liquido, 12:150\$000. E não havendo arrematante com o segundo abatimento de 10 %, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nulidade por lesão de qualquer especie tudo na forma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. É para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 23 de janeiro de 1911. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão, o subcrevi. — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e com o abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos predios sitos á rua da Harmonia ns. 64 e 66 antigo, hoje 88 e 92, pertencentes em usufructo a D. Henriqueta Maria de Araujo, out'ora Henriqueta Maria da Costa; o primeiro avaliado em 20:000\$ e o segundo em 30:000\$, e feito o referido abatimento, vão á praça os ditos predios pelos seguintes preços: o primeiro por 18:000\$ e o segundo por 27:000\$000. Total da avaliação, 50:000\$; total pelo qual vão á praça os mesmos predios, 45:000\$, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias e com o abatimento de 10 %, virem que, no dia 24 de janeiro do corrente anno, ás 12 horas do dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, os predios abaixo descriptos e avaliados. Avaliação: Predio de sobrado, sito á rua da Harmonia n. 64 antigo, hoje n. 88, medindo de frente 7^m, 30, construção de pedra, cal e tijolos, tendo no pavimento terreo tres portas com portadas de cantaria em arco, tendo na ultima porta um portão de ferro; e o sobrado tem tres portas tambem com portadas de cantaria em arco com sacada de ferro corrida em toda a extensão do referido predio. Este predio está interdito pela Directoria Geral de Saude Publica, motivo por que não podemos descrever-o inteiramente; entretanto, podemos fazer por informações colhidas na vizinhança. Divide-se o predio em duas salas, dous quartos, cozinha e área, tudo forrado e assoalhado, menos a cozinha. O sobrado divide-se em duas salas, dous quartos, alcova, saleta e cozinha, tendo mais um sofá com duas janellas para a frente e tres ditas para o fundo. Este predio, tendo em vista a apparencia, que é má, carece de grandes concertos. Avaliado em 20:000\$. Predio á mesma rua da Harmonia n. 92, antigo n. 66, construção de pedra, cal e tijolo, medindo de frente 9^m, 30 por 18^m, 00 de fun-

dos, tendo no pavimento terreo quatro portas com portadas de cantaria em arco, representando cada duas portas um estabelecimento commercial, como sejam casa de quitanda e um botequim. A casa de quitanda é aberta em um só armazem corrido e ladrilhado, com pequenas diviões internas de madeira; e o botequim, tambem em um armazem corrido, separado no meio pela propria armação do estabelecimento, sendo parte ladrilhada e parte cimentada, existindo nos fundos uma área e um quartinho. O sobrado tem quatro portas de frente, com portadas de cantaria em arco, com sacada corrida em toda a extensão do predio. A entrada para este é feita por uma rótula entre dous mur s, dando em uma área cimentada, onde existe uma escada que dá accessso ao prelio que ora se descreve. Na área existe um quartinho, e o predio, no pavimento superior, divide-se em commod s para familia, afigurando-se ser el e destinado ao que vulgarmente chamamos casa de commodos. Existe ainda um sofá com sala, nas mesmas condições, isto é, destinado ao mesmo fim. A entrada mede de frente 4^m, 30. Este predio está em máo estado de conservação. Avalado em 30:000\$. Estes predios vão á praça a requerimento de D. Henriqueta Maria de Araujo, out'ora Henriqueta Maria da Costa, usufructuaria dos ditos predios, sendo o producto da venda applicado na compra de apolices da divida publica, que serão averbadas em nome da referida usufructuaria com a mesma clausula de usufructo. Foram ouvidos todos os interessados sobre a dita venda, os quies concordaram. E quem pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados. É para constar mandou passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa d'aria e um affixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 12 dias do mez de janeiro do anno de 1911. E eu, Fernando Senra de Oliveira, escrevente juramentado, subcrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Torquato Baptista de Figueiredo.

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios sitos á rua da S. Pedro n. 290 e á rua General Camara n. 274, o primeiro avaliado em 8:000\$, e o segundo em 10:000\$ pertencentes ao e polio de Rosa Maria de Jesus Victoria, na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com prazo de 20 dias, virem que no dia 24 de janeiro de 1911, ás 11 3/4 do dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, após a audiencia, os predios abaixo descriptos e avaliados— Avaliação: Predio terreo á rua de S. Pedro n. 283, com porta e janella de frente, portadas de cantaria, medindo de frente 4^m, 20 por 15^m, 40 de fundos, dividido em duas salas e dous quartos, seguindo-se um puxado, com 12^m, 15 de comprimento por 4^m, 15 de largura, dividido em um quarto, uma saleta e cozinha e uma área com bica e agua encanada, tendo nos fundos um sofá dividido em dous quartos e uma sala; sua construção de pedra, cal e tijolo todo forrado e assoalhado, excepto a cozinha que é cimentada; além do terreno onde está edificado o predio tem um pequeno quintal murado de tijolo, medindo 3^m, 35

de comprimento por 4^m,60 de largura, tendo ao lado um telheiro com um tanque para lavar roupa, o prelo precisa de concertos: Avaliado em 10:000\$000. Predio terreo á rua do S. Pedro n. 230, anexo, com as mesmas dimensões do primeiro e iguaes accommodações e divisões, excepto o sótão que tem apenas dous pequenos quartinhos, achando-se este bastante estragado e precisão de grandes concertos: Avaliado em 8:000\$000. Predio terreo á rua General Camara n. 274, com uma porta e janella na frente, portadas de cantaria; mole de frente 4^m,30 por 14 metros de fundos, dividido em duas salas, dous quartos e corredor, tendo um sótão com uma saleta e tres quartos, seguindo-se um puxado com 8^m,50 de comprimento por 4^m,70 de largura, dividido em dous quartos e área, forrado e assoalhado, menos o puxado que é chão; sua construção, de pedra, cal e tijolos; quintal murado, medindo 7^m,20 de comprimento, por 4^m,0 de largura, precisando de concertos: Avaliado em 10:000\$000. Total da avaliação, 18:000\$000. Estes predios vão á praça a requerimento de Rodrigo Calasans de Almeida e outros legatarios da finada Rosa Maria de Jesus Victoria. Foram ouvidos os interessados sobre a dita venda. E quem pretenda arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar mandou passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no lugar do estylo, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente cortidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 4 dias do mez de janeiro do anno de 1911. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, escrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.* (

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De 3^a praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados por Marques Machado & Comp., a Antonio Maria Pinto de Moraes e sua mulher, D. Carolina Emilia de Moraes, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1^a Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que, por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Corte Real, se processam os autos do executivo hypothecario, entre partes, como exequentes, Marques Machado & Comp.; e como executados, Antonio Maria Pinto de Moraes e sua mulher, D. Carolina Emilia de Moraes, e, ora, por parte dos exequentes, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. João Rodrigues da Costa, muito digno juiz de direito da 1^a Vara Commercial, Marques Machado & Comp., no executivo hypothecario que, por este juizo e cartorio Corte Real, move contra Antonio Maria Pinto de Moraes e sua mulher, tendo-se effectuado a 2^a praça, com o abatimento de 10 % sem haver licitante. requerem sejam expedidos os editaes para ter lugar a 3^a praça com o abatimento de 20 % e, no caso de não haver ainda licitante com o alludido abatimento, fazer-se a venda do immovel pelo maior preço encontrado. Nestes termos observa as disposições de direito — Pedem deferimento. Rio, 13 de janeiro de 1911. — *J. de Miranda Mont'iro*, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Como requerem. Rio, 13 de janeiro de 1911. — *J. Costa*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico praça de venda e arrematação em praça deste juizo do dia

24 de janeiro corrente. ás 12 3/4 horas da tarde, depois da audiencia do estylo, ás portas do prelo onde funciona o *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio á rua do Pinto n. 63, antigo n. 11 e outrora n. 1, freguezia de Sant'Anna, desta cidade, em forma de chalet, edificado na vortente do morro, terreo na frente e assobrado nos fundos, com uma porta e duas janellas de frente, construido de pedra, cal e tijolo, com 6^m,70 de frente e 8^m, 80 de fundos, com portadas de cantaria e duas janellas de um lado; tem nos fundos um terraço da largura da casa, com 3^m,60 de fundos, rodeado de gradil de ferro e cimentado; o andar superior está dividido em dous quartos e duas salas e no terraço existem dous quartos, com paredes e cobertura de folhas de ferro, os quaes servem, um do cozinha e outro de privada; o andar médio consta de duas salas e dous quartos e o inferior, de um comodo que serve de cozinha; os andares se communicam por uma escada externa de alvenaria cimentada. O terreno inclinado e aberto mede 8^m,80, de frente e 22^m,00, de fundo. O predio acha-se em máo estado de conservação. Estes bens vão á esta praça pelo preço de 4:86 \$, importancia a quanto fica reduzida á avaliação, devido ao abatimento legal; e, si ainda por esse preço não houver licitante, serão vendidos pelo maior preço que for offerecido. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de effectuar-se a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1911. E, eu Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi. — *João Rodrigues da Costa.* (

Fallencia da Empresa de Navegação Rio de Janeiro

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia da Empresa de Navegação Rio de Janeiro e a quem interessar possa, para sciencia de uma reclamação de credito, que fazem Borlido Montiz & Comp., na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1^a Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que, por elle, se citam os credores da fallencia da Empresa de Navegação Rio de Janeiro e a quem interessar possa, para sciencia de que se acha em cartorio do escrivão que este escreve, á disposição dos mesmos, durante o prazo de 20 dias, um requerimento de reclamação de credito que fazem Borlido Montiz & Comp., com pareceres do liquidatario e do fallido, no qual pedem a sua inclusão como credores da fallencia, pela importancia de 3:994\$80, proveniente da venda de mercadorias, conforme declaração e documentos que acompanham o seu requerimento, podendo qualquer interessado apresentar as impugnações e contestações que entender, dentro do referido prazo de 20 dias, sob pena de, á revelia, se proceder como for do direito, na forma do art. 87 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de janeiro de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, escrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de J. de Oliveira & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Aviso aos credores da fallencia de J. de Oliveira & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 4 de fevereiro proximo á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1911. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Concordata de Antonio Joaquim Barroso

AVISO AOS CREDITORES

Aviso ao credores da concordata de Antonio Joaquim Barroso, para sciencia, de que a assembleia foi adiada para o dia 23 do corrente a 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1911. — O escrivão, *Dario Cunha.*

Fallencia de Maina, Irmão & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de Maina, Irmão & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1911. — O escrivão, *Dario Cunha.*

De 1^a praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na acção executiva que o Dr. Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, move a Francisco de Andrada Souza, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2^a Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de acção executiva em que é exequente, o Dr. Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães e executado, Francisco de Andrada Souza, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz da 2^a Vara Commercial— Diz o Dr. Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, em autos de acção executiva que move contra Francisco de Andrada Souza, que, tendo sido effectuada a avaliação dos bens penhorados, requer a V. Ex. que se digno de mandar expedir editaes, com o prazo legal. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910. — Por procuração, *Carlos Gaudie Ley*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 28 de dezembro de 1910. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official semanario trará a publico praça de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 24 de janeiro vindouro, ao meio-dia, após a audiencia do estylo, no *Forum* desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a Francisco de Andrada Souza,

na acção executiva que lhe move o Dr. Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio á travessa do Torres n. 10, moderno, assobradado, construção de cal e tijolo, portadas de madeira, com uma porta e quatro janelas na frente, forrado e assoalhado, dividido em cinco quartos e duas salas, cozinha, banheiro e tanque para lavagem, medindo de frente 10m.50 por 12m.80 de fundos e o terreno em qua o predio acima descripto se acha edificado, aos quaes, predio e terreno, damos o valor de 7.000\$000. Um terreno da Estrada da Gaven, na Tijuca, freguezia de Jacarépagua, medindo de frente 54m.56, confrontando de um lado com o terreno de José Henrique Schmidt por onde mede 240m.24 e por outro lado com terrenos de Simão Simão Leite, medindo por este lado 354m.42 e pelos fundos com terrenos de D. Polidoro Rosa Lima Rocha, Avaliado em 1:000\$; total da avaliação 8:000\$, preço por que vão a esta praça. E quem os ditos bens quizer comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de tor log. r a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

De convocação dos credores da falência de Valentim Alves & Comp., para se reunirem na sala da audiência deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata, apresentada pelo unico socio responsavel Valentim José Alves, sob pena de revella, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e carorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia de Valentim Alves & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição por parte do unico socio responsavel Valentim José Alves, na qual pede a convocação dos credores para deliberarem sobre a proposta que lhes faz de pagar-lhes 15 % por saldo de seus creditos, e tendo sido ouvido o liquidatario, foi proferido nos autos o despacho do teor seguinte: Despacho—Designo o dia 24 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, para a assembleia dos credores; expeçam-se os precisos editaes. Rio, 10 de janeiro de 1911.—T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de Valentim Alves & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata, apresentada pelo unico socio responsavel Valentim José Alves, na qual propõe pagar-lhes 15 % por saldo de seus creditos, sendo 5 %, 15 dias depois da homologação do accordo; 5 %, 30 dias depois da primeira prestação e 5 %, 45 dias depois da segunda prestação, sob pena de revella, se proceder como for de direito. E para constar se passaram e este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de janeiro de 1911. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados, para dentro daquelle prazo dizerem sobre o pedido de rehabilitação de fallencia feito por José da Costa Moraes

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de José da Costa Moraes, lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição—Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara do Commercio—Diz José da Costa Moraes, nos autos de sua fallencia, decretada em 1902, a requerimento de Garcia Pereira & Comp., que não tendo sido nomeados syndicos, nem se proseguido nos seus ultimos termos, em consequencia de ter sido paga, dias depois da decretação da alludida fallencia, da importancia de seu credito, a mencionada firma, e bem assim o de Pereira Guimarães & Comp., unicos credores da massa (documentos juntos); não tendo outrosim surtido effectos o summario mandado instaurar contra o supplicante, a requerimento do alludido credor e por determinação do juizo (documento junto), pois que, pagos os menciona os unicos credores, desaparecera a causa geradora de semelhante medida, requer a V. Exa. que se digne reconhecer da presente para o effecto de sua rehabilitação. Nestes termos. P. deferimento. Rio, 29 do setembro de 1910. Ambrosio Cavalcanti de Mello, advogado. Despacho: Por linha, nos autos, 29 de setembro de 1910. Lamounier Junior. Despacho: A. faça-se a publicação a que se refere o art. 146; feito o que, dê-se vista ao Dr. curador. 4 de outubro de 1910. Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os interessados para, dentro do prazo do 30 dias, dizerem sobre o pedido de rehabilitação de fallencia, feito por José da Costa Moraes. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de janeiro de 1911. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—José Affonso Lamounier Junior.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Faço publico que os embargos de nullidade, oppositos nas appellações da 7ª Pretoria, appellant, Avelino da Motta Leite Bastos e appellados, Adriano de Souza & Rodrigues, e da 10ª, appellant, Bento Augusto de Barros Ribeiro e appellado, Manoel Pereira Leite de Carvalho, serão julgados pela junta dos juizes das Varas Civeis, no dia 23 do corrente, ás 12 horas no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 23 de janeiro de 1911.—O escrivão, Barillett James.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

AVISO

Faço publico que, quinta-feira, 26 do corrente, serão julgados em junta de juizes de direito das Varas Civeis, os embargos da 3ª Pretoria entre José Pires Carrapatozo e Antonio dos Reis Loureiro e os da mesma Pretoria entre Roli Roberto e Francisco Serrador.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1911.—O escrivão, Manoel Estanislão Cruz Galvão.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação com prazo de 20 dias ao réo Salvador José de Oliveira, na forma abaixo

O Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, juiz 1º supplente da 11ª Pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto, Salvador José de Oliveira, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e não tendo sido entrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o officio al da diligencia, ordeno que se passasse o presente edital de citação pelo qual cita o chama o referido réo ou réos interessados para, no primeiro dia útil, depois de findo o prazo da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 mod. ruo, afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revella. E para constar mandou passar o presente para ser afixado no logar do costume e publicado no Diario Official. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de janeiro de 1911. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.014

A Empresa de Aguas Gaseosas (sociedade anonyma) estabelecida á rua da Constituição n. 49, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra que consiste em um rectangulo com o fundo vermelho, tendo á esquerda um ovoide azul no qual se acha a figura de um calice branco cheio de um liquido amarello, espumante, transbordando de suas beiradas; o espaço restante do rectangulo vermelho é occupado pelas palavras: Refrigerante Extra-Fino, em letras de cor branco, e as palavras: Empresa de Aguas Gaseosas—Sociedade Anonyma—Rua da Constituição 49—Rio de Janeiro, em letras de cor preta. Esta marca serve para distinguir—cervejas Porter-Ale, cervejas sem alcool, cervejas com pouco alcool, vinhos, vinhos espumantes, vermouth, vinho de fructas, bebidas acoolicas, essencias alcoolicas, gingerale, espirito, licores, extracto de licores, agua florida, agua mineral, limonadas, bebidas sem alcool, extracto de fructas, essencia de fructas, saes para banho, fructas frescas, fructas em conserva, fructas em calda, azete de fructas, succo de fructas e xaropes. Esses productos acham-se comprehendidos nas classes 68, 64, 69, 63 e 70.—Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911.—Por procuração, Buschmann & Co (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas, do dia 11 de janeiro de 1911.—O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 7.014, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1911.—O director, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 7.021

Laport, Irmão & Comp., negociantes, estabelecidos na Avenida Central ns. 62 e 64, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste em uma ellipse formada de dous traços um forte e o outro fino trazendo internamente na parte superior a

palavra «Solo» que é o característico principal da marca, acima da palavra «Solo» se acha a palavra «Tinta» e abaixo della diversos dizeres explicativos do artigo que a marca distingue; na parte inferior da ellipse se encontram os seguintes dizeres: Unicos depositarios: Laport, Irmão & Comp., Avenida Central, 62-64. Rua Camerino, 91-93, Rio de Janeiro. A presente marca serve para distinguir tintas (Classe 15 e 33), do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1911.—Por procuração, *Buschmann & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 5 de janeiro, de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.021, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado, estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.027

Alfredo Kladt, estabelecido á rua General Camara n. 100, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra que consiste nas figuras de dois leões em pé um defronte do outro segurando com as patas deiteiras um escudo no qual está inscripta a letra U, inferiormente a estas figuras se lê a palavra «Schutzmarken», todo o conjunto é contornado por uma cercadura artistica. Esta marca que poderá variar em cores e dimensões serve para distinguir ferragens, artigos de emaille de commercio do depositante comprehendidos nas classes 32, 38 e 41. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1911.—Por procuração, *Buschmann & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 19 de janeiro de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.027 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.028

Alfredo Kladt, estabelecido á rua General Camara n. 100, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra que consiste na figura de homem robusto, nu, ajoelhado sobre uma das pernas, tendo uma manta na cintura e tendo entre os braços suspensos um vaso no qual se vê um monogramma formado pelas letras A E; superiormente a esta figura se lê a palavra «Kosmos», todo o conjunto se acha emoldurado por uma cercadura artistica. Esta marca que poderá variar em cores e dimensões serve para distinguir ferragens, artigos de emaille de commercio do depositante comprehendidos nas classes 32, 38 e 41. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1911.—Por procuração, *Buschmann & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 19 de janeiro de 1911. O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.028 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de janeiro de 1911 :

Em ouro....	136:038\$295	
Em papel....	202:353\$446	338:391\$741

Renda arroçada de 1 a 23 de janeiro de 1911.....	7.227:444\$112
Em igual periodo de 1910..	5.215:691\$492
Diferença a maior em 1911	2.011:752\$620

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 23 de janeiro de 1911

Interior.....	10:115\$933
---------------	-------------

Consumo:	
Fumo.....	1:67\$000
Bebidas.....	9:258\$300
Calçado.....	2:710 000
Perfumarias...	400\$000
E. pharmaceuticas.....	132\$000
Vinagre.....	28 800
Chapéus.....	208\$000
Tecidos.....	6:300\$000
Registro.....	2:240\$000
	23:012\$100

Extraordinaria.....	18:231\$884
Deposito.....	8\$000
Renda com applicação especial.....	929:254
	52:297\$171

Renda de 1 a 21 de janeiro de 1911.....	1.493:907\$445
---	----------------

1.549:204\$616

Em igual periodo de 1910....	1.418:132\$663
------------------------------	----------------

EDITAES E AVISOS

Commissão do Alistamento Eleitoral do Districto Federal

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz do direito da 5ª Vara Criminal e presidente da Commissão de Alistamento Eleitoral do Districto Federal:

Fiz publico que designou as quintas-feiras, da 1 ás 3 horas da tarde, para a entrega das segundas vias dos titulos eleitoraes, devendo os requerimentos ser entregues em qualquer dia util no cartorio do respectivo escrivão, á rua da Relação, Primeiro Tribunal do Jury. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de janeiro de 1911. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o subscrevi.

—Antonio Angra de Oliveira.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE APPARELHOS SANITARIOS NO EXTERNATO NACIONAL PEDRO II, E SERVIÇOS CONNEXOS

De ordem do Sr. engenheiro chefe, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do corrente mez, na Directoria de Contabilidade deste ministerio, serão recebidas propostas para o fornecimento e assentamento de aparelhos sanitarios e serviços connexos, no Externato Nacional Pedro II, de accordo com as especificações que se acham neste escriptorio de obras, á rua da Constituição n. 36, á disposição dos concurrentes.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, preço e prazo para a conclusão das obras.

Os proponentes deverão comparecer neste ministerio no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita no Thesouro Nacional, para garantia do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Nacional o Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrência.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 19 de janeiro de 1911.—O escripturario, *Loureiro Maior*.(“)

Externato Nacional Pedro II

Quarta-feira, 25 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuam-se neste externato os seguintes exames:

4º anno— francez : Pedro de Alcantara Teixeira Pinto, Raphael da Cruz Machado, Renato de Castro Lima, Sandoval Henrique de Sá, Socrates Nunes Nogueira Pinto, Vicente Trotte e os que faltaram.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 23 de janeiro de 1911.—*Paulo Tavares*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NOS CURSOS DE PHARMACIA, ODONTOLOGIA, OBSTETRICIA, BELLAS-ARTES E AGRIMENSURA

De ordem do Sr. director, faço publico que se acham abertas nesta secretaria, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, de 16 a 31 do corrente, as inscrições para os exames geraes das materias necessarias á matricula nos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia, bellas-arts e agrimensura.

Os candidatos deverão declarar no requerimento o curso em que se pretendem matricular, a idade, a filiação, a naturalidade, e o domicilio.

Os requerimentos são feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa passado pelos pais, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais do requerente. Esses attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscrição pagarão, em estampilhas, a taxa de 5\$500 correspondente a cada disciplina.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação nas disciplinas sobre que deve ser examinado, exhibindo para isso attestado do professor de conhecida idoneidade ou da director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se virá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscrição, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscrição na mesma epoca em mais de um Estallo ou cidade.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 14 de janeiro de 1911.—*Paulo Tavares*, secretario. (“)

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Manoel Alves Amaro, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 418, para melhoramentos no predio n. 288 da rua Voluntarios da Patria, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Luiz Ferreira Maciel, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 180, relativa ao predio n. 111 da rua Archias Cordeiro, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

José Ferreira Tavares, multado em 125\$, por não ter comunicado, por escripto, a delegacia a vacancia do predio n. 38 da rua João Vieira, infringindo o paragrapho unico, letra a, do art. 87 do citado regulamento;

Agostinho de Souza Lobo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 894, para melhoramentos no predio n. 2, antigo, moderno 42, da rua Silvana, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 50\$, por não ter comunicado, por escripto, a delegacia a vacancia do predio n. 42 da rua Silvana, infringindo o paragrapho unico, letra a, do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de janeiro de 1911. — O secretario interino, Dr. Cassio B. da Rezende.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS E LAVAGEM DE ROUPA

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o aviso do Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 26 do corrente serão recebidas neste Instituto propostas para o fornecimento de diversos artigos e da lavagem de roupa durante o anno de 1911.

GRUPO I

Paletots e calças de zuarte, bonets com armagem e capa de panno azul, cobertores de lã, colchas brancas de algodão (duzia), guardanapos de algodão (duzia), toalhas de algodão para rosto e para banho, camisas brancas e de chita (duzia), lenços e meias de algodão (duzia), travesseiros grandes e pequenos de clina vegetal, fronhas grandes e pequenas de algodão, ferragens, bateria de cozinha, pratos de ferro esmaltado de diversas formas para mesa, chiearas de ferro esmaltado para café e para chá, copos e calices de vidro ou meio crystal e camas de ferro para menores.

GRUPO II

Lavagem e concerto de roupa dos alumnos, do dormitório e da copa

Condições:

Os artigos serão de boa qualidade em relação aos fins a que se destinam.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes,

devido ser acompanhadas dos depositos de 300\$ para o grupo I e 50\$ para o grupo II, previamente feitos neste Instituto.

Estas caucões deverão ser levantadas depois de assignados os contractos de fornecimento.

Os proponentes do grupo I deverão apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O proponente que, uma vez aceita as suas propostas (no todo ou em parte) não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para o patrimonio do Instituto.

Os proponentes proferidos depositarão, antes da assignatura dos contractos, a quantia de 500\$ no grupo I e 100\$ no grupo I para garantir o fiel cumprimento dos mesmos.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 16 de janeiro de 1911. — O 1º esci-
pturario, Manoel Joaquim de Menezes Amorim.

Instituto Nacional de Musica

PROVAS PUBLICAS DE VIOLINO, CANTO E PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 28 do corrente serão submettidos a uma prova publica, de accordo com os arts. 157 do regulamento e 91 do regimento interno, os alumnos abaixo nomeados, que terminaram os cursos de violino, canto e piano.

Violino (11 1/2 horas)

Alfredo Canelli.

Canto (1/2 hora)

Elza Barroso Fernandes.
Isolina da Costa Fernandes.

Piano (1 1/2 hora)

Carmen Teixeira Pinto.
Coralia Torres.
Corina Antonietta da Silva.
Etelvina de Almeida.
Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 24 de janeiro de 1911. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Relação dos exames para o dia 24:

2º anno medico—Pratico-oral—Histologia, ás 11 horas:

José Baeta da Costa, Arlindo Marcondes Carneiro, Oswaldo Pimentel Portugal, Lamartine de Carvalho Santos, José Vianna Seabra e Caio Plinio Lopes Conrado.

4º anno medico—Pratico-oral, ás 10 horas: Joaquim de Santa Cecilia, Jayme Gonçalves Perdighão, Dinulas de Souza e Silva, Hercilio Leite, Octavio Luiz Vianna, João de Lima Vianna e Antonio Marques de Souza.

Turma suplementar

Sylla Teixeira da Silva, Sebastião Meyer, Hildegardo de Carvalho, João Araújo dos Santos, Israel Antonio Soares Junior, Armando Antas de Almeida, Carlos Bastos Netto e Estevão José Pires Ferrão Netto.

5º anno medico—Pratico-oral, ás 10 1/2 horas:

João Alfredo da Cunha, Alfredo de Souza Rangel, Guilherme Pedro Bastos da Silva, Arthur Fonseca da Cruz, Luiz Augusto de Drummond Alves, Juvenal Sant'Anna Sa-

laha, Almir Diniz Mascarenhas, Virgilio Fabiano Alves, José Jorge Ferreira, Augusto de Campos Carvalho Vidigal e Martin Francisco Bueno de Andrade.

5º anno medico—Clinica, ás 10 horas:

Heraclito Ribeiro de Castro, José Jesuino Maciel, Joaquim Magalhães, Nosor do Lago Galvão, Alcibiades Schneider, Paulo Affonso Franco, Alexandre de Souza Castro, Armando Fragoço Costa, Genesio Euwaldo de Moraes Rego, D. Amalá Ribeiro Fonseca.

3º anno medico—Pratico-oral—Physiologia (ultima chamada), ás 10 1/2 horas:

Antonio Ferreira Pontes, Djalma Regis Bittencourt, Felipe Nery Ferreira Branlão, Alfredo Leal Pimenta Bueno, José Avelino Chaves, Godofredo Bulhões Ferreira de Carvalho, Cassio Braga, Carlos de Souza Balthazar da Silveira, João Christino Cruz, Themistocles Barbosa Ferreira, Francisco Fontenelle Bezerril Filho, Manoel Corrêa da Veiga, João Baptista de Almeida, Mario Porchat, Jorge Rodrigues Moreira da Cunha Filho, Humberto Mendes da Cunha Mello, Roberto Dias Oliva, João Baptista Reis, Satyro Alcides Marques, Angelo de Almeida Leme.

Turma suplementar

Gilberto Augusto de Andrade, Salvatore Levato, José Mastrangoli, Paulo Bueno de Macedo Soares, Marcello dos Santos Litano, Claudionor Joaquim Bezerra Cavalcanti, Carlos de Miranda Sá Hamberger, Eduardo José Manhiães,

1ª serie de habilitação para medicos estrangeiros:

Escrepta de therapeutica, ás 10 horas (2ª chamada):
Pasquale Pisani.

Dia 24 — Defesa de theses:

1ª mesa, ás 11 horas:

Adolpho Paula de Andrade, Alcides Noqueira da Silva e Olympio de Macedo.

3ª mesa, ás 11 horas:

Lauro Evangelista Cavalcanti, Arthur Tavares, Raul Carlos Briquet e Octavio Carlos Pinto Guedes.

5ª mesa, ás 11 horas:

Joaquim José da Costa Cruz, Renato Hutto Baptista e Julio Vergara.

Policia do Districto Federal

O DR. EURICO TORRES CRUZ, 1º DELEGADO AUXILIAR DA POLICIA DO DISTRITO FEDERAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SR. DR. CHEFE DE POLICIA

Faz saber a quem possa interessar que, havendo necessidade de ser firmada uma base para fiscalização da velocidade dos automoveis, afim de serem dirimidas as constantes duvidas entre os conductores e proprietarios desses vehiculos e a fiscalização, que não pôde ficar á mercê de calculos superficiaes, em materia que tão de perto interessa á ordem e segurança publicas, resolve adoptar como official o—Velocimetro Smith—do fabricante S. Smith & Sons, de Londres, ficando os proprietarios desses vehiculos obrigados a, no prazo de 90 dias, a contar da presente data, apresental-os na Inspectoria de Vehiculo, afim de serem devidamente sellados, sob pena de ser impedido o funcionamento dos vehiculos que não trouxerem o alludido apparelho.

Primeira Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, 9 de janeiro de 1911. — Eurico Torres Cruz.

Policia do Districto Federal

A SECRETARIA DE POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL PRECISA CONTRACTAR PARA O SERVIÇO DA GUARDA CIVIL PARA O CORRENTE ANNO DE 1911

Grupo A

Pecas de fardamento e mais artigos necessarios aos differentes uniformes.

Grupo B

Botinas de pelica preta, de bezerro e de lona branca (borzeguins).

Quem quizer concorrer a esses fornecimentos deve, a 24 do corrente, ao meio dia, apresentar suas propostas em carta fechada, devidamente selladas, com os preços dos artigos (unidades ou pares) por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Os pretendentes ao fornecimento de fardamento não poderão concorrer ao de calçado e vice-versa, devendo os de ambos os grupos, até a vespera daquelle dia, habilitar-se para essas concorrências por meio de requerimentos, instruidos de documentos, com que provem ser negociantes matriculados e estar quites dos impostos da respectiva casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

Cada concorrente depositará nos cofres da Policia, para garantia da assignatura do respectivo contracto: o do fornecimento de fardamento a quantia de 3:000\$ e o do de calçado de 1:000\$, que reverterão em beneficio da Fazenda Nacional si os proponentes acceptos não comparecerem para effectuar aquelle acto.

Além de outras informações que serão ministradas aos interessados, se lhes previne desde já que no almoxarifado da corporação existem listas impressas com a especificação minuciosa dos artigos dados a concorrência, bem como amostras dos mesmos, devendo, portanto, os concorrentes, uma vez inteirados da qualidade e natureza desses artigos, propôr unicamente a venda de similares, sendo recusada a proposta que não estiver nestas condições. A roupa será feita sob medida e entregue no prazo máximo de 10 dias, sob pena de multa de 10\$ por dia excedido daquelle prazo.

Quanto ao pagamento terá logar na thesouraria desta repartição, mediante dedução, previamente feita, da quinta parte dos vencimentos liquidados de cada guarda, descontado esse que será dividido em cinco partes iguaes, quatro das quaes se destinarão ao fornecedor de fardamento e o restante ao de calçado.

Os proponentes acceptos depositarão na referida thesouraria: o do grupo A a quantia de 15:000\$ e o do grupo B a de 3:00\$, em moeda corrente, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos, as quaes, no caso de rescisão dos mesmos, reverterão tambem em beneficio do erario publico.

Os contractantes ficam obrigados igualmente a continuar os fornecimentos pelos preços dos seus contractos quando terminar o prazo destes, até que sejam contractados fornecimentos para o novo exercicio.

No caso de serem preferidos outros fornecedores que não os actuaes, as suas contas só começarão a ser pagas depois de saldados as dividas anteriormente contrahidas.

Outrosim, previne-se de que fica ao livre arbitrio do chefe de Policia a exclusão da concorrência do proponente que, em virtude de prova colhida, não reúna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 14 de janeiro de 1911.—O secretario, *Damasa de Proença Gomes*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE LOGARES VAGOS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE

Prova escripta

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, faço publico que quinta-feira, 26 do corrente, á 1 hora da tarde, no Archivo desta Repartição, serão chamados á prova escripta os candidatos seguintes:

1. João Baptista de Mello.
2. Joaquim Alves Pereira.
3. José Monteiro de Sá Freire.
4. Lupericio Garcia.
5. Antonio Ribeiro de Sá.
6. Fernando de Toledo Raffard.
7. Januario Pierre Lamarch.
8. João Ferreira Nobre.
9. Juvenal José de Araujo.
10. João Pessoa.
11. Leonardo da Costa Junior.
12. Amador Ventura Roscoli.
13. Irenis Maynard Borges.
14. Manfredo Segismundo Liberal.
15. Mariano Francisco Nelson.
16. Lucas Ferreira de Salles.
17. Arthur Neptuno de Bolivar Filho.
18. Antonio Loureiro.
19. Edgard da Costa Mattos.
20. Armando Belfort de Paula Ramos.
21. Miguel Caldas.
22. Sylvio Leal da Costa.
23. Antonio Ferreira Lucas.
24. Julio Pio Teixeira Bistos.
25. Oscar Mattoso Maia Forte.
26. Manoel Antonio Miranda de Carvalho.
27. Eustachio José da Costa.
28. Paulo Marques Lisboa.
29. Agenor Cesar Corrêa Pinto.
30. Jayme Corrêa de Azevedo.
31. Manoel Vieira.
32. Attila das Chagas.
33. Joaquim Constancia.
34. João Loureiro da Costa.
35. Aulicino de Oliveira.
36. Alberto Augusto Nogueira.
37. Cornelio Ferreira Coelho.
38. Manoel Teixeira Peixoto.
39. Mario Nogueira Furtado.
40. Pedro Costa.
41. Alexandre Pereira.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 23 de janeiro de 1911.—O secretario, *Damasa P. Gomes*.

Força Policial do Districto Federal**CAIXA BENEFICENTE**

De conformidade com o que dispõe o art. 423 do regulamento da Força, se previne ao contribuinte desta Caixa Dr. Antonio Egydio de Barros Campello, em atraso de suas contribuições, que perderá o direito de contribuir para a mesma e as quotas já pagas caso não se quite até o dia 30 de janeiro corrente, de accordo com o alludido art. 423.

Contador da Força Policial do Districto Federal, 23 de janeiro de 1911.—*Manoel Saturnino de Oliveira*, tenente.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE 1ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, nos termos do art. 28 do regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto ultimo, que serão chamados, hoje, ás 10 horas da manhã, á prova escripta de arithmetica, os seguintes candidatos:

- M. José Ferreira Santos.
Manoel Silva.
Mario de Castro Cunha.

Manoel Rodrigues Monteiro.
Moyses Alves de Mesquita.
Nilo Miguel de Souza Martins.
Nestor Filgueiras Lima.
Octavio Maria de Mesquita.
Octavio Joaquim de Carvalho.
Oscar de Oliveira Aguiar.
Oswaldo Aurelio da Silva e Oliveira.
Octavio Vaz da Motta.
Odilon Corrêa de Albuquerque.
Oswaldo Cordeiro Costa.
Paulo de Freitas Machado.
Pedro Affonso de Carvalho.
Pedro Gurgiti Pessoti Filho.
Rolfinho T. Nogueira Filho.
Rolpho Maria de Argollo Castro.
Renato de Castro Lima.
Raul de Miranda Moraes Britoourt.
Seraphim B. B. Ribeiro.
Sylvio de Lóbo.
Sylvio Altamira Nepomuceno.
Trajano Augusto de Almeida Costa.
Tobias Canilho R. de Junior.
Vicente de Paula e Silva.
Vicente de Miranda Reis.
Virgilio de Oliveira Castilhos.

Sala dos trabalhos do concurso, no Theatro Nacional, 24 de janeiro de 1911.—O secretario, *Guilherme Motaquias dos Santos*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Luiz José da Silva requerido por aforamento o lote n. 19 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á rua Fernando, na 4ª secção de foro, onde tem bemfeitorias, são convidados os que tenham por ventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento ou do dominio das referidas bemfeitorias, a apresental-as devidamente documentadas dentro do prazo de 80 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 23 de janeiro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que, tendo Sylvestre Francisco da Luz requerido o aforamento do lote n. 34 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á Estrada Geral deste nome, na 4ª secção de foro onde tem bemfeitorias, são convidados os que tenham por ventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento ou do dominio das referidas bemfeitorias, a apresental-as devidamente documentadas dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 23 de janeiro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que tendo Americo José Baptista requerido o aforamento de 23m.0 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, desmembrado do lote n. 47, á Avenida Carmen, na 4ª secção de foro, onde tem bemfeitorias, são convidados os que tenham por ventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento

ou do domínio das referidas bemfeitorias, a apresental-as devidamente documentadas dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 23 de janeiro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que tendo Antonio Girando & Sobrinho, requerido o aforamento do lote n. 14 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á rua da Imperatriz, são convidados os que tenham por ventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento, a apresental-as devidamente documentadas dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 23 de janeiro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 11 DE TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, Á ESTRADA GERAL DO MESMO NOME, COM SEIS METROS DE FRENTE

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Francisco Bazilio do Couto Reis pedido por aforamento o terreno acima alludido, se acha aberta, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, concorrência para o aforamento do dito terreno, sob as condições abaixo declaradas:

As propostas deverão ser devidamente seladas, escriptas sem emendas, rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, bem assim apresentadas dentro de cartas lacradas;

Taes propostas serão abertas ás 2 horas da tarde do dia 7 de fevereiro proximo futuro, nesta Directoria do Patrimonio Nacional;

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo de aforamento;

O proponente preferido perderá essa quantia em favor dos cofres do thesouro, caso não assigne o mencionado termo dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação do despacho no *Diario Official*;

A lavratura do termo em questão, porém, depende de prova de pagamento á Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz da joia de 14\$, da medição da área na importancia de 13\$200, como também do fóro do primeiro anno, na de 1\$500; sobre este preço e o da joia versando a concorrência;

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do aforamento de que se trata.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 7 de janeiro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Victorio Carneiro requerido por aforamento o lote n. 9 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á rua de Pe-

tropolis, são convidados os que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 16 de janeiro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Hygino José da Costa requerido por aforamento o lote n. 2, do terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, alagadiço, á Avenida Carmen, onde tem bemfeitorias, são convidados aquellos que tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra o dito aforamento a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 16 de janeiro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Maria Francisca Juliana requerido por aforamento o lote n. 47 do terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz com frente para Avenida Carmen, onde tem bemfeitorias, são convidados aquellos que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 16 de janeiro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo o Banco Hypothecario do Brazil requerido a expedição de carta de aforamento dos lotes ns. 4 e 6 de terreno á rua Sete de Setembro, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem bemfeitorias, são convidados aquellos que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra o referido aforamento a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 17 de janeiro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo José Ferreira de Oliveira requerido por aforamento o lote n. 2 á rua Maria, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem bemfeitorias, são convidados aquellos que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 17 de janeiro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo José da Costa Leitão requerido por aforamento o lote n. 3 do terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á rua da Passagem do Gado, onde tem bemfeitorias, são convidados aquellos que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 17 de janeiro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Carlos F. Oberlander requerido por aforamento as marinhãs da ilha denominada Corôa da Barra, ou das Pombas, no municipio de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, de cujo terreno central se diz proprietario, são convidados os que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer, não só contra a concessão do dito aforamento como ainda contra o dominio do referido terreno central, a apresental-as devidamente documentadas dentro do prazo de 30 dias contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 18 de janeiro de 1911.—*Christino do Valle*, sub-director.

Casa da Moeda

COMPRA DE PRATA VELHA

Em virtude de resolução tomada pelo Sr. ministro da Fazenda, faço publico que esta directoria receberá diariamente propostas para aquisição de prata velha, devendo cada proposta achar-se estampilhada, datada e assignada, com a declaração da quantidade da prata apresentada e o preço da prata fina que se apurará.

Os proponentes não poderão apresentar quantidade inferior a 1.000 grammas e ficarão sujeitos ao pagamento das taxas de ensaios, em numero de dous, a 1\$200 cada um, e de fundição, que é de 1/2 %, apuradas essas a que será submittida a prata velha afim de se determinar a quantidade da prata pura a adquirir.

Casa da Moeda, 28 de dezembro de 1910.—O director, *Jacques Ourique*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EXAME DE HABILITAÇÕES PARA GUARDAS DA ALFANDEGA

De ordem desta inspectoría se faz publico que, até o dia 31 do corrente, acham-se abertas na Guardamoria desta repartição as inscripções para o exame de habilitações a guardas desta alfandega, devendo os candidatos exhibir além do pedido de inscripção, certidão de idade, folha corrida, atestados de vaccina e robustez. As materias exigidas, na forma do art. 24 da Consolidação das Leis das Alfandegas, são: Portuguez (leitura, escripta e grammatica) e Arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

O Sr. guarda-mór dará aos Srs. candidatos todas as informações que necessitarem.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1911.—*J.A. Maurity de Oliveira*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 3

PRIMEIRA PRAÇA

Pela inspeccia da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que no armazem das amostras e nos outros abaixo indicados, nos dias 24, 26 e 28 do janeiro de 1911, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS AMOSTRAS**Lote n. 1**

Alexandre Salles Guerra: Um encapado, sem numero, pesando bruto dez kilos, contendo 19 vidros com productos chimicos—solução de Tournesol—pesando liquido 1 kilo e 900 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregado em 4 de dezembro de 1909 e consignado a Alexandre Salles Guerra.

Lote n. 2

Cabral Belchior: Um pacote, sem numero, pesando bruto 3 kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto 2 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregado em 4 de dezembro de 1909 e consignado a Cabral Belchior.

Lote n. 3

Amoroso Costa & Comp. — Um pacote n. 2, pesando bruto dous kilos, contendo turmalinas, em bruto, pesando liquido um e meio kilo, vindo de Hamburgo no vapor *Galicia*, descarregado em 6 de dezembro de 1909, e consignado a Amoroso & Comp.

Lote n. 4

Costa Pereira & Comp. — 1 pacote, sem numero, pesando bruto quatorze kilos, contendo amostras de diversos tecidos, em livros, vindo de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregado em 9 de dezembro de 1910 e consignado a Costa Pereira & Comp.

Lote n. 5

Dr. Nascimento Gurgel — Um pacote, sem numero, pesando bruto quinze kilos, contendo livros impressos, brochados, pesando liquido quatorze kilos, vindo de Buenos-Aires, no vapor *Araguaya*, descarregado em 15 de dezembro de 1909, e consignado ao Dr. Nascimento Gurgel.

Lote n. 6

KB: Tres pacotes, n. 261/3, pesando bruto trinta e nove kilos, contendo livros impressos, pesando liquido trinta e tres kilos, vindos de Southampton no vapor *Amazon*, descarregados em 14 de dezembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 7

Souza Aguiar: Dous pacotes, sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo catalogos, pesando bruto cinco kilos, vindos de Bremen no vapor *Creeld*, descarregados em 18 de dezembro de 1909, e consignados a Souza Aguiar.

Lote n. 8

Miranda de Carvalho: Tres pacotes, sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo tecido não especificado de seda, peso liquido cinco kilos e trezentas grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 18 de dezembro de 1909, e consignados a Miranda de Carvalho.

Lote n. 9

Augusto Fernandes: Um pacote, sem numero, pesando bruto 400 grammas, contendo trezentas e cincoenta grammas peso bruto de letras de papel dourado, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 18 de dezembro de 1909, e consignado a Augusto Fernandes.

Lote n. 10

Companhia Brasileira de Lactiçínios: Dez caixas ns. 101/110 pesando bruto cento e sessenta kilos, contendo estampas-annuncios, pesando bruto cento e dezenove kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 29 de dezembro de 1909, e consignadas a Companhia Brasileira de Lactiçínios.

Lote n. 11

Miau & Comp. Tres pacotes, sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo sessenta e tres duzias de canivetes, cabos de metal, para pennas, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 21 de dezembro de 1909, e consignados a Miau & Comp.

Lote n. 12

AMC: Duas caixas ns. 1.846 A/B, pesando bruto 35 kilos, contendo roupa feita de renda de algodão pesando liquido 18 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 21 de dezembro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 13

AM: Uma caixa n. 4, pesando bruto 2 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregada em 24 de dezembro de 1909 e consignada a Alfredo Meyer.

Lote n. 14

Triangulo: DTC: Um pacote n. 38, pesando bruto 4 kilos, contendo um kilo de moldura de madeira ordinaria, vindo de Liverpool no vapor *Canning*, descarregado em 27 de dezembro de 1909 e consignado a Leonidas M. Araujo.

Lote n. 15

F. J. Nattage & Comp.: Um pacote de chocolate, sem numero, estragado, vindo de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 27 de dezembro de 1909 e consignado a F. J. Nattage.

Lote n. 16

L: Uma caixa n. 1.900, pesando bruto 13 kilos, contendo: «films» impressos pesando bruto 13 kilos, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 27 de dezembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 17

C. Cedertrons: Um pacote sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo diversas amostras, vindo de Bremen no vapor *Warsburg*, descarregado em 10 de dezembro de 1909 e consignado ao mesmo.

Lote n. 18

Souza, Cruz & Comp.: Duas caixas numeros 1.790/1 pesando bruto 21 kilos, contendo papel para cigarros em rolos pesando bruto 12 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregadas em 10 de dezembro de 1909 e consignadas aos mesmos.

Lote n. 19

Carlos Fucker: Um pacote sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo carteiras de couro com aros para cigarros pesando bruto 1.400 grammas, vindo da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado ao mesmo.

Lote n. 20

Armando Pugnalle: Uma caixa, sem numero, pesando bruto um kilo, contendo amostras de productos chimicos não classificados, vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 10 de dezembro de 1909 e consignada ao mesmo.

ARMAZEN N. 1**Lote n. 21**

ASC: Tres barris de decimo vasilos, sem numero, vindos do Havre no vapor *Jequiberry*, descarregados em 10 de dezembro de 1909 e consignados a Almeida Vincenzio & Comp.

Lote n. 22

CTC: Quatro barris de quinto vasilos, sem numero, vindos do Havre no vapor *Jequiberry*, descarregados em 10 de dezembro de 1909 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 23

Marques Velloso: Um barril de decimo vasio, sem numero, vindo do Havre no vapor *Jequiberry*, descarregado em 10 de dezembro de 1909 e consignado a Marques Velloso & Comp.

Lote n. 24

Thomé & Comp.: Tres barris de quinto vasilos, sem numero, vindos do Havre no vapor *Jequiberry*, descarregados em 10 de dezembro de 1909 e consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 25

Sem marca: Dous barris de decimo vasilos, sem numero, vindos do Havre no vapor *Jequiberry*, descarregados em 10 de dezembro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 26

SAC: Uma barrica n. 1.992, pesando bruto cento e oitenta kilos, contendo frascos de vidro branco, com tampas de metal, pesando liquido legal cento e oito kilos, vinda do Havre no vapor *Jequiberry*, descarregada em 10 de dezembro de 1909 e consignada ao agente geral da Compagnie Chargeurs Reunis.

Lote n. 27

EMC: uma caixa n. 33, pesando bruto 75 kilos, contendo livros impressos, brochados, pesando bruto 48 kilos; estampas-annuncios, pesando bruto 21 kilos; vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 22 de dezembro de 1909 e consignada a Edmundo Machado.

Lote n. 28

LCF: uma caixa n. 3.001, pesando bruto 96 kilos, contendo pellicas, pesando liquido sessenta kilos; vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 30 de dezembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 29

Norton, Megaw & Comp.: uma caixa sem numero, pesando bruto 134 kilos, contendo catalogos, pesando 99 kilos; livros para notas, pesando dous kilos; vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 30 de dezembro de 1909 e consignada a Norton, Megaw & Comp.

Lote n. 30

SG: ns. 18/19. Dous encapados, pesando bruto 90 kilos, contendo folhinhas, obras impressas de uma só cor, pesando bruto 90 kilos; vindos de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregados em 23 de dezembro de 1909 e consignados a Silva e Granado.

Lote n. 31

Standart: n. 5.120. Uma caixa, pesando bruto 40 kilos, contendo papel em tiras para telegraphia, pesando bruto 20 kilos; vinda de Nova York, no vapor *Tennyson*, descarregada em 30 de dezembro de 1909 e consignada ao London and River Plate Bank, Limited.

ARMAZEN N. 2**Lote n. 32**

Losango 1/6: sem numero. Cinco saccos pesando bruto 285 kilos, contendo pimenta negra, pesando bruto 285 kilos; vindos de Fiume no vapor *Moravia*, descarregados em 12 de fevereiro de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 33

MU: Uma caixa n. 19, pesando bruto dez e nove kilos, contendo veriz não especifica-

do, pesando bruto dezoito kilos, vinda de Bremen no vapor *Orefeld*, descarregada em 2 de abril de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 34

R. Eisler: Uma caixa sem numero, pesando bruto 37 kilos, contendo impressos de uma só cor, pesando liquido 12 kilos e 300 grammas; ferramentas grossas, pesando bruto 8 kilos; estampas annuncios, pesando bruto 18 kilos; vinda de Nova York no vapor *Kelvingrow*, descarregada em 16 de junho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 35

Triangulo — PJC—Rio — 156: Uma caixa n. 171, pesando bruto cento e cincoenta e seis kilos, contendo estampas annuncios, pesando bruto cento e trinta e seis kilos, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 24 de julho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 36

TAC: Uma caixa, n. 10.664/1, pesando bruto 115 kilos, contendo papel em livrinhos (duzentas caixas) para cigarros, pesando bruto noventa kilos, vinda do Havre no vapor *Oeussant*, descarregada em 16 de abril de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 37

F. G. Villas & Comp.: Uma caixa n. 98, pesando bruto 62 kilos contendo azeite doce em latas, pesando bruto 38 kilos vinda do Porto no vapor *Clara*, descarregada em 11 de outubro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 38

SLD: Uma caixa n. 547, pesando bruto 50 kilos, contendo um motor, vindo do Havre no vapor *Corse*, descarregada em 16 de setembro de 1909 e consignação ignorada.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 39

JPDS: Uma barrica n. 71, contendo 75 lampadas electricas, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 8 de janeiro de 1910, e consignada a J. P. Domingos da Silva.

Lote n. 40

BC: Treze caixas ns. 1/13, vindas de Bordeaux no vapor *Amazona*, descarregadas em 7 de janeiro de 1910, e consignadas á ordem.

Lote n. 41

AM: Uma caixa vazia sem numero, vinda de Genova no vapor *Cadiz*, descarregada em 10 de janeiro de 1910, e consignação ignorada.

Lote n. 42

FS: Duas caixas ns. 1 a 2, contendo 46 kilos liquido de solução medicinal vinda de Genova no vapor *Cadiz*, descarregada em 11 de janeiro de 1910, e consignadas á ordem.

Lote n. 43

GC: Uma caixa n. 67, contendo 23 garrafas de vinho tinto até 14°; pesando as garrafas 17 kilos vinda de Genova no vapor *Chili*, descarregada em 15 de janeiro de 1910, e consignada á ordem.

Lote n. 44

JPG: 3 barris sem numero, vasillos, desarmados, vindos de Hamburgo no vapor *Navarra*, descarregado em 25 de janeiro de 1910 e consignados a Jacintho Paes Gonçalves.

Lote n. 45

TMS: 1 barril sem numero, vasillo, desarmado, vindo de Hamburgo no vapor *Navarra*, descarregado em 25 de janeiro de 1910, e consignado a Theodoro de Macedo Sodré.

Lote n. 46

Sem marca: 2 caixas sem numero, contendo 14 garrafas de vinho tinto pesando nas garrafas 17 kilos, vindas de Hamburgo no

vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 29 de janeiro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 47

Jean Lebong: 1 caixa sem numero, com roupa de uso e toda estragada, vinda de Amsterdam no vapor *Amstellant*, descarregada em 31 de janeiro de 1910, e consignação ignorada.

Lote n. 48

Losango — PD: Uma caixa sem numero, com oito garrafas de vinho de mais de 14 até 24 grãos, pesando as mesmas dez mil e quatrocentas grammas, vinda de Buenos Aires no vapor *Province*, descarregada em 31 de janeiro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 49

NMD: Uma caixa n. 2, com tiras de couro para chapéus, e diversos impressos em panos para os mesmos, com dizeres estrangeiros, vinda de Genova no vapor *Cadiz*, descarregada em 10 de janeiro de 1910, e consignada a Nova Martins Dias.

Lote n. 50

(Abandono)

Reverendo Gregorio Meyer: Cinco caixas contendo (346) trezentos e quarenta e seis charutos, vindas de Bremen no vapor alemão *Orefeld*, entrado em 21 de novembro de 1910. (Pagamento em ouro, em vista do termo de abandono.)

ARMAZEM N. 10

(Abandono)

Lote n. 51

LC, contra-marca EL: n. 574. Uma caixa contendo: sessenta (60) kilos de pastas de papelão e dous mil quatrocentas e trinta (2.430) grammas de clichés do cobre assentes sobre madeira, vinda de Paris no vapor inglês *Oreana*, descarregado para o armazem n. 10 em 22 de março de 1910, differença de qualidade verificada na nota de importação n. 3.920, de 8 de abril de 1910 pelo conferente J. D. Soares Magalhães.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 52

Triangulo RG, contra-marca AC: Uma caixa n. 3.858, contendo plissés de seda pesando dez kilos duzentas e setenta e cinco grammas 10.275, plissés de algodão pesando setecentos e oitenta grammas, (780) vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 21 de setembro de 1909 (praça annullada.)

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou as suas amostras, estarão á disposição dos Ss. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1911.—Pelo inspector, o ajudante, M. F. Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeção desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche da ordem — Manifesto n. 501 —

Marca NID, sem numero: noventa e sete quintos de vinho, vindos de Marselha no vapor francez *Espagne*, descarregados no dia 7 de maio de 1910 e de consignação ignorada.

Manifesto n. 550 — Marca C.P.C, sem numero: vinte e seis bordalezas de vinho, vindas de Fiume no vapor hungaro *Kalmen Keredy*, descarregadas no dia 20 de maio de 1910 e consignadas á ordem.

Manifesto n. 578 — Marca oblongo XBSX, sem numero: Um quinto de vinho vindo do Havre e escalas no vapor francez *A. Tronde*, descarregado no dia 27 de maio de 1910 e consignado a Bernardo Santos & Comp.

Trapiche da Ordem

Manifesto n. 501 — Marca CP, n. 410: Uma caixa vinda de Genova no vapor francez *Espagne*, descarregada no dia 11 de maio de 1910 e de consignação ignorada.

Manifesto n. 501 — Marca MCC, n. 119: Uma caixa vinda de Genova no vapor *Espagne*, descarregada no dia 11 de maio de 1910 e de consignação ignorada.

Manifesto n. 521 — Marca AB, n. 224: Uma caixa vinda de Southampton no vapor inglês *Orita*, descarregada no dia 12 de maio de 1910 e consignada á ordem.

Manifesto n. 521 — Marca FSC, n. 4.552. Uma caixa vinda de Southampton no vapor inglês *Orita*, descarregada no dia 12 de maio de 1910 e consignada a Ferreira Serpa & Comp.

Manifesto n. 536 — Marca ML, n. 1: Uma caixa vinda de Southampton no vapor inglês *Avon*, descarregada no dia 17 de maio de 1910 e consignada a mademoiselle Lottz.

Manifesto n. 536 — Marca SGI, ns. 48, 50 e 52: tres caixas vindas de Southampton no vapor inglês *Avon*, descarregadas no dia 17 de maio de 1910 e consignadas a Domingos da Silva.

Manifesto n. 536 — Marca SGI, ns. 49 e 51: duas caixas vindas de Southampton no vapor inglês *Avon*, descarregadas no dia 17 de maio de 1910 e consignadas a Domingos da Silva.

Manifesto n. 559 — Marca BIW, n. 2.784: uma caixa vinda de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregada no dia 24 de maio de 1910 e consignada a Alb. Fink & Comp.

Manifesto n. 559 — Marca CBS, ns. 9.309 e 9.317: dous encapados vindos de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregados no dia 24 de maio de 1910 e de consignação ignorada.

Manifesto n. 559 — Marca K estrella, numeros 1.060 e 1.061: duas caixas vindas de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregadas no dia 24 de maio de 1910 e de consignação ignorada.

Manifesto n. 559 — Marca K estrella, numeros 1.052 e 1.053: duas caixas vindas de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregadas no dia 24 de maio de 1910 e de consignação ignorada.

Manifesto n. 559 — Sem marca, sem numeros: dous encapados vindos de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregado no dia 24 de maio de 1910 e de consignação ignorada.

Manifesto n. 559 — Sem marca, sem numero: um tripe vindo de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregado no dia 24 de maio de 1910 e de consignação ignorada.

Manifesto n. 559 — Marca SAP, n. 7: um caixa vinda de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregada no dia 24 de maio de 1910 e de consignação ignorada.

Manifesto n. 559 — Marca VDCGC, n. 532: uma caixa vinda de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, descarregada no dia 24 de maio de 1910 e consignada á ordem.

Trapiche Ypiranga — Manifesto n. 531 — Marca 2.050 (dentro de um triangulo) com

contra marca P, ns. 9.454, 9.469, 9.474, 9.479, 9.499, 9.511, 9.513, 9.525, 9.526, 9.531, 9.533 e 9.535: doze peças de louça sanitária vindas no vapor inglez *Tilian*, descarregadas no dia 3 de junho de 1910 e consignadas a Bellingrot & Meyer.

Docas Nacionais—Manifesto n. 482—D/N dentro de um lozango, sem numero: tres bobinas vindas de Amsterdam no vapor holandez *Amstelland*, descarregadas no dia 6 de maio de 1910 e consignadas á «Empresa Diário de Noticias».

Manifesto n. 482—D/N dentro de um lozango, sem numero: trinta bobinas vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Amstelland*, descarregadas no dia 6 de maio de 1910 e consignadas á «Empresa Diário de Noticias».

Manifesto n. 530—Marca Tribuna, sem numero: trinta bobinas vindas de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregadas no dia 21 de maio de 1910 e consignadas á ordem.

Manifesto n. 530—Marca CS ou CF, sem numero: um quinto vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregado no dia 21 de maio de 1910 e consignado a Carvalho & Salgado.

Manifesto n. 542—Marca J. C. F., sem numero: um quinto vindo de Havre no vapor francez *Malte*, descarregado no dia 23 de maio de 1910 e consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

Manifesto n. 453—Marca Affonso: sem numero: dous quintos vindos de Hamburgo no vapor allemão *Heheastangin*, descarregados no dia 2 de maio de 1910 e consignados a G. Affonso & Comp.

Trapiche Ilha do Vianna—Manifesto n. 60—Marca JM dentro de um coração: sem numero, quinhentas barricas vindas de Londres no vapor inglez *Vergil*, descarregadas no dia 4 de janeiro de 1901 e consignadas ao Ministerio da Guerra.

Manifesto n. 629—Marca Lage: ns. 1 e 2, dous botes vindos de Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregados no dia 1 de outubro de 1902 e consignados ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 70?—Marca Lage dentro de um rectangulo: sem numero, tres botes vindos de Nova York no vapor inglez *Tennison*, descarregados no dia 26 de novembro de 1902 e consignados ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 548—Marca Lage: ns. 1, 2 e 11, tres caldeiras vindas de Liverpool no vapor inglez *Cavour*, descarregadas no dia 2 de setembro de 1903 e consignadas ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 548—Marca Lage—Ns. 3/10, 12 e 13: Dez caixas vindas de Liverpool no vapor inglez *Cavour*, descarregadas no dia 2 de setembro de 1903 e consignadas ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 698—Marca L—Ns. 190 e 196: Duas caldeiras vindas de Liverpool no vapor inglez *Caning*, descarregadas no dia 24 de agosto de 1907 e consignadas ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 698—Marca L—Ns. 191, 199, 193, 195 e 197: Cinco caixas vindas de Liverpool no vapor inglez *Caning*, descarregadas no dia 24 de agosto de 1907 e consignadas ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 698—Marca L—N. 198: Uma chaminé vinda de Liverpool no vapor inglez *Caning*, descarregado no dia 24 de agosto de 1907 e consignada ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 698—Marca L—Ns. 192 e 194: Dois amarrallos chapas vindos de Liverpool no vapor inglez *Caning*, descarregados no dia 24 de agosto de 1907 e consignados ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 464—Marca GS—Ns. 1 e 2: Duas caixas vindas de Glasgow no vapor

inglez *Calderon*, descarregadas no dia 18 de maio de 1909 e consignadas ao Ministerio da Marinha.

Manifesto n. 464—Marca L, n. 152: uma caixa vinda de Liverpool no vapor inglez *Cavour*, descarregada no dia 20 de agosto de 1909 e consignada á ordem.

Trapiche Ilha do Vianna — Manifesto n. 1.068—Sem marca, sem numero: um pau de carga vindo de Antuerpia no vapor inglez *Daghestan*, descarregado no dia 23 de janeiro de 1907 e consignado a E. L. Harisson.

Manifesto n. 1.068—Sem marca, sem numero: uma sapata vinda da Antuerpia no vapor inglez *Daghestan*, descarregada no dia 23 de janeiro de 1907 e consignada a E. L. Harisson.

Manifesto n. 135—Marca CMR, sem numero: Cento e setenta e quatro barricas vindas de Marselha no vapor francez *Pampa*, descarregadas no dia 15 de fevereiro de 1910 e consignadas a Antunes dos Santos.

Manifesto n. 135—Marca MI—B, sem numero: trinta e duas barricas vindas de Marselha no vapor francez *Pampa*, descarregadas no dia 15 de fevereiro de 1910 e consignadas a Antunes dos Santos.

Manifesto n. 27—Marca MIB: sem numero: Duzentos e dezoito barricas vindas de Marselha no vapor francez *Provença*, descarregadas no dia 15 de janeiro de 1910 e consignadas a Antunes dos Santos.

Manifesto n. 27—Marca MIR: sem numero: Setenta e seis barricas vindas de Marselha no vapor francez *Provença*, descarregadas no dia 15 de janeiro de 1910 e consignadas a Antunes dos Santos.

Manifesto n. 27—Sem marca: sem numero: Tres caixas vindas de Nova York, no vapor inglez *Zamona*, descarregadas no dia 13 de setembro de 1907 e consignadas a Buarque de Macedo.

Manifesto n. 27—Marca King (dentro de um rectangulo): ns. 13/16, 817/20, 892, 811 e 830: Onze caixas vindas de Nova York no vapor inglez *Zamona*, descarregadas no dia 13 de setembro de 1907 e consignadas a Buarque de Macedo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 21 de janeiro de 1911.—O chefe *Manoel Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DO CORPO CENTRAL E COZINHA DO QUARTEL DO BATALHÃO NAVAL E CONCERTOS NA RESIDENCIA DOS OFFICIAES, NAS COMPANHIAS NS. 1 A 5 E NOS PAVILHÕES SANITARIOS

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas para as obras supra-mencionadas.

As propostas serão apresentadas sem rasuras e em duas vias, sendo a primeira selada, e virão acompanhadas de documentos probatorios da idoneidade dos proponentes e do certificado de deposito, que será feito na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, da quantia de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto.

Esta caução reve, terá em favor da União, si o proponente cuja proposta for preferida, não comparecer para assignar o contracto de accordo com as especificações das obras e com sua proposta, no prazo de cinco dias, contados da publicação, no *Diário Official*, do despacho de aceitação da mesma proposta.

Esta caução será elevada pelo contractante, de accordo com o que a respeito for estabelecido no respectivo contracto.

Os planos e especificações de todas as obras e concertos ficam desde já a disposição dos concorrentes, todos os dias uteis, desde 10 horas a. m. até 4 h. p. m., sendo-lhes tambem permittida a visita ao local das obras, em dias e horas que serão fixados.

Os concorrentes apresentarão para cada uma das obras e concertos, separadamente, o preço e prazo correspondentes, tendo em vista o schema de distribuição das obras, que lhes será presente.

Versará a concorrência sobre o preço e prazo para execução das referidas obras.

Inspectoria de Engenharia Naval, 20 de janeiro de 1911.—*Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. director tecnico da commissão fiscal das obras de um dique, caes e curreira na ilha das Cobras, faço publico que serão recebidas na Inspectoria de Engenharia Naval, no dia 27, á 1 hora, propostas para fornecimento de uma lancha a vapor.

A lancha deverá ter o comprimento de 15 a 20 metros, sendo as outras dimensões, bocca, calado e pontal, proporcionaes e dentro dos limites usuaes; ser de aço ou de madeira de lei, com pregadura e fôrro de metal e convés corrido, tendo os escantilhões de dimensões nunca inferiores ás determinadas pelo Lloyd Inglez para embarcações similares.

Poderá ser nova ou usada, mas em perfeito estado de conservação.

A machina deverá ser *compound* ou de triplice expansão, de condensação por superficie, munida de bombas, burrinho e de todos osapparellhos auxiliares.

Deverá ter tanques para agua, carvoeiras sufficientes para um trabalho, no minimo, de seis horas e ser munida de todos os accesorios, isto é, prompta a entrar em serviço.

A calreira, do typo cylindrico, deverá ser nova ou quasi nova e supportar com facilidade a pressão de rogemim.

A lancha deverá desenvolver a velocidade minima de oito a 10 milhas em o percurso de duas horas, durante o qual será verificado o consumo de carvão e agua.

Tanto quanto possivel, na falta de planos do casco, machina e caldeira, deverá a proposta ser acompanhada de photographias da lancha, sendo obrigatoria a apresentação de especificações completas de cada uma daquellas partes, além de uma lista detallada de sobrealentos.

Os concorrentes mencionarão claramente o preço e prazo da entrega da lancha, reservando-se o Ministerio da Marinha o direito de aceitar a que melhor convier para o serviço a que se destina, ou mesmo não aceitar nenhuma.

Todas as despesas com encalhe e experiencias correrão por conta dos proponentes.

Commissão fiscal das obras de construção do Arsenal de Marinha, na ilha das Cobras, 20 de janeiro de 1911.—*Manoel Pessoa Mello*, escripturario.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante presidente, faço publico que a concorrência annunciada para hoje, fica, por motivo de força maior, adiada para o dia 28, á mesma hora e no local já annunciado.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1911.—O secretario, *Octavio D. Teixeira*.

Conselho de compras da Marinha

CONCURRENCIA

Grupo 5—(Fazendas, alfaiataria e aviamentos) —24—Tapeçaria—25—Colchoaria

De ordem do Sr. almirante presidente, faço publico que serão recebidas e abertas na Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital, no dia 24 do corrente mez, ás 11 d/2 horas da manhã, as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos acima mencionados, durante o exercicio de 1911.

As propostas devem ser acompanhadas de amostras e do recibo da caução de 1:500\$, previamente feita na Directoria Geral da Contabilidade da Marinha, para garantir a assignatura e a execução do contracto, caução que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

Os preços serão em papel moeda nacional sem isenção de direitos para os artigos importados do estrangeiro.

Na 2ª secção do Depósito Naval, na Ilha das Cobras, distribuem-se os impressos dos referidos grupos.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1911.— O secretario, Octavio Durães Teixeira.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, faço publico que o Conselho de Compras recebe propostas no dia 3 de fevereiro, proximo futuro, até meio-dia, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Para praças

- 5.000 capotes de panno azul ferrete.
- 40.000 collarinhos.
- 5.000 calças de brim para praças (excluidas).
- 5.000 cobertores de lã encarnada.
- 5.000 chapéus de feltro.
- 20.000 pares de luvas de algodão.
- 30.000 lenços brancos de algodão.
- 30.000 pares de meias de algodão.
- 5.000 paletots de brim para praças excluidas.
- 5.000 gorros com pala para praças de artilharia.
- 3.000 gorros com pala para praças de cavallaria.
- 1.500 gorros com pala para praças de engenharia.
- 3.000 gorros com pala para praças de infantaria.
- 1.500 gorros com pala para praças de esquadra de trem.
- 1.500 gorros com pala para praças de obuzeiros.
- 1.500 gorros com pala para praças de metralhadoras.
- 2.000 gorros com pala para musicos de artilharia.
- 1.000 gorros com pala para musicos de cavallaria.
- 500 gorros com pala para musicos de engenharia.
- 3.000 gorros com pala para musicos de infantaria.
- 1.500 kepis com pala e pompon para praças de artilharia.
- 1.000 kepis com pala e pompon para praças de cavallaria.
- 300 kepis com pala e pompon para praças de engenharia.
- 5.000 kepis com pala e pompon para praças de infantaria.
- 600 kepis com pala e pompon para musicos de artilharia.

500 kepis com pala e pompon para musicos de cavallaria.

300 kepis com pala e pompon para musicos de engenharia.

4.000 colchões de riscado trançado, cheios de capim.

3.500 travesseiros cheios de capim.

8.000 pares de polainas de couro amarello.

3.000 pares de perneiras de couro preto.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao coronel chefe deste departamento, até ás 2 horas da tarde do dia 1 do mez de fevereiro futuro, apresentando nessa occasião os documentos que provem ser negociantes matriculados, cópia de contracto social, registrado na Junta Commercial, recibo de imposto de industria e profissão relativo ao ultimo semestre do anno findo, alvará de licenças da Prefeitura Municipal, provando serem negociantes dos artigos que se propõem fornecer.

Os concurrentes habilitados depositarão na Directoria de Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$, para garantir a assignatura e execução do contracto.

Outrosim os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste departamento e as contidas na letta do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

As propostas serão em duplicata, formuladas para cada artigo, sendo a primeira via sellada e contendo a declaração de serem os artigos fornecidos de accordo com os tipos existentes neste departamento, bem como a pagar a multa de 5% no caso de se recusar a assignar o respectivo contracto.

O prazo maximo e improrogavel para a entrega dos artigos constantes deste edital é de quatro mezes.

Quarta Divisão do Departamento da Administração, 20 de janeiro de 1911.— Manoel Ferreira Neves Junior, tenente-coronel, chefe.

Deposito Material Sanitario do Exercito

RECTIFICAÇÃO

O preço do papel Fiume 1ª qualidade de Schmitt «Miner» (peso de cada resma — 7 kilos) da proposta de Villas Boas & Comp., apresentada em sessão do Conselho de Compras de 22 de novembro de 1910, quando se effectuou a concorrência para o fornecimento de artigos de expediente e adventícios a esta repartição, é de (10\$856) dez mil oitocentos e cincoenta e seis e não como salta publicado.

Rio, 13 de janeiro de 1911.— Major Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, ajudante.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

De conformidade com o art. 51 do regulamento anexo ao decreto n. 3.943, de 1 de março de 1901, sciifico aos Srs. Luiz Macedo, Villas Boas & Comp. e Rodrigo Viana que devem comparecer na secretaria desta repartição, no sabbado, 28 do corrente, ao meio dia, afim de assignarem os respectivos contractos para o fornecimento de artigos de expediente e adventícios no corrente exercicio, sob pena da multa de que trata o § 3º do citado regulamento.

Rio, 23 de janeiro de 1911.— Major Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, ajudante.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante, presidente do conselho economico deste collegio, faço publico que, no dia 30 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas e abertas perante o conselho acima referido, propostas para o fornecimento de fardamento e enxoval para os alumnos, durante o anno de 1911, a saber: Blusa de brim pardo com divisas de cadarço preto para alumnos officiaes e de panno garance para graduados, tendo a gola e os punhos revestidos de ganga ou brim garance; calça de brim pardo com lista de ganga ou brim garance; gorro de brim pardo com cinta de ganga ou brim garance; tunica de panno marron com divisas de soutache dourado para alumnos officiaes e de galão para os graduados, tendo nos hombros platinas do mesmo panno avivadas de garance e circumdadas por uma grega de soutache prateado, e na gola castellos de metal branco; calça de panno garance com lista marron; gorro de forma igual ao adoptado actualmente pelos officiaes do Exercito, tendo, porém, um vivo de panno branco contornando a faixa externa que fica em volta da copa, castello de metal branco e jugular de couro branco; pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve attingir a extremidade do dedo medio, estando o braco pendente, gola vuada, sem panteiras, com um castello por distinctivo. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castells; botinas de couro amarello, couros de kangurá preto, chinellos de couro amarello; almofadas de panna com capa de linho, tendo 0m,57×0m,35; colchão de crina vegetal com capa de linho, tendo 1m,75×0m,67; meias de algodão; toa-lhas para rosto e toa-lhas para banho.

O brim pardo empregado no fardamento interno será molhado antes da confecção, devendo as calças ter bainhas de 0m,65 de largura e todas as peças ensanchas que permitam ultteriores modificações.

O concurrente preferido para o fornecimento do calçado fica sujeito a dar um pé a maior, em cada pedido de 100 pares de botinas ou chinellos, para substituir o que for inutilizado pela respectiva commissão.

To lo o material empregado na confecção do fardamento fino ou pardo e bem assim o dos demais artigos deverá ser do typo e qualidades conforme as amostras que se acham na subsecretaria a disposição dos Srs. proponentes, onde serão dadas todas as informações, quer relativas as condições do fornecimento quer sobre as amostras, das 10 ás 3 horas da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas e em carta fechada sem emendas, nem rasuras, estampilhadas as primeiras vias e assignadas pelos proponentes ou por seus procuradores, acompanhadas as propostas das respectivas procurações devidamente legalizadas.

Na vespera da sessão do conselho do fornecimento, deverão os concurrentes habilitar-se apresentando os talões do ultimo pagamento do imposto de industria e profissão, bem como a licença da Prefeitura para negociarem com os artigos que pretendem fornecer, fazendo rs mesmos nessa occasião a caução de 500\$ que será restituída após abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concurrentes preferidos deverão no acto da assignatura do contracto depositar como garantia do mesmo 10 % sobre a importância dos artigos a fornecer durante o anno.

O pagamento das centas d e alumnos gratuitos será feito no Thesouro Nacional.

Collegio Militar, 22 de janeiro de 1911.— Rymundo Fernandes Monte rs, 2º tenente sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DE RECIFE E AMARRAÇÃO, DO RECIFE A ARACAJU E DO RECIFE A FERNANDO DE NORONHA E ROCCAS

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obas Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação de Pernambuco, no dia 31 de janeiro, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa será no Recife.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha do norte — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Amarracão, com escalas por Cabedello, Natal, Macau, Mossoró, Aracaty, Fortaleza e Camocim.

Linha do sul — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Aracajá, com escalas por Jaraguá, Villa-Nova e Penedo.

Linha do centro — Uma viagem redonda mensal do Recife a Fernando de Noronha e Rocas.

As escalas das linhas do norte e do sul poderão ser alteradas pelo Governo Federal, de accordo com a empresa, segundo a experiencia aconselhar.

III

O proponente obrigará-se a apresentar para o serviço de navegação pelo menos cinco navios, com accomodações para 30 passageiros de 1ª classe e para 50 de 3ª; capacidade para 200 toneladas metricas de carga; camaras frigorificas para 3ª de conteúdo; marcha nunca inferior a 10 milhas por hora, tendo calado necessario para tian por as larras em que devem entrar.

Esses vapores deverão ter todos os melhoramentos recentemente adoptados e serão illuminados a luz electrica.

Esses vapores serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação antes de encetado o serviço de navegação e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoria.

IV

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, apprestos, material necessario para os serviços de carga e descarga, para accidentes de mar e incendio; objectos de serviço de passageiros e tripolação, o numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

V

O contractante obrigará-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 12 mezes, contados da data da assignatura do contracto, e não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto, do Governo, sem dependencia, de interpellação ou acção judicial e a caução de que trata a clausula XX não lhe será restituída.

VI

Os vapores que se inutilizarem no serviço, ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 10 mezes. Na época do accidente não a substituição do navio, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

VII

Os navios gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitania de portos.

Gosarão tambem de isenções de direitos alfandegarios pa a os artigos de uso dos navios, passageiros e tripolação, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similiares na produção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importur para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VIII

As tabellas de passagens e fretes, bem como das distancias entre os diversos portos, para os effectos da clausula XVI, serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de tres mezes, contados da data de assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos. Vigorarão as tabellas approvadas pelo Governo, com as modificações por este feitas.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

IX

Os dias e horas da partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

X

O contractante obrigará-se a transportar em seus vapores, gratuitamente:

1º, o inspector geral de navegação e os demais fiscaes da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado do Correio encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo ou vice-versa, passando e exigindo recibos nas respectivas administrações e agencias;

4º, os dinheiros publicos, federaes ou estaduais, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos destinados á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ou a quaesquer repartições a ella annexas e ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

XI

O contractante obrigará-se a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo os mesmos com 20 % para qualquer outro transporte feito por conta da União ou dos Estados.

XII

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal de navegação.

XIII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal e pa-

gará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, com o material do contractante, e indemnizando-o o contractante de todas as despesas e mais 50 % das mesmas, como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa, em consequencia de falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a empresa fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancia de que trata a clausula VIII.

XIV

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do contractante, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada essa indemnização pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem a data da occupação.

XV

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas; discriminando-as quanto á qualidade, peso, volume e frete recebido, de forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção dos direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula VII.

XVI

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XIII, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; 3º, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedente á que for marcada para a sahida do porto;

4º, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega, ou máo acondicionamento de malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio;

5º, de 200\$ a 400\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para qual não haja multa especial.

As multas serão impstas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco dentro do prazo maximo de 15 dias, a contar do dia da imposição ou descontatada da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XVII

Em retribuição aos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção anual até 164:040\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

XVIII

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará, adeantadamente, para a mesma delegacia fiscal, com a importancia de 1:800\$ semestrais.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer clausula do contracto, será a questão decidida por arbitramento, segundo as fórmulas legais.

XX

Como caução do contracto, depositará o contractante, no Thesouro Nacional, a importancia de 20:000\$ em moeda corrente ou títulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXI

O contractante obrigar-se-ha a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias ferreas que venham ter ao Recife.

XXII

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitadas os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente a cinco viagens mensaes exigidas durante o anno é de 56.880 milhas.

XXIV

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada.

XXV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço.

XXVI

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

XXVII

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 31 de dezembro de 1910.—Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral de navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

CONSTRUÇÃO DE QUATRO ARMAZENS EXTERNOS DE 20^m X 50^m PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, NA AVENIDA DO CAES A PARTIR DA ESQUINA DA RUA OITO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 7 de março ao meio dia, nesta directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de quatro armazens externos para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

1^a

Os armazens serão construidos de inteiro accordo com o plano organizado pela Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estando no escriptorio da mesma, Avenida Central 52, á disposição dos concorrentes os respectivos desenhos e especificações.

2^a

O preço total não poderá exceder do 515:212\$857, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

3^a

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os appparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approvedo, as especificações e demais condições do contracto.

4^a

O prazo marcado para a conclusão dos armazens será de seis mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo necessario para o contractante appparelhar-se e installar o serviço.

5^a

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvedos as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, por arbitramento.

6^a

Correrão por conta da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro os direitos aduaneiros do material importado, devendo os conhecimentos ser consignados á mesma e entregues no seu escriptorio.

7^a

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8^a

O Governo entregará, livre e desembarçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9^a

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e o preço da construção. O concorrente deverá apresentar documentos provando já ter executado construções semelhantes.

10^a

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 30:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a acceitação da sua proposta.

11^a

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidades, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fora deste edital.

Cada proposta, assim organizada, e devidamente sellada, será fechada em involucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de F..... (nome do proponente).

A esse involucro reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10^a.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo involucro igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os involucros, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os involucros com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Viação e Obras Publicas.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente anular a presente concorrência, si achar inaceitáveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer título.

12ª

O depósito constante da cláusula 10ª será elevado a 50.000\$, em apolices da dívida pública federal ou em dinheiro, sem juros, para a garantia e fiel observância de toda e qualquer das cláusulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio na Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que por ventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para o effeito da comparação das propostas.

Paraphrased unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medidas definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 18 de janeiro de 1911.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral.

ARMAZENS EXTERNOS A CONSTRUIR PELA COMISSÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA DAS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Descrição e especificações

Os armazens que projecta construir esta comissão e cujos planos aqui se juntam compor-se-hão de quatro corpos de duas coxias de 10m x 40m, com o pé direito de 6m,80, ligados a um corpo geral de 10m x 10m, com dous pavimentos, com frente sobre a Avenida do Cães; na fachada posterior dos armazens haverá uma plataforma coberta, corrida, com a largura de 3m,50 e servida pela linha ferrea.

Cada armazem mede, no primeiro pavimento, que fica a 0m,80 sobre o nível da rua, 1000m² e no segundo pavimento, 200m². O acesso da rua ao primeiro pavimento será dado por escadas de cantaria lavrada e do 1º ao 2º por escadas de ferro fundido, em caracol. Serão todos construídos de concreto armado e aço, havendo unicamente madeira em parte de esquadria.

A iluminação e a ventilação são feitas por intermedio dos lanternins nas coxias.

Os diversos trabalhos que entram nesta construção se discriminam pelos seguintes titulos:

I — Alicerces

São de concreto armado, ligados internamente e formando systema:

A composição do concreto será de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada (1.3.6) e a da ossatura metallica, de duas series e sete vergalhões de aço de 21 m/m de diametro e espaçadas de 0m,60, amarradas por vergalhões transversaes de 5 m/m, espaçados de 0m,30.

As columnas, por intermedio das sapatas, prendem-se por parafusos aos alicerces.

II — Columnas

Serão de secção cruciforme, constituídas por quatro cantoneiras de aço de 100 m/m x 100 m/m

10 m/m

e terão no primeiro pavimento a altura de 6m,80 e no segundo, de 5m,00. As suas sapatas serão de ferro fundido.

III — Vigas de treliça

Sobre as columnas, repousarão as vigas de treliça, formadas de montantes verticaes e contrafixas em diagonal, que farão o travessamento na parte superior. A sua altura será de 0m,40, constando os detalhes dos respectivos desenhos.

IV — Paredes

As paredes serão de concreto armado, formando painéis, limitadas pelas columnas e vigas de treliça.

O concreto a empregar-se será composto de uma parte de cimento, duas de areia e quatro de pedra miudamente britada (cangica) (1.2.4) e o metal, o *deployé* n. 15, cujas amarrações se farão por vigas T, espaçadas de 1m,60 no sentido vertical e 2m,10 no horizontal. A espessura das paredes, sem o revestimento, será de 0m,10. Tanto externa, como internamente, serão revestidas com cimento Vicat, na proporção de um para dous (1.2) e espessura approximada de 0m,01.

No revestimento das paredes está incluído o das columnas, de forma tal que essas affectem, tanto externa como internamente, a apparencia de pilastras. As paredes divisorias do sobrado elevar-se-hão acima do telhado, indicando a separação dos diversos armazens.

V — Fachadas

Além do revestimento geral que terão, as paredes serão ornamentadas com cimento Vicat, na proporção de um para dous, de modo que apresentem a decoração estabelecida no desenho dos planos.

VI — Solo do 1º pavimento

Será constituído por uma espessura de 0m,10 de terra piloadada em camadas de 0m,20, servindo de lastro a uma chapa de concreto de 0m,15, formado de uma parte de cimento, tres de areia e seis de pedra britada (1.3.6) sobre que assenta o lençol de asphalto de 0,05 de espessura.

VII — Solo do 2º pavimento

Será formado por um estrado de concreto armado com a espessura de 0m,05, sendo o concreto empregado de composição identica ao das paredes e o metal o *deployé* n. 10, amarrado a vigas duplo T, espaçadas de 0m,60. Em cima do estrado, virá o revestimento de lanitite, que constituirá o soalho e também os rodapés respectivos.

VIII — Tecto

Formar-se-ha por uma cortina de metal *deployé* n. 15, envolvida de cimento de um

para dous, que a revestirá, mantendo as necessarias aberturas para a ventilação.

IX — Telhado

No primeiro pavimento, será de telha franceza, vidro fosco e venezianas, e no segundo, de telha franceza. Os vidros foscos assentarão em caixilhos metallicos.

As venezianas serão de ferro galvanizado. As telhas se apoiarão sobre ripas de aço espaçadas de 0m,30, que, por seu turno, assentarão sobre as aspás das tesouras, cujas peças terão de trabalhar a flexão. Essas tesouras serão de aço, dos typos Polonceau e inglez.

Empregar-se-hão do typo inglez, unicamente tesouras mixtas com meias tesouras de cantos e oitão, nas abas do telhado.

Serão de tres aguas, tanto o telhado do sobrado, como o das coxias.

Os detalhes das tesouras constam dos desenhos.

X — Escadas

Terão quatro degraus de cantaria lavrada de 1,60 x 0,30 e 30 x 0,20, as que dão acesso ao primeiro pavimento; e de ferro fundido as de volta, com 28 degraus de 0m,80 de largura.

XI — Esquadria

As janellas e portoes serão de madeira de lei com duas folhas almofadadas, com as respectivas ferragens.

As bandeiras e os mezzaninos serão de ferro forjado. Os portões serão de ferro corrugado e corrediços sobre armação, com suporte na parte superior, e terão as ferragens para que sejam completamente seguros, quando fechados.

XII — Pintura

Será lisa, em tres mãos, estendendo-se a toda a armação metallica visivel e esquadria.

XIII — Plataforma

Terá a largura de 3m,50, partindo em rampa da rua 8 e revestida de uma camada de cimento de 1 para 2, de 2 centímetros de espessura, assente sobre camada de 0m,15 de concreto.

A muralha de arrimo será de alvenaria ordinaria, de pedra argamassada com cimento de 1 para 3, argamassa que servirá também para o rejuntamento na sua parte visivel.

O seu coroamento será de cantaria lavrada, na altura de 0m,20.

A cobertura da plataforma se apoiará em consolos metallicos, firmados em columnas das paredes e será de telhas francezas, assente sobre ripas de aço. Na aba do telhado, correrá uma guarnição de ferro galvanizado, acompanhando as calhas de cobre, que se ligarão aos algerozes, também de cobre.

XVI — Generalidades

As calhas para as coxias e respectivos algerozes serão de ferro galvanizado, com as dimensões dadas nos detalhes desenhados, e as do sobrado de cobre, bem como os competentes algerozes.

O cimento deverá ser do 1ª qualidade, assim como todo o material a empregar-se.

A areia será lavada em agua doce, e a pedra do melhor granito das nossas pedreiras.

O terreno para a edificação será dado livre e desembaraçado.

As soleiras das portas e portões serão de cantaria lavrada, com as seguintes dimensões: 1m,70 x 0m,50 e 3m x 0,5.

A qualidade do material a empregar-se ficará ao criterio desta comissão.

Orçamento para quatro armazens, de duas coxias, construídos de accôrdo com os planos de numeros 1 a 7

Nº.	Especificações	Unidades	Quantidade de trabalho	Preço por unidade	Importancia parcial	Importancia total
1.	Excavação em terra para os alicerces: 710 ^m ,0×1 ^m ,0×0 ^m ,7	M ³	497	2\$000	994\$000	994\$000
2.	Alicerces de concreto com ossatura metálica:					
	Concreto: 710 ^m ,0×1 ^m ,0×0 ^m ,5	M ³	355	60\$000	21.300\$000	
	Aço em varões: 710 ^m ,0×42 kg	K	29.820	\$300	8.946\$000	30.246\$000
3.	Piloadamento de terra no interior dos armazens: 50 ^m ,0×80 ^m ,0×0 ^m ,6	M ³	2.400	3\$000	7.200\$000	7.200\$000
4.	Asphaltamento do solo dos armazens, sobre uma camada de concreto: 50 ^m ,0×80 ^m ,0	M ²	4.000	14\$000	56.000\$000	56.000\$000
5.	Paredes de concreto armado metálicamente, com a espessura de 0 ^m ,10:					
	Tres fachadas	M ²	2.126	15\$000	31.890\$000	
	Paredes internas	M ²	2.096	15\$000	31.440\$000	
	Revestimento interno e externo das paredes	M ²	4.222	6\$000	25.332\$000	
	Ornamentação das fachadas	M ²	2.126	10\$000	21.260\$000	109.922\$000
6.	Soalho do segundo pavimento de concreto armado metálicamente, com a espessura de 0 ^m ,05:					
	Soalho: 80 ^m ,0×10 ^m ,0	M ³	800	10\$000	8.000\$000	
	Revestimento com lanitite: 80 ^m ,0×10 ^m ,0	M ³	800	7\$000	5.600\$000	
	Rodapé: 4×60 ^m ,0	M ²	240	4\$000	960\$000	14.560\$000
7.	Fôrro de cimento armado para tectos: 80 ^m ,0×10 ^m ,0	M ²	800	10\$000	8.000\$000	8.000\$000
8.	Armação metálica:					
	Columnas de 6 ^m ,8: 131×411 kg	—	—	—	—	—
	Columnas de 5 ^m ,0: 39×302 kg	—	—	—	—	—
	Sapatas: 131×80 kg	—	—	—	—	—
	Vigas de treliça de 5 ^m ,0 de vão: 82×156 kg	—	—	—	—	—
	Vigas de treliça do comprimento de 10 metros: 54×312 kg	—	—	—	—	—
	Vigas duplo T, de 11 ^m ,80: 16×259 ^{kg} ,6	—	—	—	—	—
	Vigas duplo T, de 10 ^m ,0: 144×160 kg	—	—	—	—	—
	Tesouras Polonceau de 10 ^m ,0 de vão, incluindo o lanternim: 112×596 kg	—	—	—	—	—
	Tesouras inglesas com meias-tesouras de cantos e oitão: 8×2150 kg	—	—	—	—	—
	Tesouras Polonceau, de 10 ^m ,0 de vão para o segundo pavimento: 30×446 kg	—	—	—	—	—
	Tesoura inglesa com meias-tesouras de cantos e oitão para o segundo pavimento, com 10 ^m ,0 de vão: 1×2000 kg	K	232.265	\$300	69.679\$500	69.679\$500
9.	Telhado:					
	Ripas metálicas 12000 ^m ,0×5 ^m ,14	K	61.680	\$300	18.504\$000	
	Area coberta por telhas francezas:					
	Primeiro pavimento: 4×2×40×8	M ²	2.560	5\$000	12.800\$000	
	Segundo pavimento: 5 ^m ,50×2×80	M ²	890	5\$000	4.400\$000	
	Venezianas de ferro galvanizado: 2 (1.25×35)×8 8×1.60×1.10	M ²	714	50\$000	35.700\$000	
	Area coberta de vidro, com caixilhos metálicos: 8×1 ^m ,5×2 ^m ,0×35	M ²	840	20\$000	16.800\$000	
	Calhas grandes, de ferro galvanizado: 40 ^m ,0×8	M	320	15\$000	4.800\$000	
	Calhas de cobre	M	200	8\$000	1.600\$000	94.804\$000
10.	Cantaria:					
	Escadas de cantaria lavrada, com quatro degrãos, de 1 ^m ,6×0 ^m ,3×0 ^m ,2	l	16	134\$400	2.150\$000	
	Soleiras de 2 ^m ,7×0 ^m ,5	—	16	51\$000	561\$000	
	Soleiras de 3 ^m ,0×0 ^m ,5	—	8	90\$000	720\$000	3.431\$400
11.	Escadas de ferro fundido com 28 degrãos, de 0 ^m ,8 de largura	l	4	1.400\$000	5.600\$000	5.600\$000
12.	Esquadria:					
	Portões de ferro corrugado e correções: 3 ^m ,75×3 ^m ,0×8	M ²	90	50\$000	4.500\$000	
	Portas, janelas, mezzaninos e bandeiras	M ³	368	50\$000	18.400\$000	22.900\$000
13.	Algerozes de ferro fundido chatos de 0 ^m ,10×0 ^m ,04	M	167	10\$000	1.670\$000	1.670\$000
14.	Pintura a óleo, tres mãos na madeira e ferragens	M ²	6.000	1\$500	9.000\$000	9.000\$000
15.	Plataforma:					
	Excavações em terra e remoção: 0 ^m ,7×0 ^m ,6×87	M ³	36.540	2\$000	73\$030	
	Aterro piloado em camadas de 0 ^m ,30, 0 ^m ,60×3 ^m ,10×80 ^m ,0	M ³	148.800	3\$000	446\$400	
	Embasamento de alvenaria ordinaria: 0 ^m ,50×0 ^m ,60×87	M ³	26.100	40\$000	1.044\$000	
	Muralha de alvenaria ordinaria: 0 ^m ,60×0 ^m ,40×80 ^m ,0	M ³	19.200	40\$000	768\$000	
	Rejuntamento da muralha: 0 ^m ,60×80 ^m ,80	M ²	48,00	2\$000	96\$000	
	Capamento de cantaria lavrada: 0 ^m ,62×80 ^m ,0	M ²	49,60	20\$000	992\$000	
	Chapa de concreto: 0 ^m ,18×3 ^m ,10×80 ^m ,0	M ³	44,64	50\$000	2.232\$000	
	Chapa de argamassa: 0 ^m ,02×3 ^m ,10×80 ^m ,0	M ³	4.960	80\$000	396\$800	6.048\$280
16.	Cobertura da plataforma:					
	Consolos de aço: 25×200 kg	K	5.000	\$300	1.500\$000	
	Ripas de aço: 17×80×7	K	9.520	\$300	2.856\$000	
	Telhado de telhas francezas: 4,5×80	M ²	360	5\$000	1.800\$000	
	Conductores e algerozes de cobre para aguas	M	100	8\$000	800\$000	
	Guardião de ferro galvanizado: 0 ^m ,30×80 ^m ,0	M ³	24	50\$000	1.200\$000	8.156\$000

Beneficio e administração 15 %

448.011\$180
67.201\$677

515.212\$857

Visto. Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 18 de janeiro de 1911. — Leandro A. R. de Castro, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA DE OBRAS CONTRA AS SECCAS

De ordem do Sr. inspector, recebem-se na secretaria desta inspectoría, até ao dia 30 do corrente mez, a 1 hora da tarde, á Avenida Central n. 137, 2º andar, propostas para o fornecimento do material abaixo mencionado :

Oito perfuratrizes automoveis, da fabrica Keystone Driller Company, typo n. 3, para perfurações de poços até á profundidade de 500 pés ;

Duas perfuratrizes automoveis, da fabrica Keystone Driller Company, typo n. 4, para perfurações de poços até á profundidade de 800 pés.

Cada perfuratriz deve vir acompanhada do equipamento correspondente e relacionado no catalogo n. 1, pags. 65 e 66, da Keystone Driller Company, e das ferramentas abaixo relacionadas, que estão designadas sob os numeros das estampas do mesmo catalogo, o qual se acha á disposição dos pretendentes, nesta secretaria :

Uma estampa n. 185.

Uma dita n. 176.

Uma dita n. 120.

Uma dita n. 121.

Uma dita n. 116.

Uma dita n. 115.

Uma dita n. 102.

Uma dita n. 101.

Uma dita n. 100.

Uma dita n. 103.

Uma dita n. 104.

Uma dita n. 112.

Uma dita n. 187.

Uma dita n. 186.

Uma dita n. 190 (para caños de 6" a 8").
Dois macacos hydraulicos (de 200 toneladas cada um).

Quatro macacos hydraulicos (de 100 toneladas cada um).

Todo o equipamento e as ferramentas acima enumeradas devem ser apropriados para a perfuração de poços de 5 5/8" de diametro interno.

O prazo maximo para a entrega desse material é de 60 dias, a contar da data da aceitação da proposta, e deve o mesmo ser entregue nos seguintes portos, como abaixo se especificado:

Duas perfuratrizes n. 3, com os equipamentos e ferramentas, no porto de Fortaleza, no Estado do Ceará;

Seis perfuratrizes (quatro n. 3 e duas n. 4) com os equipamentos e ferramentas e seis macacos hydraulicos, no porto de S. Salvador, no Estado da Bahia;

Duas perfuratrizes, n. 3, com os equipamentos e ferramentas, no porto do Recife, em Pernambuco.

O pagamento desse material será feito depois de recebido nos seus destinos.

Todo o material encomendado, que deverá ser consignado á inspectoría, gosará de isenção de direitos aduaneiros. As respectivas facturas consulares e conhecimentos de embarque, bem como as notas explicativas do conteúdo de cada volume, serão enviados a esta inspectoría.

A preferencia caberá á proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. Quanto, porém, ao fornecimento dos macacos, cuja proposta deverá vir em separado, a preferencia caberá á mais barata para o typo que a inspectoría considerar mais conveniente aos seus serviços. No emtanto, a inspectoría reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso os preços sejam, a seu juizo, inaceitaveis.

Secretaria da Inspectoría de Obras Contra as Seccas, 18 de janeiro de 1911.— *Walfrido Ribet*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA A CONCESSÃO DE UMA REDE TELEPHONICA ENTRE AS CIDADES DO RIO DE JANEIRO E A CAPITAL DO ESTADO DE S. PAULO E OUTROS PONTOS ENTRE OS QUAES TAL SERVIÇO NÃO ESTEJA INSTALLADO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 23 de fevereiro de 1911, ao meio dia, serão abertas nestas directoria propostas para o estabelecimento de communicações telephonicas entre a Capital Federal e a cidade de S. Paulo, mediante as seguintes condições :

I
Ao concessionario, ou á empresa por elle organizada, será concedida permissão para construir e explorar linha telephonica, ligando as cidades do Rio de Janeiro e de S. Paulo, reservados os direitos de terceiros.

II
O concessionario obriga-se a submeter á approvação do Governo, dentro do prazo de oito mezes, contadas da data da assignatura do contracto, a planta de suas linhas, com indicação da posição destas em relação aos circuitos electricos, situados até 20 metros de distancia para cada lado, e os typos dosapparelhos, postes, isoladores e fios ou cabos, que tiver de empregar.

III
Os trabalhos de construcção serão iniciados dentro de oito dias depois que o concessionario for scientificado da approvação da planta e ficarão terminados no prazo de 24 mezes, contados da data da assignatura do contracto.

IV
O serviço que faz objecto da presente concessão e que consiste na transmissão directa da palavra fallada será fiscalizado pela Repartição Geral dos Telegraphos, que expedirá o respectivo regulamento.

V
O concess'onario concorrerá para as despesas de fiscalização, mencionada na clausula IV, com a quantia annual de 6:000\$, paga por semestres adiantados.

VI
O concessionario pagará ao Governo a contribuição de % da renda bruta de suas

linhas telephonicas, depois de deduzida a de fiscalização, de que trata a clausula anterior.

VII

O concessionario poderá estender os fios ou cabos para as suas communicações sobre os tectos das casas e de n assim sobre postes fincados nas ruas e estradas, observando as posturas municipais e salvo a indemnização a que tiverem direito os proprietarios.

VIII

Ao Governo assiste o direito de mandar suspender os serviços por tempo indeterminado, em caso de perturbação da ordem publica, indemnizando o concessionario do prejuizo, que será calculado pela renda do anno anterior, correspondente a igual periodo.

IX

O concessionario é obrigado a introduzir no serviço todos os melhoramentos que lhe forem indicados pelo Governo, sem direito a indemnização alguma.

X

As tarifas serão préviamente submettidas á approvação do Governo.

XI

O concess-ionario é obrigado a ceder gratuitamente á Repartição Geral dos Telegraphos quatro circuitos, mantidos em perfeito estado de funcionamento e reservados exclusivamente ao serviço official.

XII

As communicações de qualquer das linhas não poderão ser interrompidas por mais de 48 horas, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

XIII

Além das estações centrais que installar nas cidades do Rio de Janeiro e S. Paulo, o concessionario poderá estabelecer agencias e cabinas telephonicas nas localidades situadas no percirso de suas linhas, mediante autorização do Governo e reservados os direitos de terceiros.

XIV

O prazo da concessão será de trinta annos, contados da data do funcionamento da linha entre o Rio de Janeiro e S. Paulo, durante o qual não será autorizado o estabelecimento de outras linhas telephonicas, ligando entre si duas ou mais localidades em que o concess-ionario houver installado o seu serviço.

XV

Findo o prazo da concessão reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, todas as installações de que trata a presente concessão.

XVI

O Governo reserva para si o direito de regatar as linhas que estiverem em exploração, depois dos 10 primeiros annos, con-

tados do dia em que começarem a funcionar entre as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo.

O preço do resgate será equivalente ao capital que produzirá, a juro de 5 % ao anno, uma renda igual á média liquida obtida pelo concessionario, nos tres annos anteriores á encampação e mais uma bonificação de 10 % sobre o capital assim calculado.

Em todo caso, o preço do resgate não será inferior ao capital despendido effectivamente pelo concessionario, na construção da linha e de suas dependencias.

XVII

O concessionario poderá fazer ajustes com as empresas congêneres para o fim de facilitar as communicações com os seus assignantes, submettendo-os, previamente, á approvação do Governo.

XVIII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto o Governo poderá impôr ao concessionario multas de 100\$ a 1.000\$, que serão descontadas da caução a que se refere a clausula XX.

XIX

O Governo poderá declarar caduco o contracto, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo o concessionario a respectiva caução:

1.º, si forem excedidos os prazos estabelecidos nas clausulas II e III e o Governo não quizer prorogal-os;

2.º, si fôr verificado o abuso de empregar-se algum dos fios para outro fim que não seja a transmissão da voz;

3.º, si, depois de estabelecido, o serviço fôr interrompido por mais de um mez, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

4.º, si dentro de 15 dias a caução, de que trata a clausula XX, não tiver sido integrida, quando fôr desfalcada nos termos da clausula XVIII;

5.º, si a presente concessão fôr transferida a outrem, sem autorização do Governo.

XX

Antes da assignatura do contracto, o concessionario depositará no Thesouro Nacional a quantia de 50.000\$ em apolices da divida publica, que ficará como caução, para garantia de sua fiel execução e que reverterá para a União no caso de caducidade do contracto.

XXI

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento de depósito, no Thesouro Nacional, da quantia de 5.000\$ em dinheiro, sem juros, ou apolices da divida publica federal, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe fôr notificada a acceptação da sua proposta.

XXII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

XXIII

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

XXIV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a quota da renda bruta que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offercimento de uma bonificação sobre a proposta mais alta.

XXV

A preferencia cabe de direito ao proponente que offerecer maior quota de renda bruta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XXVI

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente). A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas como se acharem, em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das suas propostas, sendo, nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

Directoria Geral do Expediente, 23 de dezembro de 1910. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão de saneamento e de desobstrucção dos rios que desagüam na bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta commissão e para os effectos do decreto n. 8.313, de 20 de outubro de 1910, e instruções que baixaram com a portaria, do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 26 de fevereiro de 1910, convindo os Srs. proprietarios por dominio directo ou de senhorio, dominio util, foreiro ou emphyteutico e sub-emphyteutico dos terrenos o bemfeitorias já desapropriados por aquelle decreto e banhados pela bacia do rio Estrella e seus afluentes Saracuruna e Inhomirim com todas as ramificações, inclusive os antigos canaes ou vallas, estendendo-se até a Raiz da Serra, na cota de 30 metros acima do nivel das maiores marés na bahia do Rio de

Janeiro, a apresentarem os seus titulos, devidamente legalizados, no escriptorio desta commissão, até o dia 29 de abril do corrente anno, afim de que por elles possa ser feita a respectiva avaliação, na forma da legislação em vigor.

Outrosim, previne-se aos Srs. proprietarios que, si dos titulos apresentados não fôr possível encontrar-se no terreno vestigios dos marcos ou signaes das linhas divisorias entre confinantes, a demarcação será feita pela commissão e a despesa realizada será descontada da importancia por que fôr feita a respectiva avaliação.

Serão igualmente avaliados os terrenos desapropriados para os quaes não forem apresentados titulos devidamente legalizados, correndo o processo á revelia dos respectivos proprietarios, considerados como ausentes.

No escriptorio da commissão, á rua da Assembléa n. 12, sobrado, serão prestadas aos Srs. proprietarios todas as informações da que possam carecer.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1911. — Pelo engenheiro chefe, *A. Miranda Freitas*, engenheiro chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faco publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas as propostas para o fornecimento de materiaes diversos, durante o primeiro semestre do corrente anno, necessarios ás inspectorias do Movimento, Telegrapho e Illuminação, Officinas do Engenho de Dentro e Deposito Geral da 5ª Divisão, de accordo com as relações que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

O material em grosso será importado, recebendo a estrada a bordo, vindo os conhecimentos em nome da estrada, e devendo ser entregue em março e maio proximos futuros.

O material em pequena quantidade deverá ser entregue na intendencia nos primeiros dias de fevereiro proximo futuro.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barato, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas res dencias, se ão entregues em envolvero fechado, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e bem assim o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres desta estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, será annunciado o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam

muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não accetia nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia. Sendo os preços dados em moeda estrangeira a comparação será feita sob a base de 16 d. por mil réis.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de janeiro de 1911. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Directoria Geral dos Correios

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. director geral interino e de conformidade com as «Instruções» que baixaram com a circular n. 3/3, de 15 de janeiro do anno proximo passado, faço publico que esta Sub-Directoria recebe, até o dia 3 de fevereiro proximo, ás 3 horas da tarde, propostas em carta fechada e devidamente lacrada para o fornecimento a esta repartição durante o corrente anno, dos artigos constantes da relação abaixo e que não foram contractados na primeira concorrência.

Para esta segunda concorrência prevalecem todas as condições do edital da primeira concorrência, publicado no *Diário Official* de 19 de outubro do anno findo.

Ficam, porém, dispensados de nova caução os concorrentes que entraram na primeira e que ainda não levantaram os seus depositos.

A abertura das propostas que forem recebidas, realisar-se-ha no dia 4 de fevereiro proximo, ao meio-dia, no gabinete da Sub-Directoria do Expediente, na presença dos interessados, que desde já ficam convidados para esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, *alinea a a g*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

7 — Armações de ferro para bolsas de caixa de collecta, uma.

42 — Bolsas para caixas de collecta, uma.

53 — Caixas de ferro para collecta, uma.

53 — Ditas, idem, idem, encaixotadas e postas no ponto de embarque, uma.

70 — Casemira para almofadas, metro.

104 — Colchões de crina animal de tres palmos, um.

105 — Ditos, idem, idem, de quatro palmos, um.

106 — Ditos, idem, idem, de cinco palmos, um.

159 — Fechaduras para caixa de assignantes, uma.

161 — Flanella para almofada, metro.

167 — Lavatorios de ferro com espelho, um.

212 — Atlas de geographia moderna de F. Schrader, um.

420 — Oleo de linhaça, kilo.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, de janeiro de 1911. — Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandech*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE BALDEAÇÃO DE TODAS AS MALAS DESTA DIRECTORIA PARA O CÂES PHAROUX, SANT'ANNA DE MARUHY, LINHA DE THEREZOPOLIS, ESTAÇÃO ALFREDO MAIA, ESTAÇÃO CENTRAL DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL, E CORREIO AMBULANTE E VICE-VERSA, BEM COMO A CONDUÇÃO DE MALAS VOLUMOSAS DE E PARA NITHEROY, ENTRE AS BARCAS E AS SECÇÕES TERCEIRA E QUARTA, DA SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que, até o dia 1 de fevereiro proximo, ás 3 horas da tarde, esta sub-directoria recebe propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de baldeação de malas desta directoria para o cões Pharoux, Sant'Anna de Muruhy, linha de Therezopolis, estação de Alfredo Maia, estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, Correio Ambulante e vice-versa, bem como a condução de malas de e para Nitheroy, entre as barcas e as secções terceira e quarta da Sub-directoria do Trafego e, finalmente, a carga e descarga das malas da catraia, durante este exercicio.

O serviço deverá ser executado por oito homens, pelo menos, robustos e maiores de 18 annos.

Na falta de qualquer dos oito homens, será mandado outro pelo chefe da secção que verificar a falta ou pelo porteiro, correndo as despesas por conta do contractante.

Na falta do funcionamento do elevador desta directoria, o serviço de descida ou subida de malas será executado pelo pessoal do contractante, sem direito a outra remuneração, até o prazo de 15 dias.

O contractante não poderá suspender ou interromper a execução do serviço sem prévio aviso de 15 dias.

Na falta do cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas, o contractante pagará a multa de 50\$ a 200\$ além da pena de rescisão do contracto, a juizo desta directoria.

O pessoal deverá apresentar-se decentemente uniformizado com blusa de brim pardo, com botões brancos do Correio, e bonet com o distinctivo: Correio.

Em cada proposta deverá constar com maxima clareza o preço por extenso e em algarismos pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, e bem assim a declaração expressa de que accetita todas as clausulas do presente edital de concorrência.

Nenhuma proposta será accetita sem prévia caução da quantia de 500\$ nos cofres da thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concorrentes apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional, quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez accetita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser convenientemente selladas e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional, uma caução, cuja importancia será arbitrada pelo Sr. director geral.

Para quaesquer informações, os concorrentes poderão se dirigir á 3ª turma da 1ª secção da Sub-directoria do Trafego, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

A concorrência será encerrada ás 3 horas da tarde do dia 1 de fevereiro proximo e a abertura das propostas realisar-se-ha no dia 2 de fevereiro proximo, ao meio-dia, no gabinete desta sub-directoria, na presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concorrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço, logo que lhe seja determinado.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas *alíneas*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigorada pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 12 de janeiro de 1911. — Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandech*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O TRANSPORTE DE MALAS E VOLUMES POSTAES E DO PESSOAL QUE OS CONDUZIR ENTRE O CÂES PHAROUX NESTA CAPITAL E A ESTAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA, EM SANT'ANNA DE MARUHY E VICE-VERSA

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, faço publico que, até o dia 30 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, na 3ª secção desta sub-directoria, serão recebidas propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de transporte de malas e volumes postaes e do pessoal que os conduzir entre o Cães Pharoux, nesta Capital e a estação da Estrada de Ferro Leopoldina, em Sant'Anna de Maruhy, Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, e vice-versa.

O contractante obrigar-se-ha a fornecer condução rapida ás malas e volumes do Correio, acompanhados do respectivo pessoal, que partem desta Capital para a estação de Sant'Anna, afim de seguirem nos trens expressos da manhã e nocturnos, bem como aos que pelos trens expressos da tarde e nocturnos chegarem á mesma estação, com destino a esta Capital.

Em cada proposta deverá constar com a maior clareza o preço, por extenso e em algarismo, pelo qual o proponente se obriga a executar com toda a regularidade o serviço acima citado, bem como a declaração expressa da accetitação das clausulas deste edital.

Nenhuma proposta será accetita sem prévia caução de 500\$ nos cofres da thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concorrentes apresentar os documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional, quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez accetita a sua proposta, si recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões, ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser selladas de accordo com a lei de sello e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescripções da lei de sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional, uma caução que será arbitrada pelo Sr. director geral.

Para quaesquer informações, os concorrentes poderão dirigir-se á 3ª turma da 1ª secção da Sub-directoria do Trafego, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

A concorrência será encerrada ás 3 horas da tarde do dia 30 do corrente, realizando-se a abertura das propostas no dia util immediato, ao meio-dia, no gabinete desta sub-directoria, na presença dos interessados; e, uma vez conhecida a mais vantajosa, o concorrente preferido fica obrigado a pôr em execução o serviço, logo que lhe seja determinado.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas alíneas, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 12 de janeiro de 1911. — Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandech*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA CONCERTOS NA LANCHÁ «FERNANDO LOBO»

De ordem do Sr. Dr. director geral interno, faço publico que até o dia 27 do corrente, ás 3 horas da tarde, esta Sub-Directoria recebe propostas para os concertos de que carece a lancha *Fernando Lobo*, do serviço desta repartição.

Os concertos, de accordo com o laudo da vistoria apresentado pelas Directorias de Máquinas e de Construções Navaes do Arsenal de Marinha desta Capital, são os seguintes:

Machina

Repassar no torno e alisar a haste do embolo e substituir a bucha do cylindro. Confeccionar novas molas do embolo.

Nova haste para a valvula de distribuição.

Ajustagem, dessa, valvula, de distribuição. Novo cepo e novos pinos no aparelho de movimento.

Rever e vedar as valvulas de extensão de alimentação.

Fixar o jagento da machina, e do mancal de escora.

Collocação, de nova bucha de paio de peso no eixo do hélice e rectificar o alinhamento da machina.

Rever e vedar a valvula de communição de vapor.

Confeccionar duas novas torneiras de pr. va.

Refazer a junta do tubo de descarga do vapor da machina.

Confeccionar novo altar para a caldeira.

Limpeza geral interna da caldeira.

Ajustagem geral da machina, e seus aparelhos complementares.

Casco

Calafeto do convéz e do casco.

Substituir parte da ferro, de cobre, da fund.

Concerto do verdugo do costado e applicação de uma chapa de reforço.

Concerto no verdugo da capuchana.

Collocação de um vidro na gaiúta de vante, que se acha partido.

Esses concertos estendem-se a todos aqueles que porventura não estejam incluídos no referido laudo, mas que se tornem necessários, para o bom e completo funcionamento da mesma lancha.

As propostas devem ser selladas, de accordo com a lei de sello em vigor, devendo ser obedecidas na concorrência as seguintes regras:

a) nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$, depositada na thesauraria desta Directoria Geral, para garantia da assignatura do contracto;

b) os proponentes deverão provar estarem quitos para com a Fazenda Federal e Municipal para o exercicio de negocio, profissão, e industria;

c) o proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá a caução acima citada, que reverterá para a Fazenda Nacional;

d) as propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam ocasionar duvidas não serão tomadas em consideração;

e) as propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente após a sua abertura as prescripções da lei de sello federal;

f) as propostas devem ser apresentadas em envolveres fechados, declarando os concorrentes, por extenso, o preço pedido;

g) para a garantia da execução do contracto que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, uma quantia que será arbitrada pelo Sr. Dr. director geral sobre o preço total da proposta aceita. Tal caução ficará depositada até a conclusão das respectivas obras e só poderá ser levantada depois das mesmas terminadas e aceitas pelas referidas directorias do Arsenal de Marinha;

h) as propostas recebidas serão abortas, na presença dos interessados no gabinete desta sub-directoria, ao meio-dia do dia 28 do corrente.

Fica bem entendido que os concertos serão executados tendo-se em vista tudo que for preciso, além do que consta do laudo, para o perfeito funcionamento da lancha, e que o encaixe na *carreira* correrá por conta exclusiva do contractante.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a, g, da lei, n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas pelo art. 30 da actual lei de orçamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1911. — Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugenio Augusto Wandech*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS E PARA O DE COLLECTA DA CORRESPONDENCIA NA ÁREA URBANA DESTA CAPITAL, EM VEHICULOS POSTAES ESPECIAES, CUSTEIO E CONSERVAÇÃO DOS MESMOS E DOS QUE FOREM NECESSARIOS PARA OUTROS SERVIÇOS DESTA REPARTIÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral interno, faço publico que, até o dia 31 de janeiro de 1911, ás 3 horas da tarde, esta sub-directoria recebe propostas em cartas

fechadas e lacradas para o serviço de condução de malas e para o de collecta da correspondencia na área urbana desta Capital, em vehiculos postaes especiais, como se segue: condução de malas da Directoria Geral e vice-versa para as succursaes de Botafogo, Estacio de Sá, S. Christovão, Villa Izabel, praças Municipal e Duque de Caxias, agencias da praça Onze de Junho, Cattete, Catumbi, Estação Central; largos de Santa Rita e da Lapa, Frei Caneca, General Canabarro, Camoço de S. Christovão, Avenida Central, estações das Estradas de Ferro do Theresopolis e Leopoldina e Cães do Pharo (malas e *colis*) e o das collectas em todas as succursaes, em dous districtos da 2ª secção da Sub-Directoria do Trafego e no da agencia da praça Onze de Junho, custeio e conservação dos mesmos vehiculos e do automovel com o respectivo *chauffeur* e ajudante para o serviço de fiscalização e condução do Sr. director geral e a fornecer sempre que for preciso um vehiculo para o serviço de fiscalização das collectas pelo chefe da 2ª secção do trafego, tudo sob as seguintes condições:

A Directoria Geral dos Correios entregará ao contractante os automoveis e os vehiculos de tracção animada de sua propriedade, com os respectivos pertences, arreios e sobressalentes, mediante termo de recebimento.

O contractante obrigará-se a manter o referido material em perfeito estado de conservação, podendo a disposição e o do Correio nos logares, pontos e horas determinados, substituindo em caso de insuficiencia, occasionada por força maior, por vehiculos de sua propriedade e sujeitar-se-ha ás multas de 25\$ a 50\$, e o dobro na reincidencia, que lhe forem impostas pela inservancia da presente condição, além da despesa que o Correio fizer para regularização do serviço.

O contractante obriga-se a manter uma *garage*, deposito para os vehiculos de tracção animada, cocheiras e officinas proprias de mecânica e segeiro, necessarias para guarda e reparação immediatas do material em um só local, separado de quaesquer outros estranhos ao serviço postal.

No custeio e conservação se comprehendem a pintura e todos os concertos e reparos que carecerem os vehiculos quer automoveis, quer de tracção animada, para o seu bom funcionamento, sendo o contractante obrigado a fornecer os pneumáticos, camaras de ar, rodas de torraça massiças e de «Ducable» e accessorios quer de uma quer de outra tracção e a manter em suas officinas pessoal habilitado e sufficiente para os socorros immediatos.

O contractante obrigará-se a fornecer animas de primeira ordem que possam vencer os itinerarios dentro do horario fixado, a manter pessoal idoneo, convenientemente uniformizado, e com as respectivas matriculas.

O serviço de condução de malas e os de collectas nas succursaes de Botafogo e Praça Duque de Caxias e nos dous districtos referidos a cargo da 2ª secção da Sub-Directoria do Trafego é feito por automoveis e os demais por vehiculos de tracção animada.

Em cada proposta deverá constar com maxima clareza o preço por extenso e em algarismo pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço constante deste edital e o de cada vehiculo extraordinário automovel e de tracção animada que lhe for requisitado, bem como a declaração expressa da acceptação de todas as cláusulas do presente edital de concorrência.

Nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 1:000\$ nos cofres.

da thesouraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concurrentes apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Nacional, quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por e-cripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser devidamente selladas e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei de sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a importancia correspondente a 10 % do preço da proposta aceita.

Para quaesquer informações, os concurrentes poderão se dirigir á 3ª turma da 1ª secção da Sub-directoria do Tráfego, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

A concorrência será encerrada ás 3 horas da tarde do dia 31 de janeiro proximo, realizando-se a abertura das propostas no dia immediato, 1 de fevereiro, ao meio dia, no gabinete desta Sub-directoria, na presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concorrente preferido fica obrigado a pôr em execução o serviço, logo que lhe seja determinado.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas alíneas, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 31 de dezembro de 1910.—Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Eugênio Augusto Wandek*.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 3 de fevereiro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito por esta repartição:

Alfredo Palmer, Antonio Machado Coelho, Antonio José de Andrade Bastos, Antonio José Ferreira Braga, Antonio e Maria G. Moreira, Belmira Amélia Gonçalves, baroneza do Flamengo, coronel Raphael Tobias, Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro, Castro Silva & Comp., Emilia, Candida da Jesus Pavão, Francisco Almeida Santos, G. N. Vasconcellos, Innocencia Alexandrina da C. R. cha, Ignacio C. de Abreu Almeida, Irmandade da Cruz dos Militares, Joaquim Figueiredo Bastos Junior, João Telles de Aguiar, João Marques & Comp., João Luiz da Silva, José Rodrigues Pereira, José Bento Alves de Carvalho, Dr. Luiz Delphino, Manoel José da Fonseca, Manoel Vaz Ozorio, Ordem do Carmo, Ordem 3ª da I. Conceição, Paulo Baptista da Silva, Romão José Lopes, Santa Casa da Misericórdia, visconde de Moraes e viscondessa de Bomfim.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 2 de janeiro de 1911.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 10 de fevereiro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição: Antonio Domingos Pereira, Antonio Marques de Oliveira, Antonio Lopes Ferreira, Alfredo de Araujo Lima, Aurora Gomes, Dr. Aulo Torquato Fernandes Couto e Caetano Taylor da Fonseca Costa, Alfredo Corrêa, Albino Moreira Machado, Dr. Custodio Cardoso Fontes, José Marques de Sá, José Maria da Silva Faria, José Antonio de Oliveira Braga, José Manoel de Mello, João Francisco de Almeida, Jacintha Maria Benedicta, Joaquim da Silva Pereira, Luiz Felipe Freire de Aguiar, Maria Julia de Castro Freire, Maria Ludovina Gomes Freitas e outros, Maria A. Carneiro Machado, Mathous da Rosa Sebastião, Dr. Maurilio de Abreu, Manoel Domingues, Manoel Francisco dos Santos, Manoel Garcia, Rosa da Silva Guimarães e Zeferino Martins dos Santos.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 9 de janeiro de 1911.—O secretario, *F. J. da Fonseca Braga*.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 17 de fevereiro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito por esta repartição:

Alberto José Guinard, M-ne. Agnês Ache- res Gonçalves, Antonio Francisco Fernandes Ramda, Antonio José Alves da Cunha, Antonio Ferreira Villaga, Antonio Rodrigues Fernandes & Comp., Barão de Vidal, Custodio José Araujo Silva, Carlos Gianelli, Domingos Marciano, Francisco Caetano dos Santos, Frias e Castro, Ferreira de Croix & Comp., Irmandade S. S. da Candelaria, José Pereira de Paiva, José Pereira do Nascimento Motta, José Antonio de Oliveira, João de Araujo Rocha, João Luiz da Silva, João Leopoldo Modesto Leal, Joaquim Ribeiro da Vinha, Joaquina Rosa da Cunha, Leonardo Moraes de Almeida, Luiz Ozorio Nogueira Flores, Manoel Cardoso Lourenço, Manoel João Segadas Vianna, Manoel de Sá Pereira de Mattos, orphãos de Dona Maria Rosa, Rosa Lengruher, outros, Salvador Pedemonte, Visconde de Moraes, Constança de Almeida Leite Guimarães e Companhia Nacional de Tecidos de Juta, Manoel Lourenço Cardoso João Rudge.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 16 de janeiro de 1911.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 24 de fevereiro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição:

Antonio Gonçalves de Carvalho, Carolina R. da Silva, Francisco Antonio Martins, Fe-

lix dos Santos Rocha, Gastão Lima, João Ferreira Gonçalves, Joaquim Pimenta Castello Branco e Mello, Joaquim Pinto de Souza, José Gonçalves de Sá P. e outros, José Pinto Nunes Valente, José Gaspar da Rocha Junior, Mario de Azevedo Macedo, Maria Izabel Ferreira da Motta, Maria Nogueira & Comp., Marietta M. Carmo Faria, Ordem do Carmo, Rita Faria da Cunha, Sociedade Hespanhola de Beneficencia e Thereza Brondim C. Leão.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 23 de janeiro de 1911.—*F. J. da Fonseca Braga*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

SERVIÇO DE PROTECÇÃO AOS INDIOS E LOCALIZAÇÃO DE TRABALHADORES NACIONAES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 30 do corrente mez ás 2 horas da tarde, recebem-se propostas nesta directoria, para construção de um edificio destinado a alojamento de indios, laboratorio do engenheiro agronomo e gabinete photographico para redução de plantas, de accordo com os projectos e plantas confeccionados na 1ª sub-directoria do mencionado serviço. Este edificio será levantado em terreno proximo ao ministerio.

Os detalhes e mais especificações technicas acham-se á disposição dos Srs. concurrentes nos dias uteis de 11 horas ás 3.

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento do deposito de 3:000\$, revertendo esta importancia para os cofres publicos, caso o concorrente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de tres dias.

O prazo da entrega do edificio completamente prompto é de quatro mezes, a partir da data da assignatura do contracto, sob pena de multa diaria de 500\$000.

Os pagamentos serão feitos em tres prestações iguaes: a primeira quando estiverem de pé todas as paredes, a segunda quando ficarem totalmente terminados os serviços de pedreiro e carpinteiro e a terceira no acto da entrega do edificio a esta directoria. Com a terceira prestação será restituida a caução de 3:000\$ depositada no Thesouro Nacional para garantia e boa execução do contracto.

A concorrência versará apenas sobre o preço total da construção, cabendo a preferencia ao que menor preço apresentar.

Em caso de igualdade de preço será preferido o que designar menor prazo.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas e preços.

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em involucro lacrado, com o nome do proponente, reunidas em um outro involucro to las as provas de idoneidade e o recibo da caução de 3:000\$000.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos, annunciando-se o dia e a hora para abertura da proposta e preço.

Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1911.—O secretario, *Luiz Bueno Horta Barbosa*.

ESPECIFICAÇÕES A QUE SE REFERE O EDITAL ACIMA

Disposições geraes

O projecto n. 20 a que se referem as presentes especificações, destina-se á construção de um edificio para alojamento de indios que vierem a esta capital, laboratorio do engenheiro agronomo e atelier photographico para copia e redução de plantas.

O edificio será modesto, quanto á architectura propriamente dita, decoração etc.; mas será rigorosamente bem construido quanto a material e mão de obra, que serão de primeira qualidade.

O empreiteiro obriga-se a cumprir fielmente as presentes especificações e a seguir os desenhos de conjunto e de detalhe que junto com esta se acham em folhas numeradas e rubricadas pelo Sr. director geral e mais funcionarios technicos deste serviço. Não é permitido ao empreiteiro fazer nenhuma alteração nas presentes especificações ou na execução dos desenhos, sem ordem escripta do engenheiro fiscal da obra, que só poderá isso ordenar com autorização do Sr. director geral e quando taes alterações não importarem em augmento de despesa.

Si o empreiteiro não cumprir fielmente o que está dito nas presentes especificações ou nos desenhos que a acompanham, o engenheiro fiscal o intimará por escripto a demolir e reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacôrdo com o seu contracto; no caso, porém, de negar-se o empreiteiro a obedecer á alludida intimação dentro de 48 horas, o engenheiro fiscal solicitará do director geral autorização para mandar executar o trabalho em questão independentemente do contractante, sendo que as despesas que a administração fizer nesse sentido, serão descontadas do que o empreiteiro houver a receber.

O engenheiro fiscal poderá, com autorização do Sr. director geral, dispensar o empreiteiro dessa demolição ou reparação, quando entenda que, apesar de haver faltado ao contracto, sem ordem competente, a obra, não contrariando o gosto e a solidéz, se acha em condições de ser aceita. Neste caso, porém, será o empreiteiro pago unicamente da obra realmente executada, com redução de preço si os materiais ou a mão de obra forem de menor valor; e si a obra for superior á ordenada, não terá direito a receber indemnização alguma.

O empreiteiro dará principio aos trabalhos dentro de 10 dias, a partir da data da assignatura do contracto e ficará sujeito á multa de 200\$ por dia que exceder a esse prazo, considerando-se rescindido o contracto logo que a multa subir ao valor de 2.000\$000. Entende-se por inicio dos trabalhos a abertura dos alicerces.

O edificio deverá ficar concluido dentro do prazo de quatro mezes a contar da data referida acima, ficando o empreiteiro sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso. O Sr. director geral poderá reduzir a multa diaria, si as razões allegadas pelo empreiteiro merecerem do engenheiro fiscal uma informação de que de facto houve motivos de força maior que o impossibilitaram de terminar a construção dentro do prazo marcado.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas pelo empreiteiro, o contracto entender-se-ha rescindido, si depois de 10 dias após a comunicação do facto a esta directoria pelo engenheiro fiscal, não apresentar o empreiteiro ao Sr. director geral uma justificação documentada da sua conducta.

Só no caso de ser aceita a dita justificação, poderá o empreiteiro continuar a obra por elle encetada; do contrario, a administração providenciara para que seja terminada independentemente do empreiteiro, considerando-se rescindido deste logo o contracto, perdendo este as quantias que tiver em deposito ou que lhe forem devidas.

No caso de fallencia do empreiteiro, ficará desde logo *ipso facto* rescindido o contracto e a administração mandará concluir as obras por quem entender correndo estas por

conta da fiança depositada e das quantias que porventura ainda tenha a receber, salvo si o Sr. director geral quizer aceitar as offertas feitas pelos credores para continuação dos trabalhos.

Dado o caso de rescisão do contracto por qualquer outra causa dependente do empreiteiro, não poderá elle ou seus herdeiros ou successores, reclamar judicial ou extrajudicialmente indemnização alguma por lucros cessantes, danos ou outro qualquer fundamento.

O pagamento total ao empreiteiro se fará em tres prestações, a primeira quando estiverem de pé todas as paredes de que se compõe a construção; a segunda quando ficar totalmente terminado todo o trabalho de pedreiro e carpinteiro, restando apenas por concluir os serviços de pintor, vidraceiro, bombeiro etc.; finalmente, a terceira quando as obras estiverem concluidas e for feita a entrega do edificio a esta directoria.

Si houver escapado qualquer divergencia entre estas especificações e os desenhos, deverá prevalecer o que fica dito aqui.

Quando por ventura venha a apparecer duvida ou contestação entre o empreiteiro e o engenheiro fiscal, o Sr. director geral decidirá, não podendo o empreiteiro reclamar em juizo contra esta decisão, cabendo recurso unicamente para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Serviços de pedreiro

Os materiaes a empregar na execução deste genero de trabalho serão de primeira qualidade.

Assim o engenheiro-fiscal só aceitará o cimento White Brother's, Excelsior ou outro perfeitamente equivalente.

A areia será de rio, bem lavada e isenta de qualquer corpo estranho, sendo de grão médio para as alvenarias e de grão fino para os emboços, rebocos, etc.

E' expressamente prohibido o emprego de saibro.

O tijolo será bem cosido e proveniente das fabricas de Santa Cruz, Porto do Rosa ou qualquer outra marca de igual qualidade.

Na fachada empregar-se-ha, em pequena dose, o cimento Lafarge de côr.

Os ladrilhos serão hydraulicos e bem secos, o numero de côres indicado conforme a natureza de cada serviço.

As telhas serão de asbeste cuja qualidade e côr serão escolhidas opportunamente.

Fundações—Os alicerces para a presente construção serão de alvenaria de lajões com argamassa de 1 de cimento, 2 de cal e 3 de areia; terão á profundidade, 0m,70 e á largura, 0m,60. O engenheiro fiscal poderá autorizar o empreiteiro a diminuir estas dimensões si a experiencia no local demonstrar que o terreno pôde supportar, com folga, carga superior áquella para a qual foram calculados os referidos alicerces. O engenheiro fiscal determinará tambem a redução que se deva fazer para as paredes de menor trabalho, mas sem nunca permittir profundidade inferior a 0m,60 e sapata menor de 0m,12.

Tudo isto ficará bem definido em uma planta em escala de 1:50 que será fornecida ao contractante no acto da abertura dos alicerces, e na qual o engenheiro fiscal indicará com precisão todos os detalhes de locação das paredes e suas aberturas, devendo o empreiteiro obedecer fielmente ás côtas desta planta ao traçar no terreno a nova construção.

Si houver qualquer differença, pequena, entre as côtas da planta baixa que agora se exhibe e a que vae ser fornecida para abertura dos alicerces, fica entendido que servem de lei as côtas da planta dos alicerces.

Concreto—Toda superficie coberta será revestida de uma camada de concreto de

0m,15 de espessura minima, composta de 1 de cimento por 3 de areia e 7 de pedra miuda.

Tambem serão concretados do mesmo modo o alpendre e a varanda.

Entende-se por pedra miuda só aquella que puder passar em todos sentidos por um anel de 0m,08 de diametro.

Opus insertum—Todo o embasamento do edificio se fará de alvenaria de aparelho polygonal a picão artisticamente executado. Cada pedra assim aparelhada terá de profundidade pelo menos 0m,10, sendo a area apicada igual no minimo á de um quadrado de 0m,40 de lado. A argamassa para o rejuntamento será de 1 de cimento por 2 de areia, podendo tambem ser ligeiramente colorida.

Soleiras e peitoris—Todas as soleiras de portas dando para o exterior serão de alvenaria de pedra com argamassa de 1 de cimento por 3 de areia. O esqueleto assim formado receberá um forte revestimento de 1 de cimento por 2 de areia. Finalmente se procederá ao alisamento com uma argamassa quasi liquida de cimento e areia em partes iguaes, sobre a qual se lançará ainda cimento secco. As soleiras assim formadas devem ter ainda um rego para receber as aguas das pingadeiras.

Da mesma maneira serão feitos os peitoris das janellas, notando-se apenas aqui uma declividade nunca inferior a 1/5 da largura da parede.

Paredes mestras—Todas as paredes principais da presente construção serão de alvenaria de tijolo com argamassa de 1 de cal por 3 de areia.

Os pedreiros depois de mergulharem os tijolos até o imbedimento completo estenderão uma camada da argamassa indicada na espessura maxima de 0m,015 sobre a qual devem assentar os tijolos ainda humidos, comprimindo-os fortemente no lugar, de tal maneira que faça soprar argamassa para todos os lados. Os leitos das alvenarias serão varridos e molhados cada vez que o trabalho for retomado. Sempre que receber ordem, é o empreiteiro obrigado a collocar uma pedra de alvenaria de aparelho bruto de 0m,20 de comprimento e da mesma largura que a parede em questão embaixo de cada barrote, madre, viga metallica ou tesoura.

As aberturas nestas paredes, excepção feita das janellas pequenas da fachada lateral e das esquadrias do puchado, tem invariavelmente 1m,20 de largura por 3m,50 de alto quando se tratar e 2m,50 de altura quando se tratar de janellas.

A abertura para a grande porta janella da fachada principal, está perfeitamente detalhada na folha n. 3.

Paredes divisorias—Todas as paredes neste caso serão de frontal quando estejam no primeiro pavimento e de tabique quando no segundo pavimento, onde ha uma unica excepção para a parede indicada com a letra F, que será tambem de frontal.

As aberturas em ambos os casos serão de 0m,80 por 3m,00 como se vê na folha n. 4 onde está desenhado um typo de esquadria para estas aberturas.

A argamassa será de 1 de cal para 3 de areia, os tijolos serão identicos aos que forem empregados na construção das alvenarias de que acima se fallou.

Emboço e reboco—Por emboço se entende a camada da argamassa projectada a colher contra os muros ou paredes e estendida com força; por reboco, a camada não só alisada, mas mesmo repassada e polida si necessario for.

Antes de se applicar o emboço, se deverá limpar com uma escova forte a alvenaria em questão, affirm de fazer desaparecer as argamassas velhas e corpos extranhos que estejam adherentes a ella.

A espessura maxima permittida para o emboço será de 0,02 e o traço da argamassa nas paredes internas será de 1 de cal para 3 de areia.

Desde que elle esteja secco, poderá receber a primeira camada de reboco na espessura de 0,01 cujo traço será de 1 de cal muito fina por 3 de areia finissima e bem lavada.

Sem esperar que esta camada fique perfeitamente secca, o empreiteiro fará esfregar a com um pente de ferro determinando-lhe as ranhuras necessarias á adherencia da segunda e ultima camada. Esta, uma vez applicada será frequentemente repassada a colher ou a talha de estuador, até ficar bem secca; sobre ella para fazer desaparecer completamente as ultimas fendas, se estenderá ainda a brocha uma terceira camada de argamassa muito fluida. Os rebocos destinados á calação receberão a primeira de mão antes de estarem completamente secos.

Nas paredes externas, isto é, nas faces externas daquellas que constituem o contorno do edificio, o emboço será de 1 de cimento, 2 de cal e 3 de areia, o reboco será de cimento Portland, Lafarge e areia, na proporção que o engenheiro fiscal indicar na occasião, attendendo, além das condições de boa construcção, ás exigencias da esthetica.

O engenheiro fiscal poderá mandar que se façam dous ou tres traços differentes, destinados a produzir nuanças de claro e escuro.

Os arcos e mais ornatos que figuram tijolo apparente, serão feitos com argamassa de 1 de cimento e 3 de areia, adicionada á quantidade da vermelhão necessario para imitar o tijolo natural.

Os dous balcões de madeira estão detalhadamente desenhados na folha n. 5; porahi se vê que os consolos de madeira que paecem supportar o estrado dos referidos balcões, tem unicamente effeito decorativo, o estrado devendo ser de concreto e trilhos de ferro. Depois de bem secco, o empreiteiro deve cimentar a superficie superior como foi dito para as soleiras e a superficie inferior emboçar e rebocar como se vae fazer na fachada. Os balcões serão de madeira de lei.

O engenheiro fiscal fornecerá os detalhes de estuador que julgar necessario no intuito de precisar melhor os perfis, o que seria impossivel fazer na escala de 1:50.

Ladrilhos—A cozinha, o banheiro, o W. C., a sala de jantar e o vestibulo serão ladrilhados com ladrilhos hydraulicos de duas cores á escolha do engenheiro fiscal.

Os ladrilhos devem assentar sobre a camada de concreto com argamassa de 1 de cimento por 4 de areia.

Todos rodapés quer no primeiro pavimento, como tambem no andar superior, serão de ladrilhos de uma só cor, collocados sobre as paredes com a mesma argamassa.

A cozinha, o banheiro e o W. C., terão as suas paredes forradas até 1,50 com ladrilhos identicos aos que forem empregados para piso.

A sala de jantar será forrada até 1,20, com ladrilhos de tres cores.

O alpendre—Será tambem ladrilhado do mesmo modo que a cozinha, banheiro e W. C.

Torna-se aqui indispensavel que o empreiteiro faça collocar meios fics de cantaria lavrada em torno dessa peça, aum de consolidar a superficie ladrilhada.

O terraço—Deve ser construido com vigas do systema Stewart de 0,15 de altura, unidas umas ás outras com argamassa muito liquida de cimento e areia em partes iguaes. Terminado o assentamento de todas as vigas, o empreiteiro fará cobrir todo o terraço por uma camada de concreto de 0,06 na

proporção já indicada acima, a qual receberá um lençol de asphalto na espessura minima de 0,015.

Em volta, como rodapé, será assente uma flada de ladrilhos hydraulicos.

N. B.—O embasamento do puchado e da sala de jantar será de cimento e areia.

Serviço de carpiteiro

As madeiras deverão ser perfeitamente secas e sãs, sem traço de fermentação, sem carne secca ou humida, sem fendas ou outros defeitos.

Nas peças afagadas a plaina não se perceberá côva alguma; suas arestas serão absolutamente vivas. Não assim para as que devem permanecer apenas falquejadas; suas dimensões e fórmulas serão as que estiverem consignadas nos desenhos como decorrentes dos esforços que devam supportar. Si houver omissão de alguma côta, o engenheiro fiscal supprirá essa lacuna, determinando por escripto ao empreiteiro as dimensões necessarias para a resistencia de cada peça em questão.

Vigamento do soalho—Os barrotamentos serão de pinho de Riga perfeitamente de nivel, pintando-se os engastamentos nas paredes com duas mãos de tinta a oleo.

O espaçamento entre as vigas será de 0,60 de eixo a eixo, as suas dimensões variando segundo cada caso particular.

Assim, no 1º pavimento, o barrotamento será de tres em couçoira, visto como ficará mergulhado na camada de concreto mencionada acima.

No 2º pavimento serão os barrotes de 3x9 nos compartimentos de tin-dos ao laboratorio do engenheiro agronomo e ás camaras escuras, de 4 1/2 x 9 no atelier photographico, onde tambem a distancia entre os eixos será diminuida para 0,50, notando-se que em ambos os casos o vigamento deve ser entarugado em X no sentido contrario áquelle em que estão dispostos os barrotes. Para as vigas de 3x9 ou 3x4 1/2, de que fallaremos logo abaixo, basta uma ordem de tarugos, mas para o atelier photographico tornam-se necessarias duas ordens, cumprindo alem disso calçar o soalho com o maior cuidado afin de evitar qualquer trepidação de conformidade com o destino da referida sala.

Os tarugos terão de secção 3x4 1/2. O puchado envidracado terá barrotes de 3x4 1/2 espaçados de 0,50.

Soalhos—Para a construcção dos soalhos far-se-ha uso de taboas de pinho de Riga de 0,10 de largura por 0,03 de espessura minima e de tal comprimento que só em caso de força maior seja necessario emendalas de topo; mas neste caso a ligação se fará nas cabeças, com toda perfeição, caindo a emenda sobre algum barrote.

A fixação destas taboas sobre os barrotes se fará com pregos sem cabeça perfeitamente rebatidos e de comprimento igual a duas vezes a espessura da taboa.

Finalmente o empreiteiro deverá proceder ao aplainamento do soalho assim formado até obter uma superficie perfeitamente lisa a juizo do engenheiro fiscal.

Serão rejeitadas as taboas que tiverem nós em demasia.

Forros—Em todo 1º pavimento os forros serão de zula e camisa executados com pinho de Riga em taboas de cinco em couçoira, e barrotes de tres por tres, espaçados de 0,60. As cornijas ou sancas serão escolhidas pelo engenheiro fiscal.

O dormitorio, porém, será estuado, procedendo-se como se tratasse de um simples emboço e reboco, cujo modo de fazer já foi dito acima.

A cozinha e W. C. não serão forrados, como tambem não o serão os differentes telhados de ornamentação e o do alpendre.

O vestibulo não terá forro algum do mesmo modo o quarto do vigia.

No andar superior as camaras escuras, o laboratorio do engenheiro agronomo e o recuo da machina serão forrados, emquanto que o gabinete photographico não o será. Dahi resulta a necessidade de, para o bom effeito esthetico deste salão, que a empena entre os dous corpos do edificio seja construida de frontal de tijolo.

Escada—A escada que dá acesso ao 2º pavimento será feita tambem de pinho de Riga, tendo de largura 0,80. O engenheiro fiscal determinará opportunamente o perfil dos balaustres e do corrimão; quanto aos degraus, não poderão ter menos de 0,035 de espessura. A altura dos degraus pôde ser de 0,20.

A escada deve ser pintada a oleo.

Madeiramento das coberturas—Elle será de pinho de Riga de 1ª qualidade, com as dimensões que estiverem indicadas nas differentes secções em escala de 1:50 ou em detalhes em maior tamanho. No caso, porém, de ter havido omissão de qualquer côta, o engenheiro fiscal determinará ao empreiteiro quaes as dimensões das peças em questão, o modo pelo qual devam ser ajustadas, emendadas, etc.

Assim como foi dito para os barrotes, todas as peças do madeiramento e em geral qualquer peça de madeira que haja de ser sellada nas paredes, deve receber, na porção que fica engastada, duas mãos de tinta a oleo. O mesmo se fará com todas as emendas, juntas, etc.

As samblagens serão reforçadas por bracedeiras de ferro, parafusos ou por qualquer outra maneira que o engenheiro fiscal entender conveniente. Os encaixes ou rebaios destinados a lhos servir de assento, bem como os buracos dos parafusos, serão tambem pintados a oleo, antes do assentamento, emquanto que tacs peças de ferro serão protegidas da ferrugem por 2 mãos de zarcão.

Todas as peças que não forem emendadas a capricho com cuidado e precisão serão recusadas quando mesmo deixem a desejar sobre outros aspectos.

Columnas de madeira—As columnas de madeiras de 0,10 por 0,10 que sustentam o telhado do alpendre ficam sem effeito, porque devem ser por tubos de ferro de 2" de diametro.

Em baixo da aba do telhado, em todo o contorno do edificio, corre uma moldura de madeira com consolos separalos de 0,60 de eixo, cujo perfil será dado opportunamente pelo engenheiro fiscal; estes consolos e molduras serão de pinho de Riga convenientemente pintados.

Esquadrias—Todas as esquadrias serão executadas de accordo com os desenhos da folha n. 4. Ahi se vê que as portas internas serão de 0,80 por 2,40, excluindo a bandeira.

Os batentes em todos os casos serão de 0,03 de espessura minima, juntados a macho e fêmea. As almofadas são constituidas por varias taboas de largura inferior a 0,30 unidas tambem a macho e fêmea, nas quaes se farão os bites indicados nos desenhos com o fim de imitar varias taboas estreitas.

As portas ou janelas externas são de 1,20 de largo pela altura que estiver indicada nos desenhos. Fazem excepção as tres janelas de fachada lateral que serão de 0,60 e as esquadrias do puchado, cu a porta está detalhada na folha n. 4. Todas ellas devem deixar livre toda a espessura da parede, o que implica na sua collocação no limite interno como se vê pela folha n. 4 desenho n. 2.

O empreiteiro é obrigado a collocar pingadeira em todas as portas ou janellas das fachadas, obedecendo ao typo empregado para a janella desenhada na folha n. 6.

O engenheiro fiscal determinará a collocação de postigos naquellas portas e janellas que elle entender.

As portas externas da sala de jantar, como as que dão entrada para o vestibulo e para o dormitorio geral, as janellas da cozinha e do W. C. as portas no segundo pavimento que abrem para o terraço, terão bandeiras de ferro fundido á escolha do engenheiro fiscal que, si entender que nenhum dos modelos apresentados pelo empreiteiro está em harmonia com o conjunto da fachada, apresentará ao mesmo empreiteiro um desenho em escala de 1:10, que este mandará executar em ferro batido.

A grande porta-janella da fachada principal foi detalhadamente desenhada na folha n. 3. O empreiteiro deve, pois, neste caso, como aliás em qualquer outro, cingir-se rigorosamente ao detalhe, onde esta administração procurou indicar com precisão a anatomia da construção quer de pedreiro, quer de carpinteiro.

O empreiteiro verá pelos detalhes desenhados na folha n. 4 que todas as portas quer internas, quer externas, e as janellas serão pregadas em marcos de 3' por 4 1/2 no minimo, presas a tacos de madeira engastados nas paredes durante a sua construção.

O detalhe dos consolos de madeira nas abas do telhado será dado opportunamente.

Serviço de ferro e serralheiro

Todas as ferragens das coberturas serão de ferro batido de 1" 1/8 de secção.

As vigas l, grades e outros ferros de identica importancia estão perfeitamente indicados nos diferentes deenhos que estão junto a esta especificação, cabendo ao empreiteiro assentá-los com cuidado e capricho.

O alpendre de construção metallica será detalhado opportunamente.

Quanto ás grades de ferro para as bandeiras de portas ou janellas nada ha a acrescentar além do que já foi dito quando se especificou a construção das esquadrias.

O empreiteiro collocará nas esquadrias as ferragens que o engenheiro fiscal escolher na occasião, notando-se que ellas devem ser de 1ª qualidade embora de apparencia modesta.

E' prohibida a pintura dessas ferragens quando se fizer as das esquadrias.

Serviço de pintor

Serão pintadas a oleo as esquadrias, a escada, os forros, emfim todas as peças de madeira excepção feita dos assoualhos e do madeiramento da cobertura principal, as pequenas coberturas devendo ser pintadas a capricho.

As peças de madeira que estiverem expostas ao tempo devem receber uma mão de aparelho a zarcão. Nas esquadrias, tectos etc., tudo emfim que for de pinho de Riga, o aparelho será precedido pela queimação dos nós com agua forte diluida, não se procedendo ao aparelho sem que as partes queimadas estejam perfeitamente seccas.

As grades de ferro, os l etc., também devem ser aparelhados a zarcão.

O empreiteiro é obrigado a dar tres mãos de tinta a oleo lexando convenientemente cada mão quando bem secca, antes de applicar outra camada de tinta. Si houver necessidade de retocar aqui ou acolá com uma a quatro mãos, o empreiteiro é obrigado a fazer este serviço sem exigir nenhuma indemnização.

As portas e janellas serão pintadas a duas cores, podendo ainda o engenheiro fiscal

mandar correr algum filete quando julgar conveniente.

Os tectos, os balcões etc. serão pintados a uma só cor, com os filetes que forem necessarios para o embelezamento da obra.

As paredes serão caiadas a colla depois de uma mão de aparelho com oleo de linhaça. Em volta, junto ao tecto e ao rodapé, o empreiteiro fará correr uma guarnição modesta, mas de gosto a juizo do engenheiro fiscal.

Serviço de bombeiro

Este serviço, assim como o de gazista, não faz parte das obrigações do empreiteiro, o qual se limitará a furar as paredes quando necessario for, obrigando-se esta administração a fazer os referidos serviços sem causar ao empreiteiro a menor perturbação.

Serviço de electricidade

Esta directoria abrirá concorrência para este serviço, tendo o empreiteiro obrigações identicas ás que já foi dito quanto ao serviço de bombeiro e gazista.

Serviço de vidraceiro

Todos os vidros a empregar na presente construção serão de 0m,002 de espessura minima, perfeitamente brancos, sem olhos nem lombos ou outros defeitos.

No 2º pavimento o puchado de construção metallica será de vidro fosco de 0m,002 no minimo. A cobertura ali também é de vidro de igual espessura. Os vidros de cores que forem indicados opportunamente como indispensaveis para o trabalho nas camaras escuras, serão collocados pelo empreiteiro.

Qualquer detalhe não especificado aqui ou nos desenhos, mas que seja de caracter intuitivo, faz parte das obrigações do empreiteiro.—O secretario, Luiz Bueno Horta Barbosa.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

O Sr. ministro da Fazenda recebeu hontem as seguintes informações da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos :

TAXAS A QUE OS BANCOS REALIZARAM HOJE OPERAÇÕES DE CAMBIO, A 90 DIAS DE VISTA

Banco do Brazil	164 1/8
London and Brazilian....	164 3/32
The British Bank.....	164 1/16 164 3/32
London and River Plate.	164 1/16 164 3/32
Française et Italienne...	164 1/16
Brasilianische Bank.....	164 1/16 164 1/8
Español del Riode la Plata	—

Cotação official do cambio hoje 164 3/32 a 90 dias ; 154 15/16 á vista.—A. Simonsen, syndico.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3/32	15 15/16
• Pariz.....	\$592	\$600
• Hamburgo.....	\$732	\$740
• Italia.....	—	\$601
• Portugal.....	—	324 %
• Nova York.....	—	\$119
Libra esterlina, em moeda.....	—	154050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices federaes de 1:000\$, 3 %, 60 a.....	850\$000
Apolices geraes de 500\$ de 5 %, 3 a razão de.....	1:010\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, 75 a.....	1:006\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, 60 a.....	1:077\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom., 3 a.....	1:006\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1902, nom., v/v até 30 dias, 180 a.....	995\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port., 50 a.....	198\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port., 10 a.....	192\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom., 45 a.....	193\$000
Apolices do emprestimo municipal de Nietheroy, 2ª serie, port., 280 a.....	191\$000
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom., 20 a.....	830\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom., 17 a.....	878\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom., 12 a.....	880\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port., 83 a	89\$000
Banco do Brazil, 17 a.....	195\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro, integs., 100 a.....	210\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro, integs., 200 a.....	211\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil, 300 a.....	46\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brazil, 500 a.....	47\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil v/c até 30 dias, 500 a	48\$000
Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, integs., 12 a.....	210\$000
Companhia Tecidos Brazil Industrial, ex-dividendo, 45 a.....	253\$000
Companhia Tecidos Petropolis, 100 a.....	260\$000
Companhia Tecidos Alliança, 30 a.....	285\$000
Companhia Docas de Santos, port., 40 a.....	360\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, 4 a.....	197\$000

O corretor Antonio Freire de Britto Sanchez, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão na Bolsa, no dia 31 do corrente, oito apolices geraes de 1:000\$, 5 %. Secretaria da Camara Syndical, 23 de janeiro de 1911. A. Simonsen, syndico.

ANNUNCIOS

Cruzeiro do Sul

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA
Os Srs accionistas tem á sua disposição, em nossa sede social, ao largo da Carioca n. 13, de-de esta data até a reunião da assembléa geral ordinaria, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.
Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1911. — A directoria.